

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

GUSTAVO CARDOSO SILVA

TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO ENCLAVE
MINERÁRIO AMAZÔNICO:
leituras da Ecologia Política em Barcarena/PA

Rio de Janeiro

2024

GUSTAVO CARDOSO SILVA

TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO ENCLAVE

MINERÁRIO AMAZÔNICO:

leituras da Ecologia Política em Barcarena/PA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ana Paula Barbosa-Fohrmann
Coorientadora: Prof.^o Dr.^a Daniela Fontoura de Barcellos

Rio de Janeiro

2024

GUSTAVO CARDOSO SILVA

**TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO ENCLAVE
MINERÁRIO AMAZÔNICO:**

leituras da Ecologia Política em Barcarena/PA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em ____/____/____.

Comissão Julgadora

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Barbosa-Fohrmann
Universidade Federal do Rio de Janeiro (Presidente)

Prof. Dr.^a Daniela Fontoura de Barcellos
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago Fensterseifer
Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP)

Prof. Dr. Philippe Oliveira de Almeida
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof.^a. Dr.^a Fernanda Barros dos Santos
Universidade Federal do Rio de Janeiro

À Miranilde Oliveira, que me ensinou não só o enlace de uma narrativa, mas a essência de se transmitir ao outro o puro sabor de nossas vidas – e isto, por si só, já basta para fazer de nós uma obra que inaugura o mundo.

*Pistoleiros que, na hora decidida,
mataram botos, uíaras, curupiras
pois, ao matar-se o homem, morre a lenda.*

Paes Loureiro, “Deslenda Rural V”

Percorrerei todos os arquivos.

Max Martins, “Por que?”

*Se o lixo acumula na cidade, assim também os títulos de doutor.
Varrer primeiro o lixo das ciências e do governo.*

Dalcídio Jurandir, “Passagem dos Inocentes”

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe e à raça de mulheres que a geraram – à sua mãe e à mãe de sua mãe, todas nascidas próximas às águas do Baixo Tocantins. Delas, fui convidado à vida, e recebi não o que quis, mas o que foi possível ser dado e, como as águas do rio onde nos banhávamos, que é cheio de dezembro a maio, fui preenchido de todas as possibilidades de existência: o amor, para mim, veio daquelas margens, misterioso e deslumbrante, tal como a força de nossos ancestrais que por aquelas águas viveram.

Agradeço ao meu pai pela desordem que, vinda dele, fez-se ordem em meu caminho – ao garoto que ele foi vendendo pão na infância, e ao valor que ele pode pôr em minha educação formal – comprávamos as melhores caixas de lápis de cor para o ano escolar e, mesmo suas ambições sendo diametralmente opostas às minhas, dele vieram elementos sinceros para minha construção intelectual e imaginativa: e, como se sabe, o que não podemos imaginar não poder vir a ser.

Agradeço à minha avó, mãe de meu pai, pela rara joia, feita de cuidado e afeto, com a qual ornou meu corpo e minha mente. Nas igrejas onde cresci, aprendi o cuidado com o outro e a incondicional certeza de que o mundo se abre diante do espaço que damos ao próximo. Crescer, como aprendi em nossa fé, é estar no mundo em estado de misericórdia e perdão, e a misericórdia, como a raiz hebraica indica, vem da palavra *reheh*, que significa útero.

Agradeço aos meus amigos e ao significado de família que construímos: não estamos limitados pela biologia, fazemos a nossa própria família, erguemos nossos significados e potencializamos nossa habitação na terra *com eles* e *através deles*. Maria Luiza, nos lugares que o coração nos deu, foi a inconfundível presença recifense que a vida poderia ter me concedido neste mestrado – agradeço a ela pelo simples fato de ela ser, que é o suficiente para preencher os espaços por onde a água corre na vida.

Agradeço aos meus professores de Literatura do Instituto Federal do Pará (IFPA): foi Raimundo Sanches, nas aulas de literatura, que me apresentou Castro Alves – eu tinha apenas quinze anos e a vida nunca mais foi a mesma para mim. Miranilde Oliveria se fez caminho e abertura – eu tinha dezoito anos quando ela me presenteou com uma passagem de avião para fazer minha matrícula na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ em 2017. Devo a ela o sabor de se experimentar a vida e um sonho; sem ela, a vida pesaria mais.

Agradeço aos que não estão mais presentes – à memória de luta e resistência dos que pela minha vida passaram e já levantam voo. Sou grato à minha amiga Beatriz Calado pela voz e pela sensibilidade com que tratou o sistema prisional e desinstitucionalização de pacientes psiquiátricos neste país; sou grato à Sara Raimundo por ter mostrado aos nossos iguais que espaços podem ser ocupados e devem ser reivindicados: possa o tempo também permitir que eu derrube os muros institucionais com a minha presença, assim como Sara fez.

Agradeço, sobretudo, aos livros de romance e poesia que me costuraram: devo, sem mais nem menos, um pedaço da minha vida à literatura e aos sonhos que retiramos dela – de fato, como quis Hölderlin, apesar dos méritos, *é poeticamente que o homem habita esta terra*.

RESUMO

A dissertação procura investigar os processos logísticos que envolveram o desastre ambiental ocorrido no ano de 2018, na cidade de Barcarena, interior do Pará, onde ocorreu, à época, uma grave contaminação dos rios da região e, conseqüentemente, das comunidades locais, em decorrência do vazamento de um caldo tóxico composto por argila, sílica e sobras metálicas do refino da bauxita, minério de onde se origina o alumínio. O despejo destes rejeitos foi responsável por inúmeros problemas, in loco, que afetaram e ainda exercem significativas influências sobre a vivência dos povos tradicionais da região. Neste sentido, a pesquisa é de natureza teórica, com objetivos exploratórios, valendo-se do método de revisão bibliográfica de autores que abordam os temas da (i) Ecologia Política e (ii) Tutela Coletiva de Direitos Ambientais. No primeiro capítulo, desenvolveu-se uma topografia de espaço e tempo, de modo a verificar as matrizes históricas que levaram à formação do problema traçado pela mineração na região, para tanto, recorreu-se aos conceitos de racismo ambiental e zona de sacrifício. No segundo capítulo, objetivou-se observar como a Ecologia Política pode fornecer ferramentas para tratar da questão jurídica, de modo a aprofundar toda sua potencialidade para refletir instrumentos jurídicos e, com isso, sofisticá-los ante o contanto com a valoração de outras narrativas. No terceiro capítulo, construiu-se uma análise mais técnica do problema. Após evidenciar as matrizes dos problemas e as possibilidades de outras leituras através da Ecologia Política, demonstrou-se, ao fim, os problemas de eficácia e efetividade do TAC Hydro em Barcarena. Em sede de conclusão, pode-se verificar que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é comumente utilizado como uma medida reativa para lidar com conflitos ambientais, sendo acionado após a ocorrência de danos. Ele busca corrigir a conduta dos responsáveis pelos danos, com base no princípio da prevenção para evitar recorrências, contudo, isso ocorre com pouca manutenção da vontade das comunidades tradicionais afetadas, que têm um conhecimento profundo da região e uma forte identidade territorial com o local, o que destaca a importância de considerar suas perspectivas e práticas ecológicas e sustentáveis.

Palavras-chave: Termo de Ajustamento de Conduta; Ecologia Política. Comunidades Tradicionais. Direito Ambiental.

ABSTRACT

The master thesis seeks to investigate the logistical processes that involved the environmental disaster that occurred in 2018, in the city of Barcarena, in the interior of Pará, where, at the time, there was serious contamination of the region's rivers and, consequently, of local communities, as a result of from the leak of a toxic broth composed of clay, silica and metallic leftovers from the refining of bauxite, the ore from which aluminum originates. The dumping of these wastes was responsible for numerous problems, on site, that affected and still exert significant influences on the lives of traditional peoples in the region. In this sense, the research is theoretical in nature, with exploratory objectives, using the bibliographic review method of authors who address the themes of (i) Political Ecology and (ii) Collective Protection of Environmental Rights. In the first chapter, a topography of space and time was developed, in order to verify the historical matrices that led to the formation of the problem outlined by mining in the region. To this end, the concepts of environmental racism and sacrifice zone were used. In the second chapter, the objective was to observe how Political Ecology can provide tools to deal with the legal issue, in order to deepen its full potential to reflect legal instruments and, therefore, sophisticate them in the face of the valuation of other narratives. In the third chapter, a more technical analysis of the problem was constructed. After highlighting the matrices of the problems and the possibilities of other readings through Political Ecology, the problems of efficiency and effectiveness of TAC Hydro in Barcarena were finally demonstrated. In conclusion, it can be seen that the Conduct Adjustment Term (TAC) is commonly used as a reactive measure to deal with environmental conflicts, being activated after the occurrence of damage. It seeks to correct the conduct of those responsible for the damage, based on the principle of prevention to avoid recurrences, however, this occurs with little maintenance of the will of the affected traditional communities, who have in-depth knowledge of the region and a strong territorial identity with the place, which highlights the importance of considering your ecological and sustainable perspectives and practices.

Keywords: Conduct Adjustment Term; Political Ecology. Traditional Communities. Environmental Law

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. A CONSTRUÇÃO DA AMAZÔNIA COMO ZONA DE SACRÍFICO: UMA TOPOGRAFIA A PARTIR DO ESPAÇO E DO TEMPO.....	7
1.1. O processo de ocupação espacial na Amazônia até o Império dos Grandes Projetos.....	7
1.2. A Construção da zona de sacrifício em Barcarena: violação de direitos humanos e ambientais.....	16
1.3. O racismo ambiental como forma de apagamento das comunidades tradicionais de Barcarena.....	25
2. A EMERGÊNCIA DA ECOLOGIA POLÍTICA E SUA ARTICULAÇÃO COM A CRISE AMBIENTAL.....	35
2.1. Ecologia Política como momento determinante: o nascimento de uma proposta para (re)pensar crimes ambientais.....	36
2.1.1. Ambientalismo ou <i>Deep Ecology</i>.....	37
2.1.2. Ecologia Política: uma proposta.....	41
2.1.3. Ecologia Decolonial: um outro habitar o mundo.....	53
2.2. Ferramental para práticas: conceitos que se integram.....	58
2.2.1. Racionalidade Ambiental.....	59
2.2.2. Preocupação para com as gerações futuras.....	62
2.2.3. Justiça Ambiental.....	63
3. OUTRAS PROPOSITURAS EM DIREITO AMBIENTAL: A SOFISTICAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC).....	66
3.1. O direito ambiental e a sua previsão no ordenamento jurídico brasileiro.....	66
3.2. Tutela Coletiva do meio ambiente: atuação do Ministério Público em Termos de Ajustamento de Conduta.....	76
3.3. As denúncias feitas à CPI e às Audiências Públicas: A Hydro Alunorte carrega o desastre na mão.....	82
CONCLUSÃO.....	90
REFERÊNCIAS.....	94

INTRODUÇÃO

O roteiro que a política ambiental traçou no Brasil é antigo – há de se falar, no mínimo, em cerca de noventa anos de história, às vezes nuançada e madura, outras, esvaziada e vulnerável diante de ações antrópicas que não dialogam com a construção de um projeto de desenvolvimento sustentável. Neste sentido, quando surgem o *Código de Águas* e o *Código Florestal*, ambos instituídos em 1934, inaugura-se no ordenamento jurídico brasileiro uma primeira perspectiva de preocupação ambiental: lançam-se, então, os primeiros fundamentos para se pensar em uma autonomia do bem jurídico ambiental que, somente com a evolução dos textos legais, irá se solidificar no ordenamento jurídico brasileiro.

Sob os auspícios do florescimento da Ecologia Política, novas propostas de pensar o meio ambiente começam a balançar bandeiras. Todos os processos de desenvolvimento, segundo os princípios que regem esta proposta, devem ser interrogados de modo a serem avaliados perante crítica ecológica.

Assim, a suposta instalação da humanidade em uma posição de equilíbrio e domínio sobre a natureza passou a se apresentar como um verdadeiro equívoco às lentes mais voltadas à valoração do meio ambiente – a lógica de que a racionalidade e a técnica são os fundamentos do mundo, portanto, decaiu vertiginosamente e exigiu a tarefa de se pleitear um contorno mais robusto e integrante da proteção ambiental.

Neste sentido, a evolução deste cenário nos campos de políticas institucionais, praticamente inexistente até 1972 — ano da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo) —, começou a se desenhar como uma importante necessidade para a efetividade institucional e normativa de instrumentos que objetivassem a continuação da vida no planeta. A partir deste marco, conferências, como as ocorridas no Rio (1992) e Johannesburgo (2002), se mostraram importantes nesta construção, porquanto passaram a colocar foco no impedimento da destruição do meio ambiente.

O caminho deste movimento, junto às políticas institucionais, contudo, não encontra sempre o seu local de privilégio no cenário brasileiro, em meio a processos com discursos desenvolvimentistas, o subjugamento de saberes, culturas e vivências locais. Ele começa a ceder espaço às forças produtivas que, no decorrer de seu processo de dominação, revelam-se como

potências destrutivas que ameaçam a subsistência da base natural de modos de vida tradicionais, levando à perpetração de um processo histórico que tem, como resultado, o saque e a pilhagem destas comunidades; ambos, por sua vez, engendram misérias inimagináveis (ENZENSBERGER, 1974, p. 23).

Neste ritmo, na sede por expansão, a Amazônia é vista, hoje, como um dos palcos preferidos para a extração de minérios a serem exportados. Embora a mineração destrua relativamente pouco a floresta de modo direto, sabe-se que ela tem forte influência negativa sobre o ambiente, sobretudo em decorrência da toxicidade dos elementos manejados por ela e da configuração espacial exigida para a sua cadeia de produção, que envolve construção de rodovias, portos e demais obras que afetam diretamente a estrutura socioambiental das localidades em que se instalam.

Inserindo-se, no seio de processos logísticos que envolvem a “destruição das condições de sustentabilidade da civilização humana causada pelo processo econômico e a tecnologização da vida” (LEFF, p. 15, 2012), encontra-se o desastre ambiental ocorrido no ano de 2018, na cidade de Barcarena, interior do Pará, onde ocorreu, à época, uma grave contaminação dos rios da região e, conseqüentemente, das comunidades locais, em decorrência do vazamento de um *caldo tóxico composto por argila, sílica e sobras metálicas do refino da bauxita, minério de onde se origina o alumínio*.

O despejo destes rejeitos foi responsável por inúmeros problemas, in loco, que afetaram e ainda exercem significativas influências sobre a vivência dos povos tradicionais da região. Ao longo do processo de contaminação de rios e igarapés próximos à refinaria de bauxita, cinco comunidades quilombolas, localizadas há poucos metros da planta industrial – além de dezenas de outras comunidades ribeirinhas que vivem em íntima relação com os rios –, foram atingidas pela lama tóxica.

A crise ambiental, que se abate sobre a região do município de Barcarena, contudo, não é recente. Seu nascimento remonta a processos históricos longínquos que continuam a se encadear no tempo, exigindo, cada vez mais, respostas concretas do poder judiciário e do Estado. A efetivação das garantias previstas em sede constitucional e em outros diversos documentos jurídicos, no entanto, parecem não chegar às comunidades de Barcarena. Por quê?

Quando lançamos um questionamento como este, que entrecruza a efetivação de direitos, a intenção inerente à vontade do capital e a ausência do Estado na regulação deste problema,

devemos nos voltar a uma análise mais acurada dos vetores que se relacionam na continuação da violação de direitos. Traçar uma estratégia epistemológica que permita o diálogo com o problema, confrontando a sua leitura pelo direito e seus instrumentos de trabalho, é necessário para alocar o tema no campo da análise crítica do direito e sua relação com o meio ambiente.

Sob o ângulo dos problemas encarados, o florescimento dos estudos no campo da Ecologia Política encontra terreno fértil para explorar de modo significativo o desenvolvimento do Princípio da Dignidade Humana, do Desenvolvimento Sustentável e da Participação Pública. As diversas demandas ajuizadas para tentar dirimir a questão demonstram que os problemas dos indivíduos acometidos pelos desastres ambientais em Barcarena estão longe de serem resolvidos — o que torna o desenvolvimento deste estudo mais que necessário.

No campo das *hipóteses*, pretendo testar as seguintes assertivas: (i) a agenda desenvolvimentista está na matriz dos motivos pelos quais a tutela jurídica do meio ambiente é insuficiente para (ou mesmo conivente com) a proteção das comunidades de Barcarena; (ii) há uma prática reiterada de racismo ambiental promovida pelo poder público e amparada pelo sistema jurídico na região de Barcarena; (iii) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), apesar de instrumento sofisticado no campo extrajudicial, ainda não foi suficientemente adequado para abarcar todos os problemas causados pelo desastre e (iv) a Ecologia Política possui ferramentas e conceitos que, se bem compreendidos pelos aplicadores do direito, podem aperfeiçoar os Termos na esfera extrajudicial.

A pesquisa a ser realizada no desenvolvimento do presente trabalho pautar-se-á nos métodos investigativos destacados a seguir, cuja efetivação será concomitante e complementar, tendo em vista a exploração da temática aqui elencada, que não se concentra apenas na análise dogmático-jurídica, mas a extrapola, na medida em que encontra tônica na Ecologia Política. A pesquisa bibliográfica, neste sentido, constituirá a fonte de investigação principal, por meio, em especial, da análise de obras acadêmicas que versem sobre Direitos Ambientais, Ecologia Política, Filosofia do Direito, Tutela Coletiva do Meio Ambiente, Teorias das Justiça, Ética e Justiça.

Como marco de literatura primária, pretende-se analisar os debates propostos por Enrique Leff, Ulrich Beck, Robert D. Bullard, Malcom Ferdinand e Aileen Moreton-Robinson e outros autores que dialoguem com as ideias centrais apresentadas por estes autores. Deste modo, intenciona-se realizar a interdisciplinaridade deste debate com o procedimento jurídico, mas

especificamente, o Termo de Ajustamento de Conduta, que se estabeleceu após o desastre de Barcarena.

Neste aspecto, visando à interpretação teórica mais elucidativa e sistemática de mencionados textos, prioriza-se igualmente o estudo da Hermenêutica no Direito Ambiental e da Ecologia Política. Com vistas ainda a erigir um panorama teórico que forneça todos os ângulos relevantes da temática, consultaram-se livros que versem sobre outras áreas do saber científico, bem como obras literárias que relatam pragmaticamente, em seu bojo, as experiências sociais e jurídicas relacionadas aos conflitos socioambientais vivenciados em Barcarena.

O método utilizado para analisar os dados bibliográficos coletados e sistematizados será o hermenêutico-dedutivo, já que este estudo conduzirá a inferências alicerçadas, primeiramente, em premissas abstratas e prospectivas, elencadas pela literatura, as quais serão cotejadas, posteriormente, com o contexto fático de realização social. Aplica-se, ainda, o método dialético, posto que este conferirá as vestes da criticidade que a pesquisa depreendida dentro da temática dos Direitos Humanos requer.

Porquanto premissa básica para fincar as bases do conhecimento teórico-jurídico de forma crítica e integrativa, a pesquisa hermenêutica será depreendida com vistas à compreensão dialética da matéria que restará enfocada. Considerando, portanto, a doutrina existente acerca da temática, justifica-se o empenho explicativo-interpretativo como um norte bussolar a conduzir o conhecimento a ser construído.

Por fim, considerando a universalidade, a interdependência e a complementariedade dos direitos ambientais, busca-se empregar o método teleológico-sistemático, tendo como objetivo analisar o modo pelo qual a efetivação dos Direitos Ambientais afeta a própria continuidade dos Direitos Humanos, bem como de que forma a realização concreta desses pode, de fato, atingir uma justiça ambiental plena.

Em relação à pesquisa documental, toma-se como precípua a análise do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a Hydro Alunorte. Objetiva-se, portanto, identificar a natureza deste instrumento jurídico e como sua eficácia tem se dado no caso em questão. Para além deste documento, que é onde a pesquisa se situa de modo mais específico, pretende-se realizar consultas aos documentos do (i) Ministério Público do Pará (MPPA), do (ii) Ministério Público Federal do Pará (MPF-PA) e, também, dos

respectivos (iii) tribunais que possuem competência jurisdicional para as demandas ajuizadas no caso.

Apesar de a presente pesquisa não traçar uma delimitação de análise sobre estes documentos, intenta-se, a partir da observação destes compreender de maneira mais abrangente a construção do referido TAC e o seu diálogo com os saberes locais das comunidades afetadas e sua efetiva concretização.

Destaca-se, também, pela perspectiva aqui adotada, a abertura de espaço, nesta dissertação, para analisar a voz dos atingidos pelo desastre. A referida análise é feita a partir das gravações feitas das audiências públicas realizadas pelo MPF. Deste modo, pretende-se verificar como, de fato, a Ecologia Política pode nos ajudar a refletir sobre os problemas que os próprios afetados relatam.

Assim, fincado no substrato conceitual depreendido de livros, artigos, textos de divulgação, periódicos especializados e demais documentos, como diplomas legais atualizados, intelexções doutrinárias, publicações em sítios eletrônicos e as compreensões jurisprudenciais, esta dissertação busca analisar a matéria da maneira mais completa possível.

O Caso Hydro, portanto, encontra-se sob a necessidade indispensável de um exame robusto e diligente, sobretudo por meio de alternativas enfocadas pela Ecologia Política, que não toma apenas a análise meramente dogmática do direito, mas se abre, diante dos problemas enfrentados pelo meio ambiente e sua preservação, para a construção de novos arranjos sociais e jurídicos.

É neste sentido que se pretende analisar o caso: no Capítulo I, discorre-se sobre as fundações históricas do problema, apresentando-o e demonstrando como o objeto deste escrito se desenvolveu e como foi gerenciado ao longo tempo. Para sustentar esta primeira parte da pesquisa, utiliza-se, sobretudo com base em indagações que buscam refletir sobre a motivação e perpetuação do problema, o seguinte questionamento: *por que Barcarena?* Aponta-se, ainda neste momento, dois conceitos da Ecologia Política para discorrer sobre o problema: trata-se do racismo ambiental e das zonas de sacrifício, importantes elementos que, unidos, explicam a situação das comunidades tradicionais de Barcarena.

No Capítulo II, adentra-se as possibilidades do campo da Ecologia Política – se a primeira parte deste trabalho foi utilizada para fazer uma topografia da questão principal, esta segunda parte será voltada para colocar, em diálogo com o problema central, alternativas outras oferecidas

pela Ecologia Política. Aqui, estudam-se os debates em torno da Justiça Ambiental e como esse conceito se relaciona com a narrativa das pessoas que sofrem a periodicidade dos desastres no município. A indagação aqui é, sobretudo, como refletir, a partir da Ecologia Política, a redução dos impactos da atividade mineradora em questão e como evitar que novos acontecimentos deste porte sobrevenham?

O Capítulo III é dedicado à análise do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pela Hydro Alunorte com o Ministério Público. Nesta terceira e última parte da pesquisa, pretende-se analisar o acordo e verificar se ele foi, de fato, a melhor alternativa para o problema ocorrido em 2018 – o vazamento de bauxita. Com base nisso, busca-se investigar como o Termo se insere dentro de um contexto ambiental brasileiro – para isso, realiza-se um apanhado das legislações pertinentes ao caso, demonstrando quais delas sofreram violação, realizando indagações como: é possível que o Termo de Ajustamento de Conduta seja aperfeiçoado com base nas descrições tratadas no Capítulo II, isto é, com ferramentas da Ecologia Política? Esta investigação, portanto, investe na possibilidade de aprimorar o direito e as respostas que ele dá às comunidades afetadas por grandes desastres.

Esta pesquisa, de cunho teórico de um lado, e prático de outro, tem por aspiração investigar, a partir do enfoque da Ecologia Política, as engrenagens de funcionamento do Direito e o modo como ele respondeu ao problema de Barcarena, abordando, de modo estrito, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Hydro Alunorte na esfera extrajudicial. É, portanto, uma análise que irá se pautar na comunicação entre dois campos, oferecendo assim uma visão interdisciplinar para demonstrar as raízes, causas e consequências do problema, objetivando, ao fim, propor ferramentas para sofisticar a aplicação do direito.

Sendo assim, o objetivo principal deste trabalho é compreender se, de fato, os instrumentos jurídicos (no caso, o Termo de Ajustamento de Conduta), conseguem efetivamente solucionar ou diminuir os problemas causados pelos grandes desastres ambientais que a região enfrenta. Para enfrentar esta pergunta, a presente pesquisa lidou com alguns conceitos da Ecologia Política, como racismo ambiental e zonas de sacrifício, de modo a entender como tais instrumentos se inserem em regiões recortadas por esta realidade social: é, portanto, uma busca baseada na interdisciplinaridade, que almeja alcançar respostas outras para além da pura e dogmática seara jurídica.

1 CAPÍTULO – A CONSTRUÇÃO DA AMAZÔNIA COMO ZONA DE SACRÍFICO: UMA TOPOGRAFIA A PARTIR DO ESPAÇO E DO TEMPO

“Minha mãe era saudável”, Rackel Baía

Ao abrir este trabalho, é necessário realizar uma leitura dos referenciais de **espaço** e **tempo** na formação da Região Amazônica. Isto ocorre por dois motivos: **(i)** o primeiro, em decorrência da importância de se analisar o **contexto** em que os processos de formação, que moldaram a Amazônia, realizaram-se, de modo a poder demonstrar como o saque colonial se prolatou no tempo e condensou, na imagem dos *Grandes Projetos na Amazônia*, o ferramental de degradação das comunidades tradicionais pertencente à região de Barcarena; **(ii)** o segundo, em razão das transformações históricas que se desenvolveram na região, responsáveis por abri-la ao capital estrangeiro, tornando-a, com o passar do tempo, uma área de conflitos socioambientais.

Sustentando-se sobre estas justificativas, busca-se analisar a falseada ideia de modernidade que atravessa o discurso da mineração instalada na região, bem como sinalizar como tais atividades foram responsáveis por tornar Barcarena uma *zona de sacrifício* com constantes violações de direitos humanos e degradação ambiental. Por este influxo, finalmente coloca-se o acento ao desastre ocorrido no ano de 2018 no município, defendendo-se que este desastre, bem como os outros acometidos na região, não são feitos ao acaso ou lançados por dados da sorte, mas eleitos e tonificados, periodicamente, por escolhas políticas e jurídicas que assumem um determinado grupo como eleito a ser posto na *zona de sacrifício* – prática nomeada de racismo ambiental.

1.1 O processo de ocupação espacial na Amazônia até o Império dos Grandes Projetos

“El oro és una meta”, Fernando Ainsa

O processo de marginalização das comunidades tradicionais no Pará não é novo – analisá-lo nos leva em direção a raízes históricas longínquas e bastante delimitadas. Quando Dalcídio

Jurandir, escritor paraense do século XX, denunciou, em seu *Ciclo do Extremo Norte*, a segregação e as desigualdades vivenciadas por estas comunidades à margem do Amazonas, colocou na boca de suas personagens a seguinte indagação: “Por que também... o homem... Fica também... Na margem da... da... vida?” (JURANDIR, 1995, p. 38)

Qual é, então, cumpre perguntar: a raiz do problema de marginalização destas comunidades tradicionais e da destruição espacial pela qual passam as terras da Amazônia? Esta pergunta é importante; contudo, precisa-se destacar, antes de avançá-la, o que significa, em extensão territorial, a Amazônia brasileira. No decorrer deste trabalho, as referências à Amazônia devem ser lidas, por mera necessidade de delimitação geográfica, pela categoria-chave do conceito de *Amazônia Legal Brasileira*, que possui previsão no Art. 2º da Lei Federal nº 5.173/1966 e preceitua que:

A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º. (BRASIL, 1966)

Este conceito, previsto no teor da legislação referida acima, foi criado para planejar o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica. O projeto de criação do conceito não foi determinado pelo bioma Amazônico propriamente dito, mas, sim, por parâmetros sociais, políticos e geográficos, já que também é possível verificar, nele, a abrangência dos biomas do Cerrado e do Pantanal. A área total da *Amazônia Legal* corresponde, portanto, a 59% do território brasileiro e engloba oito estados em um arco que perfaz cerca de 5,0 milhões de km².

Dada a extensão territorial da área, com processos similares de colonização, mas com características únicas no seu aprofundamento, propõe-se aqui a exposição do processo de ocupação da área referente ao estado do Pará – que neste trabalho, situa-se como palco para o desastre ambiental envolvendo o vazamento de bauxita, em 2018, no município de Barcarena.

Inicia-se, portanto, pelo mito¹ – que, na história da humanidade, é sempre o responsável por resgatar o passado e orientá-lo no caminho para o futuro. É assim que, através de Diego de Ordaz, explorador espanhol, quando informado sobre a existência de um país rico em ouro e

¹ Introduzo, neste trabalho, o termo “mito” segundo a definição apresentada por Cornelius Castoriadis, que define o conceito de mito como “uma resposta racional dada no imaginário por meios simbólicos” (CASTORIADIS, 1982).

pedras preciosas, começa a ser traçado um projeto de construção de imaginário que se sustentaria por diversos anos (FERNANDO PÉREZ, 1990, p. 06): um projeto que tornou como eleitas, sobretudo, as Florestas Tropicais do “Novo Mundo”, como locais propícios à existência da fascinante cidade coberta de ouro – *El Dourado*. Foi certamente o que a carta de Pero Vaz de Caminha quis ver quando narrou ao rei de Portugal o primeiro contato com a terra:

Todavia um deles fitou o colar do Capitão, e começou a fazer acenos com a mão em direção à terra, e depois para o colar, como se quisesse dizer-nos que havia ouro na terra. E também olhou para um castiçal de prata e assim mesmo acenava para a terra e novamente para o castiçal, como se lá também houvesse prata! (1963, p. 2.)

A exploração do território paraense, apesar de ir muito além da mera busca das preciosidades do mote mitológico que impulsionou a procura do *maravilhoso*, teve em sua história o seu contato comum com o mito. Francisco de Orellana, quando navegava próximo ao Rio Negro, na região amazonense, em 1540 (CRUZ, 1973, p. 14), foi atacado por um grupo de mulheres indígenas que, após capturadas, descreveram sua cidade como sendo construída de pedra. A ideia de uma estrutura de moradia à maneira europeia fez florescer nestes europeus a possibilidade de encontro com uma civilização mais avançada onde o ouro ocupasse lugar central (CARVAJAL, 1955, p. 104).

Nascia, encadeado neste mito, a *Amazônia como lenda*. Sérgio Buarque de Holanda (2000, p. 83), acerca da construção deste momento, relata-nos que:

A geografia fantástica do Brasil, como do restante da América, tem como fundamento, em grande parte, a narrativa que os conquistadores ouviram ou quiseram ouvir dos indígenas, e achou-se, além disso, contaminada, desde cedo, por determinados motivos que, sem grande exagero, se podem considerar arquetípicos. E foi por intermédio de tais motivos que se interpretaram e, muitas vezes, se “traduziram” os discursos dos naturais da terra (p. 83).

A nova terra, então, passa a ser significada como objeto de domínio – o que invocou, por muitos anos, na Amazônia, o coro da perfídia, pelos colonizadores, sobre os povos ali instalados. Costurando-se a essa narrativa mítica, com intenções claras de defesa territorial da “nova descoberta” (uso aspas para não dar um caráter meramente accidental ao fato) ante as invasões de

povos de outras nacionalidades europeias, como holandeses, franceses e ingleses, nasce o Forte do Presépio em Belém do Pará² (ARAÚJO, 1998).

A construção surge no período da União das Coroas Ibéricas (1580-1640), dando início à ocupação militar da região, que se firmou com os erguimentos de pequenas fortificações que possuíam o objetivo de defesa territorial e garantia da exploração das potencialidades econômicas dos bens naturais da região amazônica. Junto às fortificações, a Igreja passa a ser o principal dínamo do desenvolvimento da área, atuando também no jugo físico-territorial da região. Com este pano de fundo, começa-se a gerência do território amazonense: de terra semi-morta e fantasiada pelos colonizadores, o território passa a ser um produto da vontade europeia.

Este produto, destaca-se, colocado em estado de espera desde os primeiros momentos em que foi vislumbrado, tem, agora, um grande projeto pela frente, capitaneado, sobretudo, pela irradiação “civilizadora” oriunda de Belém do Pará e São Luís do Maranhão (DIAS, 1967, p. 472). O Marquês de Pombal, no esforço para humanizar a paisagem amazônica, cria a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão em 7 de junho de 1755:

O empreendimento compõe a primeira experiência séria da colonização da Amazônia. É certo que o empreendimento colonizador vem de época distanciada. A divisão do espaço amazônico em Capitanias e a obra missionária constituem ensaios de aproveitamento útil da terra (...) A colonização expandia-se no tempo por meio da imigração e cruzamento de elementos oriundos das ilhas atlânticas, da metrópole e da África, com os quais se argamassou a nova sociedade do Norte da Colônia.” (DIAS, 1967, p. 471-472).

A empresa, portanto, foi constituída como aliada importante da manutenção dos domínios da Coroa Portuguesa. A obragem colonizadora foi lançada a todo vapor pela engrenagem pombalina e estabeleceu, em um primeiro momento, a escravidão indígena como sua *conditio sine qua non*. O primordial objetivo a ser alcançado para consolidar o domínio da Coroa Portuguesa na região foi adquirir este recurso valioso: a força de trabalho, indispensável em qualquer empreendimento produtivo para a manutenção da colônia.

Assim, de acordo com Rosário e Melo (2015, p. 380), a dependência mútua entre o “descobridor” e o “descoberto” emerge como a principal característica do sistema colonial. Sob

² Sobre a origem da capital paraense, Antônio Baena (1969, p.23) destacou que: “Fazem paz com elle os homens silvestres: e o auxiliaõ a conglutinar na sua amisade todos os mais selvagens comarcaos; a plantar uma Fortaleza que o sustivesse dentro d’aquela vastissima espessura habitada de immensas variedades de homens bravios; e a eregir na mesma Fortaleza uma pequena igreja inaugurada a Nossa Senhora da Graça, que foi a primeira Matriz da Colonia. Lança os humildes cimentos de uma Cidade (1616): declara-lhe Padroeira Nossa Senhora com o titulo de Belem: e julgando que as ribeiras do escolhido assento são lavadas pelas correntes do Amazonas atribue-lhe o nome de Gran-Pará, com que os índios apellidaõ este augusto rio, e que val o mesmo que Pai das aguas.”

este panorama, a colônia encontra-se em uma condição de dependência financeira e política em relação ao país colonizador, sendo incapaz de determinar seu próprio destino e existindo apenas para atender aos objetivos e às necessidades de sua metrópole³.

Inicialmente, essa mão-de-obra era obtida através da prática escravocrata, com ênfase no uso dos povos indígenas, “[...] e posteriormente, devido a deficiência em lidar com os indígenas, a escravidão se fundamenta basicamente na mão de obra do negro africano” (ROSÁRIO; MELO, 2015, p. 382). A mão de obra indígena foi preferencial, neste momento, entre o século XVII e o XVIII, em razão da sua utilização nas guerras de conquistas (lançadas no contexto das lutas tribais) e do seu conhecimento técnico e cultural da terra. Após isso, em razão do insuficiente número da mão de obra, iniciam-se os processos de bandeiras e entradas de resgate, bem como os descimentos missionários, que reduziram ao cativeiro os grupos que iam se apresentando.

Após este primeiro contato, começou-se a difundir-se, pelas tribos indígenas, o *ares pestilenciais* – isto é, uma série de contaminações com as quais os povos tradicionais ali instalados não tinham qualquer defesa imunológica. Os vírus e as bactérias, portanto, desempenharam um papel crucial como armas biológicas durante a conquista de novos espaços. Neste sentido, as epidemias, em conjunto com as guerras internas travadas com os indígenas, foram responsáveis por uma devastadora taxa de mortalidade, levando muitos povos, de diversas ramificações, à completa extinção:

Segundo algumas estimativas, havia cerca de 3 a 4 milhões de índios na Amazônia quando da chegada dos europeus. Os primeiros povos indígenas da região a enfrentarem os ataques dos europeus foram os Tupinambás que habitavam a baía de Guajará e o baixo Tocantins, por ocasião da fundação de Belém, em 1616. Bastaram poucos anos para que as numerosas sociedades que habitavam as imediações da, hoje, cidade de Belém fossem dizimadas, seja por guerras de extermínio, seja através da escravidão ou de doenças transmitidas pelos europeus (HENRIQUE, 2007).

Entre os anos de 1669 e 1759, a dominação dos povos indígenas pelos colonizadores foi estabelecida com base na “submissão por meio da catequese”, um processo facilitado pelas missões religiosas que funcionavam como unidades de ocupação no território ultramarino

³ Em relação à terminologia aqui destacada, “descobridor” e “descoberto”, é preciso distinguir que há, sobre o conceito *descobrimento*, um discurso de sobrestamento da consciência dos países que passaram por esse processo de subalternização e exploração. De acordo com Orlandi 1990, p. 15), em seu *Discurso do Confronto*, “o princípio talvez mais forte de constituição do discurso colonial, que é o produto mais eficaz do discurso das descobertas, é reconhecer apenas o cultural e des-conhecer (apagar) o histórico, o político. Os efeitos de sentido que até hoje nos submetem ao ‘espírito’ de colônia são os que nos negam historicidade e nos apontam como seres culturais (singulares), a-históricos”.

(ALENCASTRO apud SOUZA, 2011, p. 91). No caso do município de Barcarena, os grupos indígenas que ali habitavam, à época da chegada dos jesuítas, eram os Aruãs e Martiguras. *O processo de colonização da região de Barcarena está, portanto, intimamente relacionado com os processos de ocupação e domínio que foram experimentados pelos territórios amazonenses durante sua configuração perante o sistema colonial.*

Marcel Theodor Hazeu (2015), ao descrever, com fundamento em análises migratórias, os processos de configuração dos grupos tradicionais do município de Barcarena, notou o importante papel desempenhado pelos **(i)** povos indígenas do Marajó, Vale do Tocantins e Belém e **(ii)** os africanos das colônias portuguesas na África. Para Hazeu, os processos em questão se revestem de “um sistema migratório estruturado a partir de regimes de trabalho, de dominação e de resistência, claramente diferenciados por raça, nacionalidades e etnias” (2015, p. 75).

Somente em 30 de dezembro de 1943, pelo Decreto-Lei Estadual nº 4.505, Barcarena foi elevada à categoria de município, ao ser desmembrada de Belém. A cidade atravessou, ainda, um vasto processo histórico que se deu por colonização, dominação, escravatura e resistências, onde:

foram construídas novas identidades, novos territórios (relação política e cultural com o espaço vivido) e novas relações sociais. Além do alto grau de exploração, do avanço da dominação dos colonizadores sobre o espaço e das pessoas disputando entre si, o movimento de resistência a esta dinâmica de ocupação promoveu a fuga e a constituição de novas comunidades de indígenas, africanos e caboclos (“indígenas destribalizados”), quilombolas ou mocambos, novas territorializações, novas mobilidades e uma outra dinâmica migratória “rebelde”, dentro do sistema migratório que caracterizava este período (HAZEU, 2015, p.75).

Realizou-se, até aqui, um sintético relato dos momentos da ocupação espacial na Amazônia. Narrou-se como, em um primeiro momento, a região foi eleita e, após isso, teve suas riquezas desposadas pelos marcados processos de espoliação e violação de direitos humanos das suas comunidades tradicionais⁴. Seus valores e conhecimentos intrínsecos, que podem ser definidos como os “elementos culturais regulatórios” (CULTIMAR, 2008) de sua configuração no mundo, foram, aos poucos, sendo suplantados diante da tonalidade impressa pela vontade do capital, que determinou novas atitudes de exploração do meio ambiente.

⁴ O Art. 3º do Decreto nº 6.040/2007 destaca que o termo: “povos tradicionais” ou “comunidades tradicionais” são definidos como “I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.” (BRASIL, 2007).

Sob este aspecto narrado, é de se ler a ocupação da região amazonense, conforme apresentada pelos autores supracitados, com base em três princípios do *habitar colonial*, trazidos por Malcom Ferdinand (2023, p. 49): **(i) o geográfico**, porque pode ela [a ocupação] ser lida como uma habitação “geograficamente subordinada a outro lugar, a outro espaço” – isto é, uma habitação subordinada a uma metrópole, pois é necessário a produção de mercadorias para serem enviadas; a **(ii) exploração da natureza**, porque “longe de visar apenas à ‘manutenção da vida dos homens’, o habitar colonial visa à exploração com fins comerciais da terra” (2023, p. 50) e **(iii) o altericídio**, que consiste na recusa “da possibilidade de habitar a Terra na presença de um outro, de uma pessoa que seja diferente de um ‘eu’ por sua aparência, seu pertencimento ou suas crenças” (2023, p. 50), daí se pontuar, a exemplo, os fomentos das missões jesuíticas para catequização dos indígenas da região.

Dada a apresentação deste primeiro momento histórico, deve-se, agora, pontuar as principais características de um segundo momento histórico – que continua o anterior. Trata-se do denominado **Império dos Grandes Projetos**.

Aqui reside um processo de ocupação histórica muito mais intenso que o anterior e que estabelece, neste sentido, premissas mais objetivas que sustentam todo o ferramental de degradação das comunidades tradicionais pertencente à região de Barcarena, assolada pelos conflitos socioambientais que nela são gerenciados. Mais à frente, esta pesquisa pretende demonstrar como o direito pode ser, com seus instrumentos, um inviabilizador destes indivíduos-outros, que foram subalternizados por este **Império** e que nem mesmo tiveram, às vezes, a condição de sujeitos de direito plenamente reconhecidas.

De acordo com Malcom Ferdinand (2023), os três princípios do *habitar colonial* são estruturantes e são responsáveis pela criação de um *habitar-sem-o-outro* (2023, p. 51). Na apresentação deste segundo momento histórico, busca-se demonstrar como os três elementos ainda estão presentes nos processos de exploração da região de Barcarena e, mais especificamente, no **Capítulo 3** deste trabalho, lança-se a crítica de como o sistema jurídico ainda observa e trabalha as relações destas comunidades tradicionais pelo que existe de geral, abstraindo as diferenças concretas existentes.

Os chamados “Grandes Projetos” (GPs), ocorridos na Amazônia, são, sobretudo, produtos de um espaço e tempo. Uma definição que traduz este conceito e demonstra a sua estruturação como “enclave” traduz que eles são:

Empreendimentos econômicos voltados para a exploração dos recursos naturais da Amazônia, os quais se caracterizam pela grandiosidade das construções, quantidade de mão de obra empregada, pelo volume do capital investido. Além disso, são projetos que utilizam tecnologias avançadas e exigem uma infraestrutura constituída de portos, ferrovias, energia elétrica, aeroportos, núcleos urbanos etc. para dar apoio ao desenvolvimento dos mesmos (MONTEIRO et al., 1997, p. 66).

A literatura confirma que tais empreendimentos já foram notados no próprio processo de colonização da região. Entretanto, tornou-se mais inequívoco localizar seu maior desenvolvimento no período da ditadura militar brasileira. Nesse sentido, os GPs começaram a ganhar destaque a partir da década de 1960: foi durante essa época que o governo brasileiro iniciou esforços para o suposto desenvolvimento da região amazônica, impulsionando projetos de infraestrutura, agropecuária, mineração e energia. A região, então, passa a ser apresentada como um “inesgotável reservatório de recursos naturais e de geração de superlucros” (PAULA, 2008, p. 17).

As principais trajetórias desses projetos se deram por meio das Hidrelétrica de Balbina; Rodovia Transamazônica; Programa Grande Carajás; Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte; Usina Hidrelétrica (UHE) de Tucuruí; Eclusas de Tucuruí; Usina Termelétrica (UTE) de Barcarena; Linhas de Transmissão Tucuruí-Manaus-Macapá/Norte-Sul III; Programa Palma de Óleo e, claro, o Complexo Industrial da Região de Barcarena. No processo de desenvolvimento destas obras, as atividades industriais ganharam um impacto direto nas relações sociais da região, gerando mudanças nos hábitos, costumes e modos de vida das comunidades locais.

Indígenas, ribeirinhos, pescadores, extrativistas, pequenos agricultores e roceiros foram os que enfrentaram diretamente os efeitos das atividades industriais levadas a cabo na região: deslocamento forçado, ruptura das relações sociais, chegada de trabalhadores de outras regiões, desestruturação de suas atividades econômicas e sobrecarga dos serviços públicos foram e são, destaca-se, os principais reveses sofridos pelas comunidades tradicionais. A partir deste desenho, traçado na segunda metade do século XX, o projeto de colonização por pequenos agricultores é abandonado e nasce, então, a formação de grandes latifúndios pecuaristas e a implantação de um complexo industrial por empresas estrangeiras.

A Operação Amazônia, o Plano de Integração Nacional, o I Plano Nacional de Desenvolvimento, o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Polamazônia) e o Plano de Desenvolvimento da Amazônia foram responsáveis pela circulação de projetos e programas para a integração, abertura, ocupação e exploração da Amazônia

(HAZEU, 2015, p.75). À vista disso, vê-se que o desenvolvimento, pelo qual se deu a criação do Polo Industrial de Barcarena, está baseado em uma concepção de dominação sobre a natureza e na privatização dos seus bens, impedindo, pouco a pouco, que as comunidades tradicionais instaladas ao redor mantenham seu modo de vida, suas práticas culturais e os seus modos próprios de preservação da natureza.

Ainda envolto nos mantos do processo colonial e do seu *modus operandi*, nota-se como, ao passar do tempo, as formas e técnicas de opressão e vulnerabilização dos povos amazonenses não mudou muito, apenas revestiu-se de um discurso mais progressista para realizar a manutenção do domínio extrativista sobre a natureza. Os mais importantes programas de desenvolvimento governamentais que, em verdade, apenas atualizaram a inserção semiperiférica do Brasil no sistema-mundo capitalista, neoliberal e globalizado⁵, são o **I e II PND (Plano Nacional de Desenvolvimento)** e o **PGC (Programa Grande Carajás)** – ambos foram responsáveis por torpedear a região com os discursos progressistas que geraram impactos ambientais e a decomposição das formas de vida tradicionais.

O **I PND** foi um conjunto de políticas e diretrizes de desenvolvimento econômico e social elaborado pelo governo brasileiro durante o período da ditadura militar. Foi implementado entre os anos de 1972 e 1974, com o objetivo de promover o crescimento econômico e a modernização do país. O plano objetivava a atração de investimentos para os setores de indústria, infraestrutura e agropecuária, buscando impulsionar o desenvolvimento nacional em diversas áreas. Entre suas previsões, havia a ampliação do setor energético, transporte, telecomunicações, siderurgia e petroquímica.

O **II PND** surgiu, ainda sob a égide da ditadura de Ernesto Geisel, em 1974, e teve como objetivo o estímulo da produção de insumos básicos, bens de capital, alimentos e energia. O plano obedecia a lógica da Poloamazônia e iniciou o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia-Polamazônia — esta *ratio*, portanto, foi utilizada para a atração de

⁵ Sobre a estrutura industrial brasileira e sua insistência em um ciclo vicioso de exportação que o faz percorrer vagarosamente os anseios de sua população mais vulnerável, Castro (2015, p. 19-20) afirma: “a economia brasileira segue especializada em recursos naturais, alguns com altíssima capacidade tecnológica, outros nem tanto, mas a especialização em recursos primários é incontestável. Parte dos equipamentos e dos bens de capital, assim como a microeletrônica, são importadas. A dependência de certas importações contribui para a baixa geração de externalidades e para a incompleta estrutura produtiva. Existe, ainda, uma grande heterogeneidade na estrutura produtiva brasileira, na qual convivem setores de baixa tecnologia com setores de alta tecnologia. A mão de obra ainda é, em grande medida, pouco qualificada, e raramente o setor de máquinas e equipamentos se encontra na fronteira tecnológica”.

indústrias propulsoras para estes chamados “polos induzidos”. Além disso, o II PND buscou dar continuidade às políticas de desenvolvimento econômico e social, com foco na industrialização e modernização do país. É neste contexto que Barcarena começa a se tornar um espaço valorizado em razão das riquezas naturais de seu entorno e de sua posição geográfica (SERRA e FERNÁNDEZ, p. 114, 2004).

O **PGC**, na mesma esteira, continuou os princípios elencados no II PND e solidificou o Projeto Ferro Carajás, que teve seu desenvolvimento intensificado no governo do presidente João Figueiredo. O projeto visava à exploração das ricas reservas minerais da região de Carajás, especialmente do minério de ferro. Para escoar a produção, foi construída a Estrada de Ferro Carajás, que se tornou uma das ferrovias mais extensas do mundo. Apesar de a proposta ser ainda mais ousada, o programa deu maior acento à exploração predatória dos recursos naturais e às disparidades sociais históricas. Este projeto, mais ambicioso e importante que o II PND:

cobria uma área com cerca de 895.000 km², ou seja, o equivalente a 10,6% do Brasil ou o tamanho da França e da Grã Bretanha juntas. O PGC era constituído por quatro grandes projetos: o Projeto Carajás, que era a base do programa; o complexo de alumínio ALBRÁS-ALUNORTE em Barcarena, próximo de Belém; o complexo de alumina-alumínio ALUMAR em São Luís; e a hidrelétrica de Tucuruí no rio Tocantins (SERRA e FERNÁNDEZ, p. 114, 2004).

Estes projetos são, portanto, as raízes do processo de marginalização das comunidades tradicionais no Pará. Demonstrou-se, neste tópico, como o problema se construiu; agora, a pesquisa pretende investigar como se deu sua manutenção no tempo.

1.2 A Construção da *zona de sacrifício* em Barcarena: violação de direitos humanos e ambientais

Narrada às proporções pertinentes a esta análise, adentra-se, agora, mais especificamente, o estudo do caso do *vazamento de bauxita de 2018* – que será mais detalhado, em relação às suas implicações jurídicas, no **Capítulo III**.

É recorrente que os discursos que abordam a modernização do espaço e o avanço tecnológico identifiquem nos Grandes Projetos (GPs) um modelo fundamental para a transformação do ambiente, tanto sob a autorização estatal quanto sob o discurso intelectual que chancelam tais programas. Essa abordagem está caracterizada por uma ligação direta e não questionada, que tende a simplificar o diálogo entre empreendimentos de grande envergadura econômica e o conceito de desenvolvimento.

É plenamente questionável a noção de que tais empreendimentos entram em cena como grandes aliados das comunidades nativas das regiões onde se instalam e também como propulsores da economia local. Guiados por uma lente crítica, somos levados a considerar que esses processos não apenas refletem uma lógica econômica prejudicial, mas também desencadeiam dinâmicas políticas e jurídicas que desarticulam os princípios fundamentais que sustentam concepções básicas de democracia. Tal prática desenvolvimentista ocorreu e, ainda ocorre, às custas das expropriações das condições essenciais de vida e das energias vitais de grupos, povos e comunidades.

O Brasil, que é consagrado como um enorme *player* na Indústria Mineral global, teve no ano de 2022, de acordo com o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), a produção de minérios estimada em 1,05 bilhão de toneladas. A Agência Nacional de Mineração (ANM) destacou que, conforme os dados da arrecadação da CFEM (Contribuição Financeira pela Exploração Mineral), a produção mineral brasileira alcançou um valor de R\$ 250 bilhões em 2022, demonstrando a força do setor na economia brasileira.

O Pará, neste fluxo, foi responsável por R\$ 92,3 bilhões do valor total – cifra que desponta, sobretudo, a partir da produção de cobre, bauxita, níquel, caulim, manganês, silício e ouro, que torna esta região da Amazônia uma das líderes na lista de maiores polos de minérios do mundo. Os diversos desastres ambientais ocorridos na área, contudo, não serviram para minimizar o interesse ou tornar mais robustos os estudos de sua viabilidade⁶. É relevante observar

⁶ Recentemente tem ganhado a pauta ambiental na Amazônia o Projeto Volta Grande de mineração, desenvolvido pela empresa Belo Sun Mining Ltda., que tem como meta se estabelecer como a maior mina de extração de ouro a céu aberto do país. Entre as diversas questões problemáticas associadas a esse empreendimento, destaca-se a magnitude dos impactos projetados que ocorrerão na mesma área que foi recentemente afetada pela construção da

que anos de marginalização e falta de planejamento, juntamente com a persistente tendência de considerar a região amazônica meramente como uma fonte de recursos naturais, resultaram na formação de comunidades humanas desprovidas de infraestrutura social básica, como educação, saúde, transporte e saneamento:

Muitos dos grandes projetos na Amazônia decorreram de planejamentos apressados, característica desde o descobrimento do País, como foi a decisão da construção da Transamazônica pelo presidente Médici, em 6 de junho de 1970, anunciada como um projeto de impacto nacional. Muitas vezes no afã do novo, induz à elaboração de medidas imediatistas, sem a verificação da sua viabilidade, com características bombásticas e até demagógicas. A partir do final da década de 60, os grandes projetos pecuários, minerais e governamentais (hidrelétricas, colonização, rodovias, ZFM, infraestrutura social etc.) atraíram grandes contingentes populacionais, que ao término das etapas iniciais, passaram a inchar os núcleos urbanos e a incorporar as novas frentes de expansão da fronteira agrícola. A vascularização da Amazônia a partir da década de 70, com a construção de rodovias, atraiu forte contingente migratório, vindo como heróis, atendendo a megaprojetos de colonização e, depois, abandonados à própria sorte. (HOMMA, 2002, p. 02-03)

Neste sentido, a indústria da mineração teve papel crucial, já que a atividade contribuiu rapidamente como agente de deterioração ambiental na região amazônica. Essa influência tem impactos variados, alguns dos quais são diretos e outros, indiretos. De acordo com Fearnside (2019, p. 35), tais efeitos diretos derivam da própria operação de mineração, dos subprodutos produzidos, da construção de vias de acesso (que facilitam o desmatamento e a exploração madeireira) e de acidentes durante o transporte dos recursos minerais (como derramamentos de petróleo).

No entanto, para o autor, o impacto mais significativo da mineração emerge não dos efeitos diretos da extração mineral, mas, sim, das consequências resultantes do processamento e beneficiamento desses minerais (2019, p. 35). Adotando esta perspectiva, o Brasil ainda mantém suas raízes extrativistas, isto é, continua a ser um exportador de minério em estado bruto ou quase sem processamento, sem a adição de valor ou a incorporação de inovações tecnológica. Paul Ciccantell (p. 293, 1999a), ao discutir esta perspectiva de domínio na Amazônia, questiona: *“O que acontece às comunidades rurais em regiões remotas ricas em*

Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte. O Ministério Público Federal (MPF), neste sentido, já enviou recomendação à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (Semas) para que não seja emitida licença de instalação para o projeto, justamente por atacar região mais intensamente impactada pela hidrelétrica de Belo Monte, povoada por várias comunidades ribeirinhas e indígenas.

*matérias-primas quando as suas definições dos recursos naturais da região são confrontadas com definições concorrentes e incompatíveis apresentadas e aplicadas por intervenientes externos? ”*⁷. De acordo com ele:

As estratégias de desenvolvimento do Estado e o investimento estrangeiro transformaram milhares de hectares de florestas tropicais em minas, reservatórios hidrelétricos, pastagens e terras agrícolas, resultando em aumento da erosão, declínio na sustentabilidade do ecossistema e mudanças nas condições climáticas e hidrológicas locais. Muitas comunidades rurais pequenas se tornaram grandes cidades durante a construção desses projetos de desenvolvimento, interrompendo, assim, os ecossistemas que anteriormente forneciam alimentos e outros materiais para as comunidades locais (p. 309, 1999a).⁸

Conforme demonstrado acima, a indústria do alumínio tornou-se um importante elo da indústria de matérias-primas: um elo da Amazônia com a economia mundial, que se deu em razão da abundância de bauxita e da energia hidrelétrica da região. Contudo, os impactos locais destes projetos receberam atenção limitada. A incorporação da Amazônia, ancorada na indústria do alumínio, é um caso-chave de desenvolvimento baseado em matérias-primas.

O município de Barcarena é, por excelência, um exemplo de como este desenvolvimento seguiu e ainda insiste em seguir rotas que promovem a marginalização e desestabilização destas comunidades. Foi dentro deste contexto que, no ano de 2018, as comunidades do entorno do município perceberam um extravasamento de resíduo industrial na área de depósito de resíduos sólidos da mineradora Hydro Alunorte – o que causou a poluição do ambiente no entorno do empreendimento e atingiu a saúde e o modo de vida de várias comunidades ali instaladas.

O vazamento dos rejeitos de bauxita no município de Barcarena e a posterior descoberta de tubulação clandestina que despejava elementos tóxicos no rio encontram-se encadeados em uma lista de diversos outros acidentes socioambientais que se perpetuam na

⁷ No original: “What happens to rural communities in remote raw materials-rich regions when their definitions of the region’s natural resources are confronted with competing and incompatible definitions presented and enforced by external actors?” Paul Ciccantell (p. 293, 1999a).

⁸ No original: “State development strategies and foreign investment have transformed thousands of acres of rainforests into mines, hydroelectric reservoirs, pastures, and farmland, with resulting increases in erosion, declines in ecosystem sustainability, and changes in local climatic and hydrologic conditions. Many small rural communities have become boomtowns during the construction of these development projects, disrupting the ecosystems that previously supplied food and other materials for local communities.” Paul Ciccantell (p. 309, 1999a).

região desde o ano 2000. Neste trabalho, enfatiza-se o acontecimento de 2018. Entretanto, como explicitado mais acima, o que leva a realização desta análise e a perquirição de seus sintomas e raízes históricas são justamente estes questionamentos: *(i) por qual motivo inúmeros desastres se condensaram em uma única região? (ii) é possível dizer que a resposta dada por instituições jurídicas, como o Ministério Público e o Judiciário, foi suficiente para evitar tais desastres?*

Conforme os dados do Ministério Público Estadual, desde 2000, Barcarena testemunhou 17 incidentes ambientais significativos. Para o Movimento Barcarena Livre, os números são ainda mais inquietantes. No documento **“Barcarena Livre Informa 1: 37 anos de desastres socioambientais em Barcarena”**⁹, em cotejo com os dados do Ministério Público, tem-se o seguinte histórico das ocorrências danosas ao meio ambiente na região:

Ocorrência	Ano	Desastre
1	2000	Naufrágio da balsa Miss Rondônia, com derramamento de aproximadamente 2 milhões de litros de óleo BPF no rio Pará.
2	2002	Derramamento de coque (pó preto derivado do petróleo, também conhecido como carvão mineral) no rio Pará, devido à falha no transporte entre o navio e o complexo industrial Albrás/Alunorte, ocasionando uma mancha negra de aproximadamente negra de aproximadamente dois quilômetros de extensão nas águas do rio.
3	2003	Dois vazamentos (abril e maio) de lama vermelha das bacias de rejeitos da Alunorte no rio Murucupi, ocasionando a mudança total da coloração de suas águas, passando da característica barrenta para vermelha e também mortandade de peixes.
4	2003	Chuva de fuligem em Vila do Conde, em que praias, rios, residências e estabelecimentos comerciais foram cobertos de material particulado de cor preta que chegou a ter cinco centímetros de espessura, provocando reações alérgicas e complicações e respiratórias nos moradores.
5	2003	Tanque de soda-caustica estourada da Alunorte, causando contaminação do Rio Pará.
6	2004	Vazamento de caulim da bacia de rejeitos da Imerys, contaminando os igarapés Curupé e Dendê.
7	2004	Contaminação de praias, rios e meio ambiente pela fuligem da Alunorte.
8	2005	Contaminação por soda cáustica da Alunorte no Rio Pará.
9	2006	“Floração de Algas” no Igarapé Mucuraça e praia do Caripi.
10	2006	Vazamento de grande porção de rejeitos da bacia da Imerys, contaminando curso d’água e lençol freático da área do bairro industrial.
11	2007	Vazamento de mais de 200 mil m ³ de caulim da bacia de rejeitos da Imerys, que percorreram 19 km nos igarapés Curupé e Dendê, atingindo o rio Pará e tornando a água imprópria para consumo humano.

⁹ O documento pode ser acesso integralmente em: http://issuu.com/marcelhazeu/docs/informativo-bacarena_livre. De acordo com ele, “[a]s empresas mineradoras e grandes empreendimentos logísticos, com aval do Estado, negam há muito tempo a existência de comunidades locais e populações tradicionais nos territórios da Amazônia. Para eles há um ‘vazio demográfico’ que justificaria a ocupação e exploração sem medida da região. Ocorre que os espaços hoje ocupados pelas empresas não eram e nem estão ‘vazios’. Existia produção de vida social e cultural que vem de longa tradição e de muitas gerações. O desconhecimento proposital dessas populações garante a invisibilidade necessária para justificar os projetos de mineração, de infraestrutura industrial e de ocupação/assentamento na região, o que, no limite, coopera para a ausência de políticas sociais necessárias à realidade amazônica”. (p. 18, 2016)

12	2007	Mortandade de peixes no rio Arienga, iniciando próximo à área industrial da Cosipar.
13	2008	Vazamento de caulim no rio das Cobras e igarapés Curupuré, Dendê e São João.
14	2008	Vazamento de óleo das instalações da Petrobrás em Vila do Conde.
15	2008	Naufrágio do rebocador Jeany Glalon XXXII, próximo do Arrozal, ocasionando o vazamento de aproximadamente trinta mil litros de óleo e uma mancha de cerca de dezessete quilômetros de extensão.
16	2009	Vazamento de lama vermelha das bacias de rejeito da Alunorte no rio Murucupi, contaminando o rio e ocasionando a morte de peixes e danos aos moradores das comunidades ribeirinhas.
17	2010	Formação de nuvem de fuligem que encobriu todo o bairro industrial.
18	2011	Rompimento de duto com afluentes ácidos da Imerys, atingindo os igarapés Curupuré e Dendê.
19	2012	Vazamento de caulim do duto de transporte, devido a uma fissura, entre o porto e a planta da empresa por cerca de vinte e quatro horas, contaminando o rio Maricá.
20	2014	Vazamento de caulim da bacia de rejeito da Imerys, contaminando os igarapés Curupuré e Dendê.
21	2015	Despejo de soja e fezes de bois no rio Arrozal, na região do porto da Vila do Conde. A atividade é realizada pela multinacional de alimentos Bunge.
22	2015	Naufrágio do navio Haidar, no porto da Vila do Conde, com cinco mil bois vivos e setecentas toneladas de óleo, provocando a contaminação e interdição das praias da Vila do Conde e de Beja em Abaetetuba, com graves consequências aos moradores, ainda sem solução.
23	2016	Contaminação das praias por metal pesado e resíduos de esgoto urbano, rio Pará e Igarapé Dendê.
24	2016	Vazamento de caulim da bacia de rejeitos da Imerys, contaminando as águas do rio das Cobras e dos igarapés do Curupuré, Dendê e São João, além da praia de Vila do Conde.
25	2016	Naufrágio do rebocador Ciclope.
26	2018	Vazamento da Bacia de Rejeitos da empresa Hydro, contaminando diversos mananciais e rios, colocando em risco os moradores.

A tabela acima, portanto, mostra que a presença de poluentes, a falta de aderência às regulamentações ambientais, os investimentos modestos em tecnologias de mitigação da poluição, a escassez de supervisão e a limitada responsabilização destas empresas contribuem para a consolidação de uma abordagem violenta sobre as comunidades, compelindo-as, constantemente, a estarem sob os efeitos nocivos da poluição.

É neste sentido que, em 17 de fevereiro de 2018, após intensas chuvas na região da Planta Industrial de Barcarena, moradores denunciaram a Empresa Hydro Alunorte¹⁰ ao Ministério Público do Pará (MPPA): na alegação realizada nas ouvidorias, os moradores da **Comunidade Bom Futuro** narraram que a subida do nível das águas expôs uma coloração

¹⁰ A Hydro Alunorte, propriedade da multinacional norueguesa Norsk Hydro, possui operações integradas de mineração de bauxita, refinaria e fundição de alumínio no Pará. Em 2021, a empresa completou 10 anos da compra no estado dos ativos da Hydro Bauxita & Alumina e a participação na Albras, da Hydro Metal Alumínio. Além disso, possui plantas de extrusão em Itu (SP), Utinga (SP) e Tubarão (SC) e a Hydro Energia em Belém (PA) e Rio de Janeiro (RJ). A Hydro conta com escritórios administrativos e comerciais de suas unidades de negócios no Pará, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina. Fonte: https://hydro.com/globalassets/apresentacao-institucional_hydro-no-brasil_pt-br_maio.pdf.

tonalizada de vermelho, atípica para a região, constatando, então, indícios consideráveis de um extravasamento mineral *in natura*. Após isso, os fiscais da Secretaria do Meio Ambiente do Estado (SESMA) inspecionaram a mineradora e informaram que não havia vazamento. Os laudos não convenceram e, após novas amostragens, realizada por outros órgãos, constatou-se que, de fato, um vazamento considerável de bauxita entrou em curso nas águas da região.

Neste sentido, foram realizadas vistorias pelo Ministério Público do Estado do Pará; do Ministério Público Federal e do Instituto Evandro Chagas (IEC), além de órgãos ambientais do Estado do Pará e do Município, que permitiram a constatação da existência de despejos tóxicos na área. O Instituto Evandro Chagas (IEC) coletou amostras de água para testes e comprovou, dias depois, que as águas haviam sido contaminadas pelo vazamento de barragens da empresa Hydro Alunorte. A perícia também constatou, além do vazamento ocorrido no ano de 2018, a existência de um duto clandestino que conduzia resíduos poluentes para os cursos d'água na região.

Depois do ocorrido e com o seguimento dos estudos no local, foram constatadas ainda mais duas outras tubulações desativadas que, apesar de tampadas com concretos, continham evidências de descartes anteriores na região, o que apenas demonstrou o quão disjuntiva era a atuação da empresa em relação às demandas socioambientais. Deste momento em diante, o **Caso Hydro** passou a ser alvo de investigações mobilizadas por uma série de órgãos reguladores e outros atores interessados na preservação do meio ambiente e na saúde dos moradores da região, deixando, portanto, de ser apenas mera notícia.

O ponto culminante do desastre foi, conforme laudos técnicos apresentados, o extravasamento da barragem de rejeitos de bauxita **DRS 1 (Depósito de Resíduos Sólidos)**, que se configurou, depois, como um dos maiores crimes ambientais já ocorridos no território de Barcarena e no solo amazonense. O desastre ocorreu em decorrência de um estresse nas estruturas de contenção, ocasionado pelo alto índice de precipitação pluviométrica ocorrido, durante aqueles dias, na região, dada a incidência das intensificações trazidas pelo inverno amazônico¹¹.

¹¹ Neste período, deve-se pontuar, há uma maior concentração das chuvas de dezembro até por volta de maio, o que em porcentagem representa que, em torno de 65% a 70%, as chuvas do ano se concentram nesses meses. O resto é distribuído ao longo do ano. Fonte: <https://portalamazonia.com/noticias/meio-ambiente/inverno-amazonico-na-verdade-e-verao-entenda-o-por-que>. Acesso em 2 de agosto de 2023.

A Hydro, após as primeiras denúncias, negou a ocorrência de vazamento de bauxita e se eximiu de qualquer responsabilidade — o que se sustentou, então, pelo aval do documento de fiscalização emitido pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado (SESMA), responsável por inspecionar a planta industrial e emitir documento técnico negando o vazamento. Contudo, as águas começaram a correr em outra direção e a lama vermelha, que marcava os rios e afluentes da região, não podia mais negar: havia contaminação, por resíduos tóxicos, mais uma vez na região de Barcarena.

Dado este histórico, o Ministério Público do Pará (MPPA) e o Ministério Público Federal (MPF), por meio da Força Tarefa instituída pela Portaria Conjunta nº 01, de 7 de março de 2018, começaram as suas diligências, conseguindo, no início, em sede de tutela jurisdicional, uma decisão que obrigou a empresa a reduzir a produção de *alumina* — óxido de alumínio, composto encontrado no minério de bauxita, que é a principal matéria de trabalho da Hydro Alunorte.

Ainda foram realizadas audiências públicas, demandas judiciais e a produção de vários relatórios técnicos, incluindo os do Instituto Evandro Chagas (IEC), que foi responsável por coletar amostras em corpos hídricos que compõem as bacias hidrográficas dos rios Pará, Murucupi, São Francisco, Arienga, Arapiranga, Guajará do Beja, Maracapucu e Campupema, que se localizam entre os municípios de Barcarena e Abaetetuba. Nas coletas, realizadas dentro da área da área de atuação da Hydro Alunorte, o IEC atestou que:

Os efluentes de cinzas [presentes na água] indicam que esta é também uma fonte de **metais tóxicos, como Ag, As, Cd, Cr, Pb, Hg, Mn, Ni, Co e U, e quaisquer lançamentos deste tipo sem tratamento representa um risco de danos aos ecossistemas aquáticos e a saúde humana.** Ressaltando que os níveis de outros metais como **Al, Fe e Cu** são também elevados em efluentes de cinzas (IEC, p. 47, 2018, grifos nossos).

Premida diante da dimensão nacional e internacional que os desdobramentos do vazamento bauxita ocasionou, a Hydro Alunorte assinou, em setembro de 2018, um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), cujo objetivo foi “implementar medidas emergenciais, com base nos princípios da precaução e prevenção, objetivando a avaliação e indicação de providências para mitigar os impactos e supostos riscos criados pela atividade industrial [da Hydro Alunorte]”

¹². O cumprimento das cláusulas relativas ao acordo ainda está em andamento e várias delas já foram cumpridas, como **(i)** pagamento de cartão alimentação, destinados aos moradores das comunidades afetadas pelo vazamento e o **(ii)** o estudo de ruptura hipotética dos depósitos de resíduo sólido, conhecido como *Dam Break*.¹³

Tais medidas, no entanto, não esfumaçam um problema que se perdura há tempos na região do entorno de Barcarena: há mais de 20 anos, o maior polo de extração mineral do Pará vem sofrendo o torpedeamento de crimes e desastres ambientais, sendo o **Caso Hydro** um dos mais significativos, mas não o único, como demonstrado acima. O poder judiciário já se encontra com cerca de 2 mil processos em curso¹⁴, alegando, há anos, a contaminação de rios e comunidades de Barcarena.

Poços contaminados, rios esgotados, pescas suspensas e peixes mortos à deriva são apenas algumas das feridas feitas neste município que, após o lançamento de dardos envenenados, viu-se outra vez em um ponto antípoda daquilo que era previsto quando da concessão de benefícios fiscais à Hydro Alunorte: isto é, desenvolvimento sustentável, progresso social e crescimento econômico. O que se teve, na verdade, no decorrer destes anos, foi a constatação do “assédio feito ao cosmos”, para usar a chave interpretativa de Walter Benjamin, onde:

Massas humanas, gases, energias elétricas foram lançados em campo aberto, correntes de alta frequência atravessaram as paisagens, novos astros apareceram no céu, o espaço aéreo e as profundezas dos mares ressoavam de hélices, e por toda parte se escavavam fossas sacrificiais na terra-mãe (BENJAMIN, 2013, p. 965)

¹² Destaca-se que o instrumento em questão será analisado mais detidamente à frente. Acentua-se que, na definição de Hugo Nigro Mazzilli: “O compromisso de ajustamento de conduta foi instituído no direito brasileiro pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente (LGL\1990\37)) e, em seguida, reiterado pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Sua criação ligou-se de forma muito especial à experiência do Ministério Público brasileiro, que já tinha larga tradição no atendimento ao público e na composição extrajudicial de conflitos de interesses.” MAZZILLI, Hugo Nigro. Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos. 3 ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2003.

¹³ O TAC consta com um Comitê de Acompanhamento, independente e não remunerado, que participa de um processo colaborativo de análise dos cumprimentos das obrigações. As informações são frequentemente divulgadas no presente sítio: <https://tachydro.com.br>.

¹⁴ G1 Pará. Apesar de criticar o desmatamento, a Noruega é dona de mineradora denunciada por contaminação na Amazônia: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/apesar-de-criticar-desmatamento-noruega-e-dona-de-mineradora-denunciada-por-contaminacao-na-amazonia.ghtml>. Acesso em 02 de agosto de 2023. em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/mineradora-norueguesa-tinha-duto-clandestino-para-lancar-rejeitos-em-nascentes-amazonicas.ghtml>.

Conforme a topografia realizada até aqui, feita com o intuito de apresentar o problema e demonstrar sua prolação no tempo, adentra-se, no próximo tópico, que encerra este **Capítulo I**, a apresentação de um debate que pretendo estender a este trabalho. Trata-se do racismo ambiental e de como sua configuração se dá dentro do **Caso Hydro**, já que o diagnóstico traçado de injustiças ambientais na região demonstra uma certa disparidade nas políticas de proteção ambiental às comunidades tradicionais.

Neste sentido, agora, esta pesquisa guia-se pelos seguintes questionamentos: **(i)** por qual motivo *tão somente* as comunidades tradicionais de Barcarena, em sua maioria composta por grupos remanescentes de escravos e indígenas, são as mais afetadas pelos desastres ambientais da região? **(ii)** é possível que a resposta dada pelo sistema jurídico, ao longo dos anos de enfrentamento destes desastres ambientais, seja uma resposta enviesada e pouco preocupada com estes grupos minoritários em razão deste recorte racializado?

1.3 O racismo ambiental como forma de apagamento das comunidades tradicionais de Barcarena

“O que nós fazemos à terra, fazemos a nós mesmos”, Toni Morrison

Robert D. Bullard, em *Environmental Racism and Invisible Communities* (1994), diz que o racismo ambiental, enquanto prática reiterada, não caiu do céu em 1990, com o aumento significativo de artigos científicos sobre o tema: ele existe, segundo o autor, desde o início. Para Bullard, deve-se questionar, principalmente, quais comunidades pagam o preço pelo capitalismo desenfreado, pelo crescimento acelerado e pela dependência industrial (1994, p. 5). Um leque de indagações propostas pelo sociólogo ambiental (como ele se define) seria:

Por que algumas comunidades são transformadas em depósitos de lixo enquanto outras escapam? Por que as regulamentações ambientais são vigorosamente aplicadas em algumas comunidades e não em outras? Por que alguns trabalhadores são protegidos das ameaças ao ambiente e à saúde enquanto a outros (como migrantes trabalhadores rurais) permite-se que sejam envenenados? (2004, p. 42).

Os questionamentos de Bullard nasceram da experiência prática da comunidade negra norte-americana, onde, de acordo com ele, leis, regulamentos e políticas ambientais são aplicados de modo dissonante – demonstrando, claramente, que alguns indivíduos, bairros e comunidades são muito mais expostos a riscos de saúde do que outros. Como exemplo, Bullard (2000, p.13) menciona que a EPA (Environmental Protection Agency), Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, tem em seu rol de deveres a proteção integral e igual de todos os americanos, e não apenas daqueles grupos de indivíduos que possuem suporte de advogados ou lobistas.

A proteção ambiental, portanto, de acordo com o autor, deve ser uma garantia de todos, independente de determinado grupo ter ou não condições financeiras para viabilizar sua realocação de uma área poluída para outra mais desejável. Dialogando com isto, Lavelle & Coyle (1992, p. 1-12) realizaram um estudo, em 1992, demonstrando que a EPA possuía atos enviesados ao aplicar e fiscalizar as normas e regulamentos ambientais.

A pesquisa em questão evidenciou que há uma distinção no modo como o Governo dos Estados Unidos atua no tratamento do lixo tóxico; de acordo com as autoras: “comunidades brancas veem uma ação mais rápida, melhores resultados e penalidades mais rígidas do que as comunidades onde vivem negros, hispânicos e outras minorias”¹⁵.

Neste contexto, Bullard destaca que a origem do princípio de Justiça Ambiental remonta à trajetória inicial dos movimentos sociais nos Estados Unidos e à demanda das populações economicamente desfavorecidas e das minorias étnicas que sofriam discriminação e vulnerabilidade social. Essas comunidades expressavam preocupação quanto à sua maior suscetibilidade aos perigos ambientais, uma vez que residiam em proximidade a depósitos de resíduos químicos e radioativos, bem como em áreas onde indústrias liberavam poluentes:

Nos Estados Unidos, por exemplo, algumas comunidades são rotineiramente intoxicadas enquanto o governo finge ignorar. A legislação ambiental não tem beneficiado de

¹⁵ De acordo com Selene Herculano (2008), havia exemplos que destacavam a significativa acumulação de depósitos de resíduos e materiais tóxicos dentro das comunidades afro-americanas nos Estados Unidos: no ano de 1983, um levantamento oficial identificou a presença de quatro depósitos de resíduos industriais em uma região específica, abrangendo estados como Alabama, Flórida, Geórgia, Kentucky, Mississippi, Carolina do Norte e do Sul e Tennessee. Desses depósitos, três estavam situados em comunidades afro-americanas, apesar de essa população representar apenas um quinto do total da área. Um notável exemplo é o maior local de descarte de lixo tóxico nos Estados Unidos, localizado na região de Emelle, Alabama, onde a proporção de residentes negros chega a 90%. Em uma localidade a sudoeste de Chicago, cuja população é composta por 75% de afro-americanos e 11% de latinos, foram registrados, em 1991, cinquenta aterros de resíduos tóxicos, cem fábricas e cento e três locais abandonados de acúmulo de detritos perigosos.

maneira uniforme todos os segmentos da sociedade. As populações não-brancas (afroamericanos, latinos, asiáticos, povos das ilhas do Pacífico e povos indígenas americanos), têm sofrido, de modo desproporcional, danos causados por toxinas industriais em seus locais de trabalho ou nos bairros onde moram. Estes grupos têm de lutar contra a poluição do ar e da água-subprodutos de aterros sanitários municipais, incineradores, indústrias poluentes, e tratamento, armazenagem e vazadouro do lixo tóxico (BULLARD, 1996, p. 01).

Benjamin Chavis foi quem primeiro cunhou o termo “racismo ambiental”, ao tratar dos acontecimentos ocorridos em Warren County, Carolina do Norte, em 1982. Nesse caso, um aterro de resíduos tóxicos havia sido planejado para ser instalado em uma área predominantemente habitada por pessoas negras. Chavis, que na época era diretor da Comissão de Justiça Racial da *United Church of Christ*, liderou os esforços para protestar contra a instalação do aterro. O termo descrevia a prática de direcionar desproporcionalmente locais de despejo de resíduos perigosos e poluentes para comunidades minoritárias e de baixa renda.

O conceito, então, enfatizava a conexão entre questões raciais e ambientais, destacando como essas comunidades muitas vezes enfrentam um maior ônus de poluição e riscos ambientais devido a fatores socioeconômicos e discriminação estrutural. Em seu relatório *Toxic Wastes and Race in the United States* (1987), Benajmin Chavis (1987, p. 07) define que:

O racismo ambiental é a discriminação racial na elaboração de políticas ambientais, a aplicação de regulamentos e leis, o direcionamento deliberado de comunidades racializadas para instalações de resíduos tóxicos, a sanção oficial da presença de venenos e poluentes que representam uma ameaça à vida em nossas comunidades e a história da exclusão de pessoas racializadas dos espaços de liderança nos movimentos ecológicos.

Com os protestos em Warren County e a definição de Chavis, nasce uma nomenclatura para o modo como desequilíbrios de poder e racismo sistêmico se relacionam ao entrar em contato com o meio ambiente. É importante ainda destacar que, no contexto norte-americano, não seriam somente os negros a sofrer o racismo ambiental ou as práticas de injustiça ambiental. Robert Bullard (2004) afirma que a injustiça ambiental de carácter racista atinge também outros grupos como os trabalhadores latinos e os indígenas.

À luz do termo, deve-se questionar como esse processo se integra à nossa experiência geolocalizada: ou seja, como se dá o processo de racismo ambiental na experiência de países do Sul Global¹⁶, tais como o Brasil? Com fundamento na assertiva de Aníbal Quijano,

¹⁶ Bruno Ayllón Pino (2014) destaca que Sul Global é uma “expressão cunhada no final da Guerra Fria para fazer referência aos países e às sociedades em desenvolvimento do hemisfério Sul, bem como a outros localizados no

observa-se que a raça é uma construção de poder introduzida pelo Ocidente, que opera por meio da eliminação da diversidade por meio de uma lógica binária conflituosa (branco *versus* negro) com o propósito de assegurar a estrutura de dominação moderna (2002, p. 01).

A raça, portanto, é responsável por desempenhar um papel fundamental na dominação que surgiu na Era Moderna, conforme abordado por Quijano e intitulada de *colonialidade do poder*, uma vez que beneficia as estruturas de poder, ao universalizar a diversidade. A máxima, então, é universalizar para dominar:

Visto que a categoria raça se apresentava como o critério universal e básico de classificação social da população, e em torno dela se redefiniam as formas prévias de dominação, em especial entre sexos, “etnicidades”, “nacionalidades”, e “culturas”, esse sistema de classificação social afetava, por definição, todos e cada um dos membros da espécie. Era o eixo de distribuição dos papéis e das relações associadas a eles no trabalho, nas relações sexuais, na autoridade, na produção e no controle da subjetividade. E era segundo esse critério de classificação das pessoas no poder que as identidades histórico-sociais se inscreviam entre toda a espécie. (QUIJANO, 2005, p. 20)

Sob este aspecto do poder, o racismo ambiental se constrói como um fato e um instrumento de domínio sobre os corpos. É o que ocorre no município de Barcarena desde o ano 2000 – e se evidenciou de modo bastante objetivo no **Caso Hydro**. Portanto, analisar o problema sob as lentes do racismo ambiental, permite que se possa identificar quais os grupos que são mais reiteradamente alijados de direitos ambientais e demais garantias constitucionais ambientais.

No Brasil, a recepção deste debate buscou tonificar outras áreas além das questões raciais e da localização dos riscos oriundos de fontes químicas, como foi preponderante na discussão nos Estados Unidos. O contexto brasileiro precisou somar fatores como carência de serviços, infraestrutura urbana, nível educacional e outros que contribuem para ampliar a relação entre risco ambiental, vulnerabilidade, direitos e cidadania (CARTIER, BARCELLOS, HÜBNER E PORTO, 2009).

Em Barcarena, há um recorte bem determinado de raça e dos grupos minoritários que mais sofrem ante a atuação dos agentes externos que poluem a região: indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pequenos agricultores, seringueiros, quebradeiras de coco, etc. são os grupos que lutam pela manutenção e afirmação de suas identidades, bem como pela defesa de seus territórios e modos de vida como povos tradicionais. Há, então, em relação à realidade norte-

hemisfério Norte, que possuem indicadores de desenvolvimento médios e baixos. Estes países são na maioria jovens nações africanas e asiáticas, mas também Estados latino-americanos independentes há mais de dois séculos.” (p. 57, 2014)

americana, uma amplificação, no Brasil, dos grupos que são atingidos pelos impactos da produção capitalista desenfreada:

Com a expansão do agronegócio e dos empreendimentos eletrointensivos, ambos com suas consequências diferenciadas, cada vez mais inscrevemos nas nossas preocupações, campanhas e lutas de grupos de brasileiros que até então estavam de alguma forma distantes da maioria de nós: povos indígenas, remanescentes de quilombos, ribeirinhos, caiçaras, geraiszeiros, quebradeiras de coco e muitos outros representantes de populações tradicionais, de diferentes formas atingidos pela ganância do capital. (PACHECO, s/d, p. 01).

Destacando a perspectiva de Selene Herculano (2006, p. 11), encara-se o racismo ambiental como um:

[...] conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados – negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais. O racismo ambiental seria, portanto, um objeto de estudo crítico da Ecologia Política (ramo das Ciências Sociais que examina os conflitos sócio-ambientais a partir da perspectiva da desigualdade e na defesa das populações vulnerabilizadas).

Esta busca por desenvolvimento foi o que alimentou o imaginário das comunidades tradicionais de Barcarena, lançando-os, após a constituição de um império de mineração, à margem de políticas públicas e outras prestações sociais adequadas. De acordo com o ranking da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental¹⁷, em 2018, entre os municípios com mais de 100 mil habitantes, Barcarena atingiu a pontuação para figurar em último lugar, tendo, entre todos, o pior índice de saneamento (94,33 de 500).

Pergunta-se, então, por que a promessa de desenvolvimento não conseguiu estruturar, sequer, condições mínimas de existência? De acordo com o mesmo ranking, Barcarena também possui um dos piores índices de doenças relacionadas ao saneamento ambiental: são 216,8 internações por 100 mil habitantes.

O racismo ambiental, em Barcarena, faceia o lado mais perverso do apagamento destas comunidades, que é o impacto na saúde decorrente da poluição ambiental provocada pelo extravasamento de resíduos tóxicos da Hydro Alunorte. O Relatório Técnico 02-2018/IEC-

¹⁷ <https://apublica.org/2018/08/seis-meses-apos-vazamento-da-hydro-moradores-de-barcarena-sentem-efeitos-na-saude/#Link3>

SAMAM, produzido pelo Instituto Evandro Chagas (IEC) logo após o vazamento de resíduos tóxicos em 2018, informou que:

Os resultados físico-químicos e níveis de metais nas amostras mostraram que no dia 17/02/2018 ocorreram alterações nas águas superficiais que comprometeram a qualidade das mesmas, segundo a Resolução CONAMA 357/2011 e impactaram diretamente na comunidade Bom Futuro. Destacando que neste momento as águas apresentaram níveis elevados de Alumínio e outras variáveis associadas aos efluentes gerados pela Hydro Alunorte (BRASIL, 2018b, p. 16).

Este dado revela que a contaminação da água, após o transbordamento da bacia de rejeitos, provém dos resíduos liberados pela barragem, amplamente conhecidos como “lama vermelha”. A substância central utilizada na operação industrial é a soda cáustica, cuja característica predominante é a alcalinidade, conferindo à lama propriedades corrosivas e tóxicas. A Hydro Alunorte gera, anualmente, aproximadamente 6 milhões de toneladas de resíduos contendo cloreto de sódio (BRASIL, 2018b).

De acordo com as informações do Instituto Evandro Chagas, os testes realizados na água revelaram resultados significativamente superiores aos limites aceitáveis estabelecidos. A título de exemplo, os níveis de chumbo apresentaram uma concentração 5 vezes superior ao padrão recomendado, enquanto os níveis de alumínio excederam em 25 vezes esse limite. Além disso, os níveis de cromo excederam o recomendado em 5 vezes, e a condutividade da água aumentou em 25 vezes em relação aos valores habituais. “No ambiente, os teores totais de arsênio, mercúrio, chumbo e os teores de alumínio, ferro e cobre dissolvido se mostraram alterados e acima dos limites preconizados pela resolução CONAMA 357/2005” (BRASIL, 2018c, p. 46).

Paulo Altemar (2021, p. 109), ao analisar os impactos na saúde decorrentes da poluição ambiental provocada pelo extravasamento de resíduos industriais da barragem na comunidade rural Bom Futuro, em Barcarena, afirma que, provavelmente, a poluição ambiental na área de pesquisa vem ocorrendo de forma cumulativa ao longo dos anos, agravando-se em momentos de acidentes como o extravasamento de bauxita ocorrido em 2018. De acordo com ele:

Pesquisas realizadas pelo Instituto Evandro Chagas apontaram a alteração de nove vezes nos níveis de chumbo no sangue de moradores de uma das comunidades localizadas na área industrial de Barcarena, indicando a contaminação das pessoas submetidas a um longo processo de exposição ambiental, sendo estes considerados os primeiros estudos que evidenciam a exposição industrial a poluentes ambientais na Amazônia e

demonstrando os impactos ambientais e humanos dos grandes projetos minerários.
(2021, p.111)

Fica explícito, portanto, que o recorte produzido pelo racismo ambiental afeta diretamente não apenas os modos de vidas das comunidades de Barcarena, mas, também, a sua saúde. Ao narrar a experiência amazonense e sua construção desde os tempos coloniais, enfatizou-se o modo como estes grupos são eleitos a sofrerem o ônus dos tipos de exploração instalados na área. As práticas de extrativismo, portanto, têm atravessado o tempo e alcançado os dias atuais, porém, incorporando, agora, novas tecnologias de exploração mais avançadas e eficientes que, de modo ardiloso, são utilizadas engenhosamente de modo contrário a práticas sustentáveis.

Neste debate, pode-se pensar que o racismo ambiental apenas se constitui com o dolo do agente, isto é, com sua intencionalidade de promover tal discriminação ambiental com base no conceito de raça. Robert Bullard (1994) atesta que, historicamente, o direito tem sido muito opressivo neste processo de identificação de racismo ambiental – particularmente, quando exige que a “vítima” prove discriminação “intencional”. Para o sociólogo ambiental, a prática pode-se dar por uma escolha consciente ou inconsciente, não se devendo reduzir seus processos a uma intenção do agente.

Com base nesta leitura, o “o racismo ambiental não se refere apenas às ações que têm uma intenção racista, mas inclui também ações que têm um impacto racista, independentemente de sua intenção” (ROBERTS; TOFOLLON-WEISS, 2004, p. 81). Deste modo, as análises referentes às disparidades sociais na saúde têm revelado uma desvantagem mais acentuada que afeta as comunidades tradicionais de Barcarena, demonstrando-se por meio da dificuldade de acesso a serviços fundamentais como saneamento, educação e atendimento médico.

As questões em torno do racismo ambiental mostram, então, que problemas ambientais e sociais não podem ser separados. Nesta discussão, as áreas onde se encontram estes grupos determinados podem ser destacadas como *zonas de sacrifício*. Assim, as áreas onde residem as comunidades que enfrentam o racismo ambiental são assim denominadas. O termo remete a uma zona/área/localidade fortemente poluída onde os residentes vivem muito próximos a riscos ambientais que ameaçam gravemente sua saúde e bem-estar.

Fornecendo uma genealogia crítica sobre a origem do conceito, Ryan Juskus (2023) discorre que foi Steve Lerner (2010), em *Sacrifice Zones: The Front Lines of Toxic Chemical Exposure in the United States*, que primeiro estabilizou o conceito para os estudiosos do Movimento de Justiça Ambiental: “zonas de sacrifício”, argumentou Lerner, são “áreas semi-industriais – amplamente povoadas por afro-americanos, latinos, nativos americanos e brancos de baixa renda – onde uma marca perigosa e às vezes letal de raça e discriminação econômica persiste.”

A designação de “zonas de sacrifício”, na análise de Lerner, “deveria ser expandida para incluir uma gama mais ampla de comunidades ou *hot spots* de poluição química onde os residentes vivem imediatamente adjacentes a indústrias altamente poluidoras”. Ryan Juskus (2023) deduz que as zonas de sacrifício se tornaram, assim, para os teóricos da Justiça Ambiental, uma forma de conceituar a incapacidade humana de administrar e conter os danos desencadeados pela produção industrial.

O termo, então, é comumente empregado pelo Movimento de Justiça Ambiental¹⁸ para descrever regiões onde ocorre a instalação de projetos e infraestruturas que causam danos e representam altos riscos ambientais. A expressão associa-se a áreas habitadas por populações de baixa renda e com participação extremamente limitada dos residentes em processos de tomada de decisão sobre terras que, antes dos projetos instalados, já eram habitadas e respondiam a uma outra rotina de comunicação com o espaço. O relatório *No More Sacrifice Zones* diz que:

Esta é uma área habitada na qual são descobertos recursos naturais de alto valor no mercado mundial. Essas áreas tornam-se, assim, foco de investimentos, especulações e acordos nebulosos entre mineradoras e governos, sendo consequentemente divididas em reivindicações e lotes de mineração. Toda a estrutura dessa área “escolhida” passa então a girar em torno dessa única atividade de extração de recurso. Torna-se uma área isolada de produção entregue a um único propósito (mineração, petróleo, gás de xisto, etc.) que eclipsa todas as outras atividades (agricultura, turismo, etc.). Despojadas de sua individualidade, de sua história e de seus habitantes, essas áreas são então abandonadas uma vez que tenham cumprido sua função, ou seja, uma vez arrancada a última gota de lucro da terra. As indústrias extrativas simplesmente seguem em frente, deixando para trás um deserto, paisagens desoladas e um ecossistema destruído (2017, p. 7).

¹⁸ O **Movimento de Justiça Ambiental** surgiu na década de 1980, quando diversas comunidades nos Estados Unidos começaram a se organizar para lutar contra a injustiça ambiental. Um marco importante foi a Conferência de Cidadãos sobre Racismo Ambiental, realizada em 1991 em Washington, D.C., que reuniu ativistas e líderes de comunidades afetadas para discutir estratégias de enfrentamento. Acselrad (2004, p. 25) sustenta que foi a partir do conflito de Afton, estado da Carolina do Norte, onde ocorreu a prisão de mais de quinhentas pessoas que protestavam contra a implementação de depósitos para resíduo de policlorobifenilos (PCB), que o movimento contra as injustiças ambientais se solidificou, passando a defender direitos civis e inserir a temática da desigualdade ambiental na pauta do movimento ambientalista.

Com base nisto, é possível afirmar que a experiência de Barcarena, em decorrência das similitudes de opressão ambiental que tem com as comunidades norte-americanas, também pode ser lida como uma zona de sacrifício. Para Acselrad (2010, p. 4), a ocorrência destes desastres faz surgir “vítimas da contaminação de espaços não diretamente produtivos, como entorno de grandes empreendimentos portadores de risco e periferias das cidades onde são localizadas instalações ambientalmente indesejáveis (lixões, depósitos de lixo tóxico etc.)”.

Apropriada deste conceito, Edna Castro (2019) analisa as cartografias de conflitos dentro da região de Barcarena, aduzindo que a importância de se analisar o processo de sucateamento de direitos na região é importante para entender “como alguns lugares no mundo se tornam inviáveis à vida”. Há anos, as comunidades tradicionais em torno do empreendimento, vem denunciando a poluição de seus solos e rios:

Falamos de evidências e de dados de pesquisas que têm mostrado que áreas de Barcarena e municípios próximos estão adoecendo, um processo de precarização da saúde humana e ambiental. As narrativas sobre o território, por parte de moradores atingidos pela sequência de desastres por eles catalogados, está entrecortada de referências à saúde e às ocorrências de doenças que tem a ver com a água. Eles estão sujeitos a desdobramentos causados pela contaminação da água, perda da cobertura vegetal, metais pesados no fundo dos rios, e sua presença na cadeia alimentar. Essas falas integram a percepção da saúde das pessoas como parte da saúde ambiental, e por isso, coloca em questão o sentido da justiça, e a importância de se pensar do ponto de vista da Justiça ambiental (CASTRO, 2019, p. 24).

Barcarena, que parece ter sua existência distante das garantias legais de proteção aos seus moradores – os verdadeiros afetados pela produção de tóxicos na região, torna-se uma zona de sacrifício justamente por ter se tornado um ambiente doente, poluído e contaminado. Castro (2019, p. 26) conclui que este avanço nas terras da Amazônia, de uma região exuberante em riqueza natural, repleta de biodiversidade de árvores, frutas, vida aquática e uma rica tapeçaria de espécies animais, juntamente com a presença vibrante de sistemas de conhecimento tradicional que eram ativamente praticados, para um cenário de sombria proliferação de zonas de sacrifício ou de violência banalizada, constitui-se como uma narrativa que se tornou um lugar comum para os moradores do município.

Essa transformação catastrófica é enraizada na teia complexa de forças que alimenta a lógica colonial e hegemônica. A exploração insensível dos recursos, impulsionada pela busca implacável por lucros e pelo domínio de mercados, perpetua essa lógica nociva. A narrativa de poder e dominação que uma vez alimentou o colonialismo se manifesta de maneira

insidiosa nas zonas de sacrifício. O avanço desenfreado do mercado e a busca implacável por supremacia econômica não apenas ignoram, mas também destroem os saberes tradicionais, as conexões ancestrais com a terra e a interdependência entre as várias formas de vida.

2 CAPÍTULO – A EMERGÊNCIA DA ECOLOGIA POLÍTICA E SUA ARTICULAÇÃO COM A CRISE AMBIENTAL

“Eu quero ter a liberdade de tomar um copo de água do meu rio sem ter medo de morrer”,

Eduardo Santo

No capítulo anterior, elencou-se uma leitura referencial do **espaço e tempo** na formação da Região Amazônica. Foi possível, nesta oportunidade, verificar as matrizes históricas que levaram à formação do problema traçado pela mineração na região. Recorrendo aos conceitos de *racismo ambiental* e *zona de sacrifício*, demonstrou-se, de modo objetivo, como os discursos que cerceiam o meio ambiente e as comunidades tradicionais que nele habitam foram utilizados para mitigar e invalidar as garantias constitucionais a direitos ambientais pertencentes a estes grupos. Com efeito, o Caso Hydro, e toda sua repercussão jurídica, tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial, revelou-se como importante acontecimento para discutir problemas referentes a Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) e o modo como estes instrumentos dialogam com perspectivas localizadas de enfrentamento e combate à violação destas comunidades.

Neste **Capítulo II**, oferece-se uma visão mais completa da análise do problema sob a perspectiva da Ecologia Política; se na análise do **Capítulo I**, conceitos de tensão como *racismo ambiental* e *zona de sacrifício* foram utilizados para expor as relações dilemáticas do Estado e grandes empresas frente a comunidades tradicionais, *o objetivo da pesquisa nesta seção é, agora, aprofundar, maduramente, a Ecologia Política enquanto proposta, demonstrando toda sua potencialidade para refletir instrumentos jurídicos e, com isso, sofisticá-los ante o contanto com a valoração de outras narrações*. Trata-se, portanto, de adentrar na emergência do debate da “tempestade ecológica” para apresentar, às ferramentas do direito, não um mero conglomerado teórico, mas, sim, um arsenal necessário para lidar com a questão de violação de direitos ambientais.

2.1 Ecologia Política como momento determinante: o nascimento de uma proposta para (re)pensar crimes ambientais

“Quem vem colocar o pescado na minha mesa? O governo não vem colocar e nem a Hydro”, Lucenilda Braga

Há, em “Ditirambos de Dionísio”, uma passagem onde Nietzsche (2007) retrata a imagem do deserto como uma representação de um indivíduo completamente dominado pela luxúria e pela *hybris* (arrogância ou orgulho desmedido): “O deserto se expande; aí daquele que acolhe desertos!”. No premonitório poema, Nietzsche já revelava o deserto como um anulador de possibilidades – como aquele que, nascido da suposta “autonomia” humana diante das próprias condições de existência, cresce desmedidamente em um processo de desertificação da terra.

Traçando novas alternativas a esse deserto; propondo outras possibilidades de um habitar terreno, comungando a autonomia e o conhecimento da limitação da natureza, surge o território da Ecologia Política. A leitura desta pesquisa para a Ecologia Política não a restringe a um campo, disciplina ou método. De modo a refletir sob seu ferramental, a presente pesquisa a aloca, como o fez Enrique Leff, (2004), como “*proposta de epistemologia*” – uma proposta epistêmica que, então, pensar criticamente a relação entre homem e natureza que começou a ser desenvolvida, intensamente, diante da entropia ocasionada pela humanidade nos últimos anos. O risco ecológico iminente conclamou, para tanto, ativistas e pensadores a forjarem uma outra *proposta de conhecimento e saberes que juntavam o entendimento entre o avanço tecnoeconômico e a valoração da natureza* (seja ela na sua acepção geográfica ou na sua acepção humana).

A abordagem da Ecologia Política, portanto, vai além das fronteiras disciplinares estabelecidas no âmbito científico. Seu objetivo é conectá-las ao invés de substituí-las. Nesse contexto, não se sugere, aqui, a introdução de uma nova divisão disciplinar, mas sim a criação de um novo espaço para o diálogo entre as disciplinas já existentes, dando lugar à própria realidade que a complexidade ambiental exige.

Enrique Leff (2004, p. 17), ao discorrer sobre tal encontro, informa que:

O ambiente põe em contato e faz dialogar autores díspares que, se em algo confluem no espaço do saber ambiental, é justamente por sua persistência em estar “fora do lugar” do campo de positividade no qual se faz presente o ente e se afirma a coisa; reúnem-se nessa exterioridade de onde o ambiente olha a clausura de todo pensamento que aspira a uma unidade, universalidade, totalidade: do estruturalismo e da teoria de sistemas até a fenomenologia fundada na intencionalidade do sujeito e a ontologia assentada no ser no mundo.

Dessa forma, o processo de libertação da natureza e construção desse mundo sustentável, que encontra nesta proposta epistemológica sua cúspide, já se iniciara previamente com o debate interdisciplinar um tanto anterior ao seu próprio nascimento. Trata-se, portanto, de perspectivas surgidas da inconformidade de respostas (e até mesmo perguntas) diante de indagações referentes ao processo de degradação da vida, posto em curso pela “megamáquina de produção da economia global” (LEFF, p. 27, 2021). Com tais indagações, pode ser possível rastrear, através de um “mapa cognitivo”, o nascimento e manifestação da Ecologia Política.

Diante disto, a seguir, apresenta-se, sob três momentos, o avançar da Ecologia Política sobre as discussões ambientais. Em um primeiro momento, **(i)** demonstra-se, na verdade, um pré-momento da Ecologia Política – o chamado “ambientalismo” ou *deep ecology*; em um segundo momento, **(ii)** apresentam-se as primeiras incursões interdisciplinares que resultaram na Ecologia Política e, por fim, em um terceiro momento, **(iii)** concede-se espaço à exposição de uma vertente mais recente e radical da Ecologia Política – a *Ecologia Decolonial*.

2.1.1 Ambientalismo ou *Deep Ecology*

Fundamentada na atribuição de certos valores intrínsecos à natureza, a abordagem da “ecologia profunda” ou ambientalismo, consolidou-se no decurso da década de 70. Contudo, é possível identificar antecedentes desse pensamento nos escritos de Aldo Leopold, que, já em 1949, abordava a questão:

Toda a ética que evoluiu até agora apoia-se numa única premissa: o indivíduo é um membro de uma comunidade de partes interdependentes. Seus instintos o compelem a lutar por seu lugar nessa comunidade, mas a sua ética o aconselha também a cooperar (talvez para que haja um lugar pelo qual competir). A ética da terra amplia os limites da

comunidade tão somente para incluir solo, águas, plantas e animais, ou coletivamente a terra (LEOPOLDO, 1949, p. 172, tradução nossa).

Para Leopold, a natureza possui um valor intrínseco: ela é considerada a partir de uma comunidade biótica, onde sua estabilidade e beleza são objetivos e fins a serem colocados em constante manutenção. Portanto, a consideração moral acerca de um determinado espaço só se fundamenta a partir desses fatores. Norteado por esses princípios, o autor propõe uma *teoria holista*¹⁹, onde em vez de se concentrar a preocupação em como uma ação ou política afetará moralmente os indivíduos, deve-se direcionar a atenção para como essas ações podem impactar a comunidade biótica como um todo (SANDLER, 2018, p. 250).

Por exemplo: de modo a preservar o todo holístico de uma determinada área, habitada por diversas espécies, pode ser possível, nessa perspectiva, eliminar predadores, exteriores a ela, que venham a irritar o sistema harmônico desta localidade – seria o caso de sacrificar uma espécie de aves que destroem significativamente uma comunidade de plantas nativas daquela região. Estas aves possuem, nesta cadeia, apenas um valor *derivativo*, que provém da comunidade biótica.

A manutenção da harmonia entre os cidadãos deste sistema pode depender, também, da morte de outros membros da comunidade holística; isto pode soar, em um primeiro momento, extremamente relevante, pois parece tratar de mero controle populacional de animais e plantas; contudo, seres humanos são considerados cidadãos da comunidade biótica nesta teoria, uma vez que ela não faz distinção entre os seres humanos e outros animais, e, portanto, não atribui nenhum privilégio ou distinção moral a eles (CALLICOTT, 1999, p. 69).

Essa visão, entretanto, é apenas o cerne daquilo que a Ecologia Profunda (*Deep Ecology*) manifesta de modo mais veemente em sua proposta. Para alguns autores, as ideias de Leopold ainda subjugavam a natureza a um interesse humano, pois segundo ele, “...o proprietário é o fiel depositário de um interesse público” (MEINE e KNIGHT, p. 160, 1999). Por outro lado, para o filósofo norueguês, Arne Naess, a questão ambiental é discutida sob o enfoque de outras proposições: os indivíduos, para ele, são os verdadeiros detentores de valor intrínseco, enquanto as entidades coletivas obtêm valor a partir de sua conexão com a riqueza e diversidade da vida, e não de modo derivativo.

¹⁹ Jan Christiaan Smuts (1926), em *Holism and Evolution*, concebe o termo holismo com a seguinte definição: “A tendência na natureza de formar totalidades que são maiores do que a soma das partes, por meio de uma evolução criativa” (tradução nossa).

Há, na Ecologia Profunda de Naess, uma distinção daquilo que ele denomina de Ecologia Rasa (*shallow ecology*). Ambas se contrapõem pelo foco que dão às raízes dos problemas ambientais: aquela, concentra-se exclusivamente na abordagem dos efeitos prejudiciais das atividades industriais, sugerindo práticas mais sustentáveis; esta última, busca abordar as causas principais da degradação ecológica, destacando dimensões sistêmicas, estruturais e ideológicas das questões ambientais.²⁰

De acordo com o autor, os 8 pontos fundantes de sua filosofia são:

1. O florescimento da vida humana e não humana na Terra possui valor intrínseco. O valor da forma de vida não humana é independente da utilidade que possam ter para os mesquinhos propósitos humanos.
2. Riqueza e diversidade de formas de vida são valores em si mesmos e contribuem para o florescimento da vida humana e não humana na Terra.
3. Humanos não possuem o direito de reduzir essa riqueza e diversidade, exceto para satisfazer necessidades vitais.
4. A atual interferência humana com o mundo não humano é excessiva, e a situação está piorando rapidamente.
5. O florescimento da vida humana e cultura é compatível com uma diminuição substancial da população humana. O florescimento da vida não humana depende desse decréscimo.
6. Mudanças significativas das condições de vida para melhor dependem de mudanças nas políticas. Isso afeta estruturas econômicas, tecnológicas e ideológicas básicas.
7. A mudança ideológica principal é a de apreciar a qualidade de vida (presente em situações de valor intrínseco) ao invés de aderir a um padrão de vida superior. Haverá uma profunda percepção da diferença entre grande e melhor.
8. Aqueles que concordam com os pontos anteriores possuem uma obrigação, direta e indireta, de participar na tentativa de implementar as mudanças necessárias (NAESS, 1989, p. 29).

Para os críticos de Naess, as propostas não foram tão evidentes assim. Ao conclamar a ideia de um *igualitarismo biocêntrico* (SANDLER, 2018, p. 276), distanciada do utilitarismo humano, a crítica classificou seus pressupostos como estritamente “biocêntricos”, com uma “grande influência espiritualista, seja cristã, seja de religiões orientais, aproximando-se frequentemente de uma quase adoração do mundo natural” (DIEGUES. p. 47, 1996). Propostas mais radicais da Ecologia Profunda conversam, inclusive, com um retorno ao passado – ao local intocável e bucólico, dotado de autossuficiência.

Neste sentido, ao ser excessivamente rígida em sua rejeição do antropocentrismo e da importância que o homem exerce sobre os domínios políticos e a configuração ambiental que

²⁰ A ecologia rasa visa “limpar” os impactos, excessos e ineficiências indesejadas de nossas práticas atuais - tratar os sintomas - enquanto a ecologia profunda também almeja desafiar os sistemas econômicos, ideológicos e políticos que são vistos como a causa principal dos nossos problemas ecológicos e sociais (SANDLER, 2018, p. 273)

dele derivam, a Ecologia Profunda acaba negligenciando a importância das necessidades humanas, colocando, por vezes, o problema no simples decair de leis básicas da natureza. Para este pensamento, como elencado no ponto 5 de Naess: “o florescimento da vida não humana depende desse decréscimo”, a saber: o decréscimo populacional.

Tal posicionamento vai ser reconhecidamente elencado como uma postura *neolmalthusiana* pelos críticos, pois “ignora o fato de que os problemas ecológicos de hoje têm raízes nas questões sociais” (DIEGUES, p. 47, 1996). Nesta proposição, a Ética da Terra e a Ecologia Profunda – devido à perspectiva holística de ambas e à visão de que os seres humanos não têm um estatuto moral distintivo em relação às outras espécies – argumentam que se o tamanho da população humana é prejudicial à comunidade biótica, então, neste sentido, há um dever moral de reduzir significativamente a população humana. Tom Regan, ao atentar para o perigo de tal implicação, alcunhou esta vertente com o termo “fascismo ambiental” ou, como ficou popularmente mais conhecido: como “ecofascismo” (REGAN, 1983, p. 262).

Malcom Ferdinand, ao observar esta corrente, aponta-a como gênero da espécie *ambientalismo*. Apesar de, nos últimos anos, ter ocorrido uma disseminação desta nomenclatura nos veículos de comunicação como algo positivo e desejável no campo de políticas a serem definidas para preservação do meio ambiente, o autor discorda que aqueles que se intitulem sob este rótulo sejam, de fato, comprometidos com a emancipação ambiental. Conforme sua pesquisa, o *ambientalismo* seria um conjunto de diversos movimentos e correntes de pensamento que atuam “sem questionar as injustiças sociais, as discriminações de gênero e as dominações políticas ou a hierarquia dos meios de vida e sem se preocupar com a causa animal” (2022, p. 25).

Portanto, de acordo com ele:

O ambientalismo procede, assim, de uma genealogia apolítica da ecologia que comporta figuras tais como as do caminhante solitário e de seu panteão de pensadores, entre eles Jean-Jacques Rousseau, Pierre Poivre, John Muir, Henry David Thoreau, Aldo Leopold ou Arne Naess. Trata-se principalmente de homens Brancos, livres, sozinhos e de classe abastada, em sociedades escravocratas e pós-escravocratas, dia do que então se designava por “natureza”. A despeito das divergências quanto à sua definição, o ambientalismo continua preocupado com uma “natureza”, alimentando a doce ilusão de que suas condições sociopolíticas de acesso e suas ciências permaneceriam fora da fratura colonial” (2022, p. 25-26).

Sendo assim, pela ausência de um ferramental adequado à proposta da presente pesquisa, os elementos elencados pelo movimento ambientalista, tal como apontado por Malcom

Ferdinand, pouco tem a oferecer para a reflexão do problema enfrentando pelas comunidades tradicionais de Barcarena – isto porque, conforme demonstrado mais acima, a raiz do problema se encontra dentro de configurações políticas, econômicas e jurídicas que, ainda hoje, permitem a aviltção de direitos destas comunidades.

2.1.2 Ecologia Política: uma proposta

Penetrar os contornos de uma *teoria*, de uma *escola*, de um novo *campo disciplinar* ou, até mesmo, de uma *proposta*, exige uma acuidade intelectual analítica e adaptativa. **Analítica** porque, sobretudo, demanda uma sofisticação reflexiva ao tratar de determinado problema; por exemplo: se determinada análise busca pormenorizar e compreender um conflito ambiental, duas peças a serem movimentadas na pesquisa são fundamentais: **(i)** a raiz desse problema e **(ii)** a eficácia que as ferramentas dessa análise podem desenvolver na compreensão e mitigação dos efeitos consequenciais do problema. **Adaptativa** porque, também, pressupõe cotejar suas premissas e ideias à um fato que se desenvolve fora da matriz geradora daquela hipótese fundante; se a busca é por questões de problemas ambientais, deve a análise ser igualmente aplicada a outras realidades fora daquela sob a qual foi primeiramente pensada.

Neste sentido, a Ecologia Política preenche os requisitos necessários para ser empreendida como a análise principal no problema das comunidades tradicionais de Barcarena ante o vazamento de bauxita em 2018 e suas consequências jurídicas. Antes, contudo, deve-se retratar sua origem e seu principal objeto enquanto *proposta*.

A origem da Ecologia Política está ligada a uma crescente preocupação pública relacionada às manifestações dos impactos na natureza decorrentes do modelo de desenvolvimento econômico seguido pela humanidade durante os últimos dois séculos. A Ecologia Política, neste sentido, nasce como pertencente à mesma constelação político-cultural dos movimentos ambientalistas então despontantes, enraizada nos movimentos antinucleares, pacifistas, de crítica à sociedade de consumo e, também, de defesa da natureza nos países desenvolvidos.

Para Diegues (p. 47, 1996), no decorrer dos anos 60, as pessoas passaram a testemunhar o surgimento de um novo movimento ecológico em contraste com a antiga “proteção da natureza”, cujas instituições remontavam ao século XIX, como sociedades de preservação da natureza, vida selvagem e animais, tais como elencadas mais acima nas defesas de Arne Naess e Aldo Leopold. Esse novo *movimento ecológico* originou-se de ativistas que criticavam a sociedade tecnológico-industrial, seja ela capitalista ou socialista, por restringir as liberdades individuais, homogeneizar culturas e, principalmente, destruir a natureza. Nos Estados Unidos e na Europa, a preocupação predominante desse movimento não se limitava à proteção de uma única espécie animal ou de parques nacionais isolados.

No âmbito acadêmico, diversos foram os autores que começaram a delimitar o território da crítica ambiental. Barry Commoner, biólogo norte-americano, já em 1971, atribuía à tecnologia moderna uma significativa parcela de responsabilidade pela crise ambiental. Rachel Carson, em 1962, denunciou, em “*Silent Spring*” (Primavera Silenciosa), os impactos nocivos dos biocidas, em particular do DDT (Dicloro Difenil Tricloroetano), na vida selvagem, nos pássaros e, por extensão, nos seres humanos; Ehrlich (1971) contribuiu para o debate sobre a questão populacional (DIEGUES, p. 42, 1996).

Na Europa, este movimento, liderado pelo francês Pierre Fournier, apresentava essencialmente duas abordagens para lidar com os desafios ambientais contemporâneos: a promoção de práticas produtivas menos poluentes (tecnologias *doces*) e a proposta de um retorno às atividades agrícolas, claramente inspirado nos movimentos hippies da época (FOLADORI, 1999). Já na Ecologia Social, liderada principalmente por Murray Bookchin, destaca-se a crítica à acumulação capitalista como a principal força por trás da devastação dos recursos naturais do planeta. Em *Ecology and Revolutionary Thought*, publicado em 1964, Bookchin expõe essa perspectiva.

O Eco-Marxismo, por sua vez, cujo teórico principal é Moscovici, ganhou influência nos agitados movimentos sociais da época com a publicação de seu livro *La Société Contre Nature* (1969). Moscovici, em sua obra, rejeitou a concepção dos marxistas clássicos, que vislumbraram na análise de Marx a natureza como algo já dado, uma simples mercadoria. Em contraposição, ele propõe uma nova visão da natureza, a partir de onde a sociedade é vista como uma transformação que se dá dentro da própria natureza; nesta leitura, o homem transforma a natureza em uma realidade aberta na qual ele pode prosperar sem destruí-la. Moscovici, portanto, evoca uma nova

utopia, argumentando que é necessária não apenas uma reconciliação com a natureza, mas uma mudança na relação entre homem e natureza – uma aliança e uma unidade, não mais uma separação (DIEGUES, 2000).

A Economia Ecológica, seguindo este percurso de evolução do pensamento ecológico, em sua versão mais otimista, propunha que o sistema econômico e sua gerência “teria que se restringir às condições de sustentabilidade da biosfera, a um ‘estado estacionário’ e de balanço ecológico; às condições de reprodução dos recursos naturais e de restauração de ambientes degradados” (LEFF, p. 21, 2021). Assim, a Economia Ecológica busca atribuir um valor monetário aos bens e serviços provenientes da natureza, reconhecendo que o progresso tecnológico constantemente impulsiona a superação de limites naturais por meio do aumento de eficiência e pela substituição de recursos exauríveis por renováveis. No entanto, ela também admite a existência de limites físicos, tanto para recursos renováveis quanto não-renováveis a (GEORGESCUROEGEN, 1976).

De acordo com Guillermo Foladori (2000, p. 169), tais autores, de base marxista, marcavam um posicionamento dissonante das correntes hegemônicas que abordavam a questão ambiental. A situação tornava-se mais complicada devido ao fato de que, durante a década de oitenta, o mundo ocidental testemunhou sérios problemas ambientais nos países socialistas. A questão ambiental revelava-se como um desafio global para a perpetuação do homem no mundo, não sendo exclusiva, portanto, do sistema capitalista. Os teóricos de base marxista, neste momento, encontraram-se em posição complicada. “Por um lado, já havia diferentes propostas teóricas não marxistas para entender e tentar solucionar a crise ambiental [ecologia profunda]. Por outro, o suposto respaldo numa realidade diferente (socialista) havia se desmoronado.” (FOLADORI, 2000, p. 170).

Deste modo, no seu nascimento, a Ecologia Política, junto com suas “irmãs” mais velhas, buscou guiar-se pela proposta de se envolver com os movimentos populares de países que, ante o Capital, o Mercado e o Estado, defendiam formas tradicionais de conexão com recursos naturais. Sob esta reflexão, Enrique Leff (2021, p. 38) compreendeu a Ecologia Política como uma área que se inspira no fato de que a natureza é extraída e modificada através dos processos simbólicos e de relações de poder.

Eis, portanto, o ponto principal da concepção tracejada por este pensamento: pensar o problema ambiental por meio das relações de poder travada entre grupos humanos e o meio

ambiente. No dizer de Leff (2021, p. 335): “Ecologia Política é o campo de encontro de poderes estratégicos para a distribuição de custos ecológicos e de potencial ambiental na construção de sustentabilidade.” Neste sentido, diz Luis Alberto Warat:

Para Guattari, a ecologia tem que servir para (re)conhecer o mundo e nos desintoxicar de uma cultura sedativa, por meio de práticas que visem inventar o sujeito da transmodernidade. Nada sobre um modelo de sociedade pronto para uso. A procura da produção da realidade social, como autonomia individual e coletiva, ou seja, afirmo, como primeira caracterização, **a ecologia política como realização histórica da autonomia. Assim, estaria falando de uma busca da singularidade no cenário político: os movimentos de afirmação da autonomia individual e coletiva. A ecologia política como pragmática da singularidade. Uma busca pela constituição de indivíduos singulares, que se opõem à produção institucional da subjetividade (a produção de individualidades seriadas).** (1996, p. 17-18, grifo nosso).

A perspectiva de Warat é importante sob o vislumbre de dois aspectos: primeiro, por ressaltar a ecologia política como um campo repleto de dispositivos de garantia da autonomia e, em segundo, por compreendê-la como uma proposta que supõe sujeitos individualizados, e não massificados e inexistente em sua subjetividade. Neste ponto, apregoa o autor um rompimento com as desigualdades de distribuição econômicas e ecológicas, afinal a história que se irrompe sobre os indivíduos afetados pelas catástrofes ambientais não é puro acaso, como defendem ecologistas políticos, mas, sim, resultados de processos longos, desenvolvidos à custa de colonização cultural e territorial, com consequente desterritorialização forçada, e, também, através das relações de poder desiguais.

Para Leff (2021, p. 335), “a ecologia política identifica a construção e a institucionalização de estruturas sociais hierárquicas e poderes dominadores enraizados em modos de pensar e modos de produção que desterritorializam culturas originárias.” Reivindicar outros espaços e propor novas estratégias é, então, a chave oferecida por esta ecologia para (re)pensar a política do meio ambiente e a preservação de comunidades originárias.

É a partir destas reivindicações que ocorrem, sobretudo, por meio dos movimentos sociais, que novas configurações de direitos surgem, tal como se evidencia na criação de instrumentos jurídicos internacionais, como o Acordo de Escazú, que versa sobre o acesso à informação e participação pública em decisões socioambientais, bem como a defesa e proteção de defensores do meio ambiente e a Convenção 169 da OIT, que se refere à necessidade de consultar

as comunidades envolvidas, por meio de procedimentos adequados, sempre que forem antecipadas medidas legislativas ou administrativas com potencial impacto direto sobre eles.

É por isso que Luis Alberto Warat explicita, ainda, aquilo que ele reflete ao pensar nas proposições ofertadas pela ecologia política ao espaço público – construto da democracia:

Estou falando de ecologia política como uma organização libidinal de significados e aponto para um sentido de política que se refere a um determinado trabalho que os homens devem realizar nas instâncias de significado. **Esta atividade definirá e redefinirá, em cada contexto histórico, as práticas simbólicas da democracia e da autonomia, bem como o futuro do espaço público como local de produção de singularidades.** O espaço público, como lugar de produção política de singularidades (enquanto ordem simbólica), exige a produção de objetos de conhecimento abertos, inacabados, imprevisíveis, em muitos aspectos antes impensáveis e, por isso, incontroláveis por uma epistemologia produtora de normas (1996, p. 22, grifo nosso).

Portanto, notório é que a ecologia política perfaz um caminho de lutas, onde o seu objetivo principal é a reapropriação da natureza, que se perdeu diante do comando do Capital. As fontes de sua propagação, são, sobretudo, a resistência **(i)** à desterritorialização do habitat; **(ii)** à pilhagem de recursos naturais, que modifica o espaço e desregula o corpo biológico do ambiente e **(iii)** à subjugação moderna de potências coloniais dominadoras (LEFF, 2021, p. 343). Estes três pontos são de extrema importância para propor um rastreamento à pesquisa que aqui se desenvolve, sobretudo por serem passíveis de análise no contexto histórico que foi desenvolvido acerca do desastre ambiental em Barcarena.

Acerca da **desterritorialização do habitat da região de Barcarena**, nota-se como o habitar geográfico e, também, na leitura crítica desta pesquisa, o habitar cultural das comunidades tradicionais de Barcarena foi modificado. Se em um primeiro momento levantou-se a problemática histórica da colonização, destaca-se, agora, a da Hydro Alunorte, que afetou as comunidades tradicionais que vivem nesta região.

O “habitar tradicional” destas comunidades é, de modo claro nesta análise, minimizado e subalternizado diante dos deslocamentos forçados pelos quais elas foram submetidas ao longo do tempo em decorrência da instalação da mineradora norueguesa. A análise das disputas territoriais, das táticas empregadas por seus participantes e da configuração resultante em relação aos *deslocamentos forçados* pode ser abordada, pela chave da ecologia política, como um estudo dos

processos que ocorrem em determinadas áreas onde a dominação se manifesta por meio de violência física e simbólica.

Em Barcarena, de acordo com os estudos de Marcel Hazeu (2016), a etapa inicial do projeto para estabelecer o complexo industrial-portuário na região foi motivada pelo complexo Albras-Alunorte, que se constitui como parte do Programa Grande Carajás, entre **1970 e 1980**. Nesta fase, ocorreu a ocupação das áreas do porto da Vila do Conde pelas indústrias de alumina e alumínio (Albras, Alunorte). Durante esse período, as desapropriações e os deslocamentos forçados tiveram um impacto profundamente desmanteladores, afetando cerca de 513 famílias, constituídas, praticamente todas, por agricultores, pescadores, ribeirinhos e extrativistas, onde se incluem remanescentes de comunidades indígenas e quilombolas. Neste processo, de acordo com Hazeu (2016), está a origem das subseqüentes desapropriações e deslocamentos forçados.

Após essa primeira fase, Hazeu (2016) identificou que, com a implementação de extensa infraestrutura e a delimitação de áreas de reserva e expansão, surgiu uma competição e ocupação do território entre **1990 e 2000**. Três áreas distintas dentro do território designado para a instalação do complexo portuário-industrial tornaram-se pontos de novas disputas e mobilizações, envolvendo tanto atores antigos quanto alguns novos. As áreas afetadas foram: a área destinada para o núcleo urbano, o distrito industrial e a nova área portuária expandida.

Na área originalmente designada para o núcleo urbano, que teve uma implantação incompleta e muito diferente do planejado, está ocorrendo um movimento de reapropriação. Famílias previamente desapropriadas e deslocadas, como as comunidades de Burajuba, Boa Vista e Cupuaçu, estão retornando e reivindicando a posse das áreas, impulsionadas por uma nova consciência política de sua identidade como povo tradicional, em confronto com um Estado que não conseguiu proporcionar destino e organização ao núcleo urbano.

De acordo com sua pesquisa, Hazeu (2016) informa que:

Na área originalmente destinada ao núcleo urbano, cuja implantação foi incompleta e muito diferente do que fora pensado, há um movimento de reapropriação. Famílias que foram desapropriadas e deslocadas estão voltando e reivindicando a propriedade das áreas (como as comunidades de Burajuba, Boa Vista e Cupuaçu), pautada em uma nova consciência política de sua identidade como povo tradicional, em disputa com um Estado que não conseguiu dar um destino e organização ao núcleo urbano. [...] No distrito industrial, criado para receber fábricas e empresas para atuar dentro do complexo portuário-industrial, ocorrem permanentemente novas negociações para futuras desapropriações. A área destinada para este fim não foi desapropriada na primeira fase do projeto e ao longo do tempo novas pessoas começaram a chegar e se estabelecer no lugar. Com a chegada de novas empresas surgiram também novos processos de

desapropriações em determinadas áreas, sempre executados em parceria entre a empresa e o Estado, que realizaram a negociação e os deslocamentos. [...] Nas margens do rio Pará, entre a vila Itupanema e praia de Caripi, estão sendo construídos novos portos para exportação, principalmente de soja. Um ex-funcionário da Companhia Docas do Pará, pessoa central no planejamento portuário no Pará, ciente das possibilidades legais, físicas e mercadológicas, criou uma empresa de planejamento e logística, apropriou-se de áreas (desapropriando-as), para em seguida vendê-las (junto com um projeto portuário) para grandes empresas, sem interferência de nenhum agente público. Instalou-se assim o porto do Terfron/Bunge e outro porto em fase de construção (Hidroviás do Brasil).

Como observado na análise dos deslocamentos forçados da área, as mudanças no território e a implementação de novos empreendimentos empresariais ligados à indústria minero-metalúrgica, juntamente com a subsequente rede de infraestrutura instalada, causaram impactos significativos nas condições de vida das comunidades tradicionais da região de Barcarena.

De acordo com Leff (2021, p. 136), é a partir do território, lugar que se enraíza em bases ecológicas e de identidades, que ocorre o processo de sustentabilidade defendido por atores sociais que buscam garantir sua habitação. “É no nível local que se forjam as identidades”, diz o autor; é neste sentido que os deslocamentos forçados desempenham um papel fundamental na busca pela hegemonia em relação à terra, aos modos de produção e aos estilos de vida. Impor formas de dominação, a partir destas ferramentas, significa provocar a desterritorialização, a desconstituição da identidade culturais destas comunidades.

A respeito deste problema, a ecologia política vai argumentar, a partir de sua ótica, que não é apenas a reivindicação de direitos culturais, tais como manutenção e proteção de “usos e costumes”, linguagem e saberes tradicionais, que está em jogo: em uma visão mais ampla, a defesa a que se propõe os ecologistas políticos vai na criação de algo novo – uma política cultural de reconstrução de identidades que, “projeta seus seres coletivos, transcendendo um futuro prefixado e excludente” (LEFF, 2021, p. 137). É, conforme será analisado no Capítulo III, justamente isso que está em discussão na proposta de aplicação do direito e na utilização de suas ferramentas (audiências públicas, termos de ajustamentos de conduta e demandas judiciais), quando se debate a resistência destas comunidades, não a manutenção de um passado já inexistente, mas, sim, uma apropriação político-identitária que não é subjugada pelo capital estrangeiro.

Destacando a **pilhagem de recursos naturais da região de Barcarena**, que modifica a natureza e a contamina, verifica-se que, conforme o avanço da Hydro Alunorte – desde o seu processo de instalação na área, significativas mudanças ocorreram para as comunidades tradicionais. Como dissertado mais acima, a mineração possui impactos diretos e indiretos. Pode-se afirmar que, de fato, a mineração, por si só, possui um impacto direto bem menor do que o seu impacto indireto. Por impacto indireto, entende-se toda a extensão necessária para subsidiar a mineradora (Portos, Rodovias, Usinas Hidrelétricas), bem como os elementos químicos necessários para o manejo da própria produção (refinamento) e extração do minério – repletos, em suma, de substâncias tóxicas capazes de causar danos a longo prazo e à larga extensão. Para Nüsser (2003, p. ...), por exemplo, a indústria de alumínio é “intimamente vinculada ao lobby de construção de barragens”.

O alumínio representa, possivelmente, o exemplo mais abrangente dos efeitos do processo de transformação mineral realizado pelas empresas. Para Ciccantell, “a incorporação da Amazônia através da indústria do alumínio é um caso chave de desenvolvimento baseada em matérias-primas na era da globalização” (1999b, p. 177). O processo inclui, inicialmente, a conversão do minério de bauxita em alumina (óxido de alumínio). Foi neste processo que, no ano de 2018, na planta de alumina da Hydro Alunorte, em Barcarena, aconteceu o desastre ambiental e humano destacado nesta pesquisa. O desastre, como narrado, acarretou um vazamento extremamente significativo de lama vermelha tóxica da bacia de rejeitos da empresa.

Tratando destes reiterados episódios de vazamento, ocasionados por mineradoras, Gudynas (2016. p. 28), assevera que:

[...] o impulso dos extrativismos gera consequências para o restante do país, como modificações em políticas públicas, no funcionamento da economia, nas concepções de justiça e democracia, ou nas visões sobre a Natureza... Os efeitos do *derramamento* se estendem muito além da localização espacial de cada empreendimento. O foco não está nos impactos locais em um local específico, mas sim nas influências que, por sua vez, têm consequências que podem se repetir em muitas outras áreas do país.

A alteração na dinâmica local da região de Barcarena resultou em novos padrões de uso e ocupação da terra e dos corpos d'água. Isso desencadeou problemas socioambientais, incluindo conflitos associados à exploração dos recursos e à disseminação da contaminação nos rios e igarapés. Com o vazamento ocorrido em 2018, a água, utilizada pelas comunidades da região, foi completamente contaminada com chumbo, cromo e mercúrio, além do alumínio. Deve-se

destacar que, contudo, o desastre de 2018 foi apenas o mais significativo da região. Há anos, os moradores enfrentam uma série de desastres ambientais, provocados pela mineração, que afetam diretamente sua saúde – seja pela contaminação da água que bebem, seja pela contaminação da terra e dos seus alimentos.

De acordo com Edna Castro (2019, p. 8-9):

A dor, o medo, a insegurança, a mudança no quadro de saúde dos moradores, com doenças que se manifestam (respiratórias, de pele, gastrointestinais, além de outras mais graves que os moradores associam à contaminação), e a indignação, passaram a acompanhar os dias daqueles que vivem próximos às estruturas da usina, do porto, das zonas de transporte e das barragens de rejeitos. São recorrentes os processos de ameaças às comunidades ribeirinhas para saírem dos seus territórios e darem lugar às empresas que são recém-chegados, mas que se arrogam de autoridade para os expulsar da terra. Os deslocamentos forçados remontam a mais de 30 anos, tendo sido deslocadas algumas comunidades por três vezes dos seus lugares. No correr do tempo foi ficando mais evidente a contaminação de territórios e de cursos d'água. Ainda estão vivos na memória, grafados nos corpos hoje doentes, e nos territórios contaminados, esses crimes que têm inviabilizado, para muitos, o trabalho na agricultura, na pesca, e na economia extrativa vegetal, enfim, a vida no município de Barcarena, embora muitos permaneçam e resistam em suas terras, na luta difícil pelo reconhecimento e reparação de danos, igualmente por mais de 30 anos (grifo nosso).

Registrados, por meio de exames fisiológicos, nos corpos dos enfermos de hoje e nos territórios poluídos, esses delitos têm impossibilitado, para muitos, a prática de atividades agrícolas, pesqueiras e extrativistas vegetais, comprometendo, em última instância, a existência das comunidades tradicionais em Barcarena. Apesar disso, muitos persistem e resistem em suas terras, engajados na árdua batalha pelo reconhecimento e reparação de danos, uma luta que perdura há mais de três décadas; é, como no dizer de Ulrich Beck²¹: “na roleta ecológica, portanto, não há vencedores, mas somente vantagens relativas, efêmeras e sempre ameaçadas” (2010, p. 233).

²¹ Ulrich Beck é um importante pensador da ecologia. Sua proposta, contudo, não é uma proposta devidamente abraçada por ecologistas políticos e isto tem uma razão. O conceito de sociedade de risco ganhou destaque significativo em várias áreas de políticas públicas. De acordo com o sociólogo alemão, a modernidade contemporânea é caracterizada por problemas e conflitos na distribuição de riqueza, entrelaçados com questões e conflitos provenientes da produção, definição e distribuição de riscos técnico-científicos. O livro inovador de Beck começa afirmando que existe uma ligação clara entre o processo de modernização e a produção social de riscos em sociedades caracterizadas pela escassez: a produção social de riqueza está consistentemente acompanhada pela produção social de riscos (Beck, 1992, p. 19). Ao atribuir a disseminação dos riscos à racionalidade científica, Ulrich Beck obscurece a presença do agente político, que, muitas vezes, no extremo oposto, é o impulsionador e financiador predominante da criação em larga escala do risco: o capitalista. Essa abordagem despolitiza a discussão sobre os riscos e negligência o fato de que mesmo a ciência, considerada como um elemento superestrutural, está condicionada pela estrutura econômica e pelas decisões empresariais.

De acordo com a análise de Altermar, acerca dos problemas de saúde ocasionados sobre as comunidades:

No levantamento de informações sobre a situação de saúde da comunidade foi identificado, a partir dos atendimentos realizados na época do extravasamento, que muitas pessoas procuraram os serviços de saúde queixando-se de sintomas atribuídos à poluição ambiental. Tais informações foram obtidas na análise dos relatórios de atendimentos realizados nas unidades de saúde, consolidados pelo Departamento de Atenção Básica e Centro de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena - SEMUSB. O levantamento demonstrou o quantitativo consolidado dos atendimentos segundo os sinais e sintomas prevalentes relatados aos profissionais de saúde no período de fevereiro a abril de 2018, durante as ações emergenciais realizadas na área (BARCARENA, 2019). As dores abdominais foram as principais queixas verificadas nos atendimentos (669), que representaram 25% das queixas, seguidas por cefaleia (523), que corresponderam a 19,5% dos atendimentos; as alterações de pele (446) que representaram 17% das queixas; diarreia (392), com 15% das aferições e vômito/náusea (360), com 13%, também foram sinais e sintomas prevalentes nos atendimentos, bem como, outras dermatoses (244), representando 9% dos atendimentos; outros sinais e sintomas como dermatite (10), irritação ocular (08), vertigem (03) e alterações respiratórias (21) representaram 1,5% dos atendimentos. No caso da Comunidade Bom Futuro foram realizados 223 atendimentos em moradores da área que procuraram tanto a Unidade Móvel, oferecida pela Secretaria Estadual de Saúde quanto as demais unidades de saúde, o que significa 8% dos atendimentos registrados no período emergencial (BARCARENA, 2019). (2021, p. 104).

Muitos são, como acima descritos, os problemas que exsurgiram para as comunidades de Barcarena em relação ao saque das riquezas minerais de suas terras. A terra, os rios e a floresta, antes usados para manutenção própria – e, também, como algo a ser protegido e valorizado pela cultura destas comunidades –, passam a ser colocados em segundo plano em prol do lucro das mineradoras. A ecologia política, ao traçar esse problema, verifica-o como um campo de confronto de diferentes discursos, políticas e conflitos socioambientais. “Contrariando as estratégias de ‘desenvolvimento sustentável’”, esses movimentos sociais emergentes estão abrindo outros horizontes de significado para a história humana” (LEFF, 2021, p. 468).

Quanto à **subjugação moderna de potências coloniais dominadoras**, Barcarena é, de modo infeliz, um claro exemplo de como este domínio se prolata no tempo. Os fluxos de escoação de riquezas naturais que, em um passado não muito distante, instalaram-se na Amazônia, demonstram que o viés de dominação não mudou, apenas revestiu-se de novas táticas, dado o avanço da fase capitalista em que o mundo se encontra. Coube a esse processo de reprodução a exacerbada violência a qual foram submetidas as comunidades. Se por um lado a fratura no meio ambiente e a sua degradação é visível, por outro, é possível destacar o

pouquíssimo investimento e participação que essas comunidades tiveram no lucro oriundo da mineradora Hydro Alunorte.

À custa das riquezas do solo paraense, a Companhia norueguesa registrou US\$ 679,4 milhões de lucro no primeiro trimestre de 2022, somando, com esta contagem, um montante de US\$ 4,93 bilhões entre janeiro e março do respectivo ano²². A produção faz com que Barcarena também se destaque com o sexto maior PIB (Produto Interno Bruto) no estado do Pará em 2021. Foram R\$ 9.243.937 bilhões, ou seja, um PIB per capita de R\$ 71 mil. Mas, afinal, por que a região se encontra ao léu, sofrendo, reiteradamente, durante os últimos vinte anos, uma série de desastres ambientais produzidos pelo seu polo industrial? Por que motivo as comunidades da região, totalizando cerca de onze mil famílias, demandaram judicialmente, na Holanda, por indenização em virtude da poluição do Rio Murucupi?²³

Essas indagações, sob uma perspectiva da ecologia política, referem-se ao ainda processo de periferação internacional sob o qual se encontra a região. O “estoque de matérias primas” da região amazônica – para Gilberto Marques, na obra *Amazônia: Riqueza, Degradação e Saque* (2019), mesmo que as elites locais adotem o modelo capitalista de acumulação, isto é, através da apropriação da riqueza gerada pelos não proprietários (trabalhadoras e trabalhadores), elas o realizam de maneira subordinada ao capital centralizado em outras regiões. Trata-se de uma clara condição de “periferia dentro da periferia”.

Segundo o autor, apesar da aparente supremacia da soberania formal brasileira sobre o território, o propósito central do capital internacional foi atingido, isto é, o domínio sobre os recursos naturais da Amazônia e o quase invisível investimento na região. Neste sentido, através de um discurso aparentemente direcionado à soberania brasileira, na realidade, obteve-se, de forma contrária, a subordinação da economia amazônica aos grandes centros internacionais.

É por esta razão que é possível afirmar que, na Divisão Internacional do Trabalho, a Amazônia desempenha o papel de exportadora de matérias-primas e importadora de produtos industrializados, estabelecendo uma relação direta entre o crescimento de sua produção e o aumento de suas desigualdades. Essa contradição torna-se ainda mais evidente ao ser confrontada

²² Notícia pode ser acessada em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/05/03/norsk-hydro-tem-lucro-no-1-tri-quatro-vezes-maior-que-em-2021.ghtml>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

²³ Notícia: <https://www.estadao.com.br/economia/onze-mil-familias-brasileiras-pedem-indenizacao-a-empresa-norueguesa-norsk-hydro-por-poluicao-em-rio/>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

com a realidade de que a região de Barcarena, de maneira essencial, sustenta as grandes mineradoras, que representam uma parte significativa da riqueza nacional.

Para Marques (2019, p. 203): “a trajetória do desenvolvimento brasileiro tem alguma semelhança com o andar do curupira. Andou a passos largos em termos industriais e de alguns indicadores econômicos, mas deixando pegadas no sentido contrário do ponto de vista social”. É este, portanto, o legado que a colonização moderna impõe às comunidades de Barcarena: pobreza, marginalização, degradação ambiental e escasso saneamento básico, responsável por produzir, como citado acima, os problemas de saúde vivenciados.

Congruente a este pensamento abordado nos três pontos, conclui-se que a verdadeira vocação conclamada pela ecologia política – política é, aqui, o espaço onde a ordem do simbólico cultural se associa à ordem do real ecológico. Para Leff (2021, p. 403), a ecologia começa a tornar-se política quando, em seu campo, passa a existir a *vontade do poder* exercido diretamente sobre a natureza, ocasionando processos de apropriação orientados por diferentes valores e diferentes tipos de racionalidades.

Em Barcarena, trava-se uma luta que também é uma luta da ecologia política por esses e outros fatores, tais como: **(i)** pelo interesse do capital estrangeiro na região, que subalterniza suas culturas e territórios; **(ii)** pela degradação ambiental, ocasionada pela mineradora Hydro Alunorte, responsável por poluir solos e rios; **(iii)** pela ausência de políticas públicas eficazes voltadas para a região, que prefere, a custo humano, colocar estas comunidades em estado de constante risco; **(iv)** pela morosidade judicial em processos que buscam indenizações coletivas e individuais no âmbito das perdas vivenciadas por diversas famílias locais; **(v)** pela ausência de acordos satisfatórios no âmbito extrajudicial e, por fim, **(vi)** pelo constante estado de resistência e luta destas comunidades, que, neste território, questionam a tecnologia, as instituições e o processo econômico instalado em sua terra.

Para ecologistas políticos, não é possível manter em crescimento uma economia que se alimenta de uma natureza finita – é preciso, neste sentido, a busca por uma “justiça ecológica”, tal como a abordada no Capítulo I (e detalhada mais à frente no presente). Objetivo da presente análise, até aqui, foi militar por uma compreensão abrangente e multidimensional das relações entre seres humanos e natureza, considerando a complexidade das realidades sociais envolvidas. A abordagem que trata do problema de Barcarena, sob esta ótica, não está tão somente vinculada a normativas ou interpretações judiciais, embora possa ser refletida por elas. Em vez disso,

concentra-se nos deveres humanos de cuidado e responsabilidade (inclusive pelas gerações futuras), assim como na ética da alteridade.²⁴

Desvendar o caráter político que cerca as tomadas de decisão em matéria ambiental e demarcar este território, apresentando-o como intimamente influenciado por relações de poder, é sobremaneira necessário para compreender como os processos jurídicos, no âmbito judicial e, na presente pesquisa, no âmbito extrajudicial, desenvolvem-se. O que é apresentado ao Judiciário, ou ao Ministério Público, não é simplesmente o conflito de interesses socioambientais, considerado como um elemento isolado, mas sempre a questão ambiental em si.

Nessas situações, as tomadas de decisão não se fundamentam exclusivamente em critérios técnico-científicos; ao invés disso, incorporam elementos retóricos, incluindo avaliações subjetivas. São utilizados argumentos abstratos, tais como soberania nacional, desenvolvimento e dignidade da pessoa humana, como base para justificar as decisões nas disputas envolvendo o meio ambiente. Sendo o direito, por excelência, nesta constatação, um fértil campo de manobra política – sobretudo na matéria ambiental, torna-se evidente a ecologia política em sua análise e na propositura de sofisticação de suas ferramentas.

A ecologia política, assim, pode apresentar propostas para compreensão de uma comunicação que interaja entre sociedade e natureza, dado que, conforme observa-se com o Caso Hydro, o meio ambiente prendeu-se sob o domínio de interesses econômicos, apresentando-se diuturnamente perante os choques entre sistemas produtivos que gerenciam, cada vez mais, a crise ambiental vivenciada na região.

2.1.3 Ecologia Decolonial: um outro habitar o mundo

É verdade que, tanto a perspectiva anglófona quanto a latino-americana da Ecologia Política, partem de um lugar comum. Em sua matriz está uma base que remonta e analisa os jogos

²⁴ A partir desta situação, verifica-se que uma abordagem orientada para atores da ecologia política oferece, *por um lado*, um quadro para identificar a natureza e o alcance da controvérsia entre agências burocráticas do Estado e grandes empresas – como a Hydro Alunorte; *por outro lado*, oferece também a perspectiva e voz de grupos de ativistas ambientais não-governamentais e comunidades que são adversamente afetadas pelos empreendimentos.

de poder que organizam as pautas relacionadas à preservação e utilização do meio ambiente. Há, tanto naquilo concebido no Sul quanto no Norte, “o desafio de desconstruir a trama de poder que sujeita o mundo, que degreda a biosfera, polui o ambiente e coloca em risco a sustentabilidade ecológica e a diversidade cultural” (LEFF, 2021, p. 411). Contudo, não é à toa que a Ecologia Política ganhou amplo espaço nos países latino-americanos; os casos que, sobremaneira, despertam seu interesse de estudo, situam-se nos países pobres do Sul (LEFF, 2021, p. 412).

Mas, questiona-se: por qual motivo estas propostas alcançaram de modo tão abrangente países como o Brasil? Existe, como se perguntou Enrique Leff, uma regionalização de campos teóricos nesta área? De modo sintético: *é possível estabelecer uma tipologia de ecologia política para os países latino-americanos?*

Esta pergunta não possui uma única resposta, mas, dela, nascem outras perspectivas de pensamento ambiental que buscam delimitar conceitos e métodos a serem aplicados a determinada realidade. A ecologia política dos países latino-americanos possui uma peculiaridade: a reflexão, dada nesta região, nasce da emancipação feita ante o colonialismo do conhecimento. Há, como se percebeu na narrativa do caso de Barcarena, uma força-motriz que se move diante da dominação (no presente caso, das mineradoras estrangeiras) que se instala na região. A compreensão própria da natureza por essas comunidades tradicionais irrompe frente ao conhecimento dominante: *a ecologia política moldada nesta prospecção de luta é, portanto, uma ecologia decolonial.*

Mais acima, destacou-se duas perspectivas ecológicas: a *Deep Ecology* e a Ecologia Política propriamente dita. A segunda perspectiva, junto com esta analisada, que é a sua irmã “regionalizada” e um tanto mais radicalizada, propõe questionar as maneiras coloniais de habitar a terra: implica, daí, um cuidado acurado e um pensamento reflexivo sobre os problemas que se apresentam com a degradação contínua da terra. É um território totalmente emancipatório, onde a escuta de vozes subalternizadas e marginalizadas se coloca como possível saída daquilo que Malcom Ferdinand chamou de “tempestade ecológica”.

O autor de Martinica insere-se na continuidade de uma extensa tradição de escritores que exploram a realidade caribenha como ponto de partida para refletir sobre questões relacionadas à estrutura global, suas desigualdades contemporâneas e as contínuas influências do regime colonial e da *plantation*. Para ele (2022, p. 197), a mudança que a ecologia decolonial propõe avança a simples relação entre humanos – para ele, há que se tratar de relações de humanos com

humanos e, também, de humanos com não humanos: ou seja, com a paisagem, com a cultura e com os animais. Rastreando o momento em que a proposta da ecologia decolonial se encontra, Ferdinand destaca quatro momentos que antecederam o momento de nascimento, ou melhor, de exigência desta proposta. De acordo com ele (2022, p. 198), existem quatro polos que antecedem e constroem o espaço para a crítica ecológica expressa na decolonialidade.

Em um **(i)** primeiro polo, está o anticolonialismo pós Segunda Guerra Mundial; o vento da descolonização, aqui, sopra sobre as antigas colônias do mundo e, se não foi possível alcançar uma independência em relação às metrópoles, pelo menos houve uma demanda por um status jurídico diferente do estabelecido no domínio colonial; em um **(ii)** segundo polo, está o pensamento pós-colonial, que critica a consideração das culturas e daqueles que foram colonizados como os “outros”, como aqueles periféricamente estabelecidos em relação à Europa – neste processo de estudo e conhecimento, destacam-se os chamados *subaltern studies*, onde Gayatri Spivak escreveu a famosa obra *Pode o Subalterno falar?* (FERDINAND, 2022, p. 198).

Em um **(iii)** terceiro polo, Ferdinand (2022, p. 199) destaca o pensamento da América Latina, capitaneado por Aníbal Quijano no início dos anos de 1990, que tencionava discussões acerca da crítica epistêmica. Neste polo, há uma “crítica das categorias de pensamento do mundo que foram impostas pela colonização das Américas. Em particular, a imposição de uma concepção do poder que tem em sua base a raça como categorial central” (2022, p. 199); sob esta problemática, categorias como “colonialidade do poder” e “colonialidade do saber” são configuradas para tratar de temas que envolvem os problemas destes países.

Em um **(iv)** quarto polo (FERDINAND, 2022, p. 199), há uma crítica, enviesada pelos discursos da decolonialidade, que abraça a perspectiva de mulheres do Sul e das mulheres racializadas de países do Norte. Há, aqui, uma atenção para luta interseccionais. Raça e gênero confluem para uma mesma movimentação que busca atingir a emancipação desses grupos que, de acordo com essa leitura, são as que mais sofrem com as mazelas das configurações estabelecidas pelo regime colonial.

Apesar destes polos abordarem questões ambientais, ambas as propostas não fizeram das questões ecológicas uma dimensão essencial de sua problematização política do mundo. A ecologia decolonial, em Malcom Ferdinand, é, portanto, o **(v)** o quinto polo que faz do habitar colonial do mundo o centro de suas ações (FERDINAND, 2022, p. 200). A estrutura do livro de Ferdinand faz uma escolha literária ao iniciar cada capítulo com a narrativa de um navio,

ênfatizando suas histórias marcantes relacionadas à dominação colonial global e à escravização forçada de africanos trazidos às Américas, submetidos ao trabalho nas plantações.

No texto, a representação colonial do mundo é metaforizada pelos navios negreiros que cruzam o Atlântico, transportando africanos escravizados por europeus brancos e relegados a porões, trabalho ou até mesmo aos tubarões. Contrastando com essa política, denominada por Ferdinand como “a política do porão” como elemento estruturante do colonialismo, ele propõe uma ecologia decolonial, simbolizada pela imagem de um *navio-mundo* com um *convés da justiça*.

A “dupla fratura da modernidade” (FERDINAND, 2022, p. 67), termo crucial no argumento do livro, é uma extensão da clássica separação moderna entre natureza e cultura, que coloca o Homem ontologicamente superior à natureza e à paisagem à qual pertence. Essa fratura central à ontologia moderna resultou em uma histórica separação e falta de comunicação entre os movimentos pós-coloniais e antirracistas e os movimentos ambientalistas.

Para Ferdinand (2022, p. 67), a dupla fratura colonial e ambiental da modernidade é o principal desafio na crise ecológica. Um exemplo disso é a ausência, por muito tempo, da palavra *antirracismo* no vocabulário dos movimentos ecologistas. Como enfrentar a urgência das lutas ambientais sem levar em consideração a influência da máquina colonial que molda esse modelo de mundo?

Conforme a perspectiva de Malcom Ferdinand, a atual *tempestade ecológica*, central na análise apresentada, expõe os problemas e prejuízos inerentes a uma maneira específica de ocupação da Terra: o *habitar colonial*. As violências inerentes ao mundo colonial e à sua prática de ocupação, exemplificada pela transformação global das paisagens em plantações, resultaram em rupturas nas relações que anteriormente compunham outros mundos, como os modos ameríndios que viam a Terra como uma mãe nutriz, não apenas como um recurso a ser explorado.

O genocídio ameríndio foi acompanhado pelo matricídio perpetrado pelo *habitar colonial*, uma transformação fundamental da referência da Terra para o que Ferdinand denomina como uma *Terra sem manmane*: humanos sem Mãe Terra. Essa negação de um mundo aos povos ameríndios se entrelaça com a “política do porão”, um dispositivo fundamental do mundo moderno que exclui os negros da dignidade de uma existência, de um mundo e da Terra.

Arrancados à força de terras africanas, transportados para as Américas e mesmo após desembarcar nas plantações, onde sua condição de *outro* é negada, o escravizado negro, por não

poder ser considerado outro, acaba sendo marginalizado, excluído do mundo comum do habitar colonial. Em uma proposta de *aquilombamento*, discorre-se sobre uma das formas mais impactantes de resistência contra o habitar colonial e a servidão. Nesta abordagem, de estabelecer comunidades para além da dominação das *plantations*, surge uma nova expressão de liberdade ao ocupar as terras das Américas em oposição ao habitar colonial. Essa nova maneira de residir entrelaça antiescravismo e a construção da paisagem.

Reconhecer que as colonizações e escravidões foram elementos centrais da modernidade destaca um conjunto de experiências de resistência antiescravista que enriquecem as ferramentas conceituais para abordar a crise ecológica. “Em busca de um mundo, Negros e escravizados de ontem e de hoje resistiram tanto à servidão como ao habitar colonial do Antropoceno. Uma das resistências mais potentes é o *aquilombamento*” (FERDINAND, 2022, p. 67):

“O aquilombamento ultrapassa as barreiras históricas e nacionais da escravidão colonial, indicando uma clara recusa da sujeição de pessoas a uma maneira de habitar a Terra. A fuga quilombola frequentemente teve como condição o encontro de uma terra e de uma natureza. Diante de um habitar colonial devorador de mundo, os quilombolas colocaram em prática outra maneira de viver junto e de se relacionar com a Terra.” (FERDINAND, 2022, p. 168)

A vida fora do mundo colonial é considerada uma ilusão; portanto, a prática de fugir, segundo Ferdinand (2022, p. 67), não visa a escapar dele, mas sim possibilitar outras formas de habitar a Terra, criando um novo mundo. Ao fugir, os quilombolas percorreram caminhos com seus jardins crioulos, que, como descrito pelo autor, teceram manualmente um cordão umbilical nas terras das Américas, seguindo trilhas deixadas nas florestas pelos ameríndios.

Essa matrigênese representa a metamorfose crioula que dá origem a um corpo novo, um eu formado a partir de um nós, estabelecendo uma nova relação com o corpo, a Terra e a participação em uma vida coletiva. A prática ecológica dos quilombolas é considerada condição essencial para sua emancipação, e na matrigênese do aquilombamento, a *Terra sem manman* transforma-se na Mãe Terra.

Através da metáfora do navio negreiro, busca-se uma fuga do porão do mundo moderno, distanciando-se de uma abordagem ambientalista que Malcom Ferdinand denomina como “arca de Noé”. Para o autor, a arca de Noé, com suas políticas de embarque, representa uma metáfora política que encapsula os pensamentos clássicos da ecologia e suas teorias para enfrentar a crise ecológica.

Esse tipo de ambientalismo, segundo Ferdinand, é caracterizado por disposições e engenharias de embarque que operam sob a lógica de sobrevivência à catástrofe, legitimando uma seleção violenta no embarque e perpetuando assim a dupla fratura ambiental e colonial do pensamento moderno. Em contrapartida, a ecologia decolonial questiona o habitar colonial da Terra e propõe a desconstrução dos agenciamentos políticos que mantêm o porão da modernidade.

2.2 Ferramental para práticas: conceitos que se integram

A ecologia política se destaca como um campo crucial para compreender as interações complexas entre a natureza, sociedade e poder. As ferramentas utilizadas, nesse contexto, desempenham um papel fundamental na análise e na abordagem das questões ambientais e políticas que permeiam o atual *status quo* das comunidades tradicionais de Barcarena. A seguir, destaca-se como essas ferramentas não apenas fornecem instrumentos conceituais para examinar as dinâmicas ambientais, mas também servem como importantes guias para a formulação de estratégias e políticas eficazes diante da “tempestade ecológica” *imposta* a estas comunidades.

Ao explorar a importância dessas ferramentas na ecologia política, é possível compreender melhor as comunicações entre ecossistemas, comunidades humanas e estruturas de poder. As análises críticas e os conceitos fundamentais fornecidos pelos destaques a seguir, a saber: **(i)** racionalidade ambiental; **(ii)** preocupação para com as gerações futuras e **(iii)** justiça ambiental, capacitam os estudiosos, operadores do direito e os formuladores de políticas a abordar questões como degradação dos recursos naturais, desigualdades sociais, insuficiência de medidas judiciais ou extrajudiciais, dizimação cultural ante avanços antiecológicos e, é claro, como se dá a relação entre racismo ambiental e estruturações de zonas de sacrifícios ante estas comunidades.

Se estes dois últimos conceitos ofereceram uma abordagem mais topográfica e analítica do problema, tal como feito no Capítulo I; os três últimos, como ferramentas, propõem-se a um diálogo muito mais prático com as políticas públicas e medidas traçadas pelo direito.

2.2.1 Racionalidade Ambiental

O momento de crise ecológica experienciado nos últimos anos demonstra a existência de um processo que, cada vez mais, torna complexa a relação entre humano e natureza; isso implica, conforme prescrito pelos autores analisados acima, na exploração de possibilidades além daquelas apresentadas e impostas pela globalização econômica, pela racionalidade científica e instrumental.

O projeto de um mundo alternativo não se limita apenas a buscar equidade, sustentabilidade e justiça dentro dos parâmetros da racionalidade estabelecida. Permitir que o ser se manifeste no mundo não se restringe à interação com a natureza, à vida ou à evolução biológica, mas também implica em abrir a complexidade do ser para a sustentabilidade por meio de uma reconstrução do pensamento. Mas como realizar isso? Responder a esta pergunta também envolve estabelecer os questionamentos de outras premissas da ciência sob a perspectiva de uma outra racionalidade.

Nesta linha, a racionalidade ambiental propõe um universo diversificado e composto por *múltiplos mundos*. Ela estabelece um diálogo entre diferentes seres e conhecimentos e, a partir deles, promove a sinergia da diversidade entre humanos e humanos e, também, entre humanos e não humanos. A abordagem proposta pela racionalidade ambiental, portanto, busca equilibrar as necessidades de preservação e conservação do meio ambiente, destacando a importância de uma racionalidade que considere os aspectos éticos, culturais e sociais que envolvem a *participação pública* e a conservação da diversidade biológica e cultural.

A racionalidade ambiental demanda uma transformação profunda no modelo de desenvolvimento atual, exigindo uma revisão tanto de sua teoria quanto de suas instituições. O momento atual é caracterizado pela urgência de cultivar uma *consciência coletiva* diante das ameaças ambientais. Essa consciência deve buscar uma *cidadania ecológica* ancorada nos princípios da solidariedade e guiada pela compreensão da interdependência e afetividade dos seres humanos em relação à Natureza.

De acordo com o pensador:

A racionalidade ambiental fundamenta-se num conjunto de valores que mobilizam a sociedade na concretização dos objetivos da sustentabilidade. Estes princípios são sistematizados mediante conceitos e teorias que os articulam com seu suporte material,

ou seja, com os processos ecológicos, tecnológicos e sociais, que são a base de uma racionalidade produtiva alternativa. [...] O sentido destes princípios nos objetivos da gestão ambiental requer meios eficazes. Estes se dão através da organização de políticas científicas, da inovação de sistemas tecnológicos, da mobilização de estratégias políticas e da elaboração de instrumentos técnicos e normas jurídicas que permitam a sua tradução em processos produtivos alternativos. Assim, a racionalidade ambiental implica a transformação dos aparelhos ideológicos do Estado e dos órgãos da administração pública criando novas regras sociais e forças produtivas para um desenvolvimento sustentável. [...] As práticas do etnoeco-desenvolvimento implicam a gestão participativa das comunidades no manejo dos seus recursos. A sociedade nacional é composta pelos diferentes grupos étnicos que a integram, ou seja, pela articulação das racionalidades culturais das várias formações socioeconômicas. Partindo deste princípio de diversidade cultural estabelecem-se complexas relações de dominação, de independência relativa e de autogestão entre os grupos indígenas, a sociedade civil e o Estado. (LEFF, 2009, p. 304-305).

Para Leff (p. 349, 2006), o conceito de racionalidade ambiental é um conceito comunicativo, que se constrói, em praxe, a partir da linguagem e da fala. Não à toa, Leff usa como moldura de sua proposta de racionalidade, calcada no saber ambiental, dois outros grandes nomes: Jürgen Habermas e Emmanuel Levinas:

O diálogo de saberes se estabelece dentro de uma racionalidade ambiental que rompe o cerco da racionalidade objetivante e se abre à outridade; procura compreender o outro, negociar e alcançar acordos com o outro, sem englobar as diferenças culturais em um saber de fundo universal nem traduzir “o outro” em termos do “mesmo”. O futuro se abre em um diálogo de saberes diferenciados, mas também com um “diálogo” aberto ao inefável e invisível, em uma espera atenta pelas incógnitas daquilo que não se apresenta ao conhecimento objetivo e à argumentação racional: que não é imanente à ontologia, à razão e à linguagem (LEFF, p. 360, 2006).

O conhecimento ambiental estabelece, portanto, uma base para uma racionalidade alternativa, desafiando o entendimento que moldou a realidade presente, indo contra os objetivos predefinidos e os julgamentos prévios da *racionalidade econômica* e instrumental. O discurso ambiental é uma expressão dinâmica que apresenta uma visão renovada, utilizando significados que conferem novos sentidos à realidade e às coisas (LEFF, p. 360, 2006). A racionalidade ambiental, ao provocar esta dinamização das estruturas, permite que haja a desconstituição da “racionalidade formal econômico-ecológica-jurídica que orienta e legaliza os processos de capitalização da natureza e da cultura”. (LEFF, 2006, p. 467).

De acordo com Leff, apenas com desenvolvimento de uma cultura ecológica se poderá chegar a uma nova racionalidade ambiental, cuja formação depende (2009, p. 281-282): **(i)** de novos parâmetros axiológicos, que resultem numa ética ambiental condutora de comportamentos individuais e sociais perante a natureza; **(ii)** de uma teoria ambiental cujos conceitos, técnicas e

instrumentos conduzam a um estilo sustentável de desenvolvimento e, por fim , **(iii)** de uma gestão ambiental participativa que leve à mobilização dos grupos sociais em prol da racionalidade ambiental e da sustentabilidade.

Estes três elementos, em conjunto, a partir da interpretação e análise realizada nesta pesquisa, sustentam os valores e os meios necessários para que a racionalidade ambiental, de fato, entre em prática. Trata-se de realizar, a partir destes elementos, a “articulação das esferas ideológica, política e econômica, com os processos ecológicos, tecnológicos e culturais”. (LEFF, 2009, p. 282). Neste sentido:

Uma nova racionalidade ecológica depende, assim, de mudanças axiológicas, teleológicas e procedimentais. As mudanças axiológicas dizem respeito ao ponto de partida da deliberação, isto é, a base ética e de princípios morais que cada ator social tem previamente à deliberação e que orientará o conteúdo dos proferimentos. As mudanças teleológicas indicam a finalidade que cada um buscará na deliberação, ou seja, o ponto de chegada. E a gestão participativa diz respeito ao meio pelo qual a base ética será utilizada para alcançar o objetivo ambiental, um procedimento que leva em conta as várias éticas dos atores sociais e a diversidade de fins buscados por cada um. (SOUZA, 2013, p. 202).

Leff delinea quatro esferas que abrangem o desenvolvimento da racionalidade ambiental (2009, p. 304): a) racionalidade substantiva, responsável por representar os valores que guiam as ações das pessoas em prol da preservação ambiental; b) racionalidade teórica, que organiza os valores da racionalidade substantiva por meio de conceitos e teorias que fundamentam a abordagem ambiental; c) racionalidade técnica ou instrumental, que fornece os meios necessários para alcançar os objetivos ambientais d) racionalidade cultural, que incorpora os valores éticos ambientais à realidade das comunidades, considerando a identidade étnica e cultural. (LEFF, 2009, p. 304).

A construção de uma racionalidade ambiental integrada à racionalidade comunicativa demanda, portanto, a identificação dos valores que necessitam ser cultivados na sociedade para estimular seu engajamento na preservação ambiental. Esses valores, tais como apresentados pelo autor, constituem a essência da racionalidade ambiental, representando o conteúdo que orientará a sociedade em suas deliberações.

2.2.2 Preocupação para com as gerações futuras

Discussões em torno da gerência do mundo para gerações futuras são quase sempre complexas. Dentro da ecologia política, algumas vertentes vão tangenciar muito mais o *aqui e agora* de determinados problemas, sem manter uma preocupação prospectiva em relação à preservação da natureza para gerações futuras. As necessidades contemporâneas, nessa ótica, são até mais importantes que os problemas das gerações futuras²⁵.

Esta, contudo, não é a linha defendida nesta pesquisa, e isto ocorre por dois motivos: (i) obstar o debate da preservação de gerações futuras por conta de problemas presentes, já em curso, é ecocídio²⁶; e, em (ii), quando se fala em preservar o ambiente para gerações futuras, não se trata apenas de mero afeto ao espaço físico sob o qual os indivíduos vivem: para comunidades tradicionais, como as de Barcarena, a terra não é só elemento de sustento, ela é elemento da cultura, prática e saberes ancestrais, portanto, dizimar esta terra e fazê-la sucumbir à ganância irrestrita de projetos desenvolvimentistas é, por certo, concordar com o extermínio cultural e do *modus vivendi* de determinados grupos.

Hans Jonas, em sua obra *O princípio da responsabilidade* (1979), apresenta um dos conceitos fundamentais da ética contemporânea: a responsabilidade. Atualmente, esse conceito assume um significado e conteúdo distintos, tornando-se, segundo Hans Jonas, o princípio central para uma nova ordem ética. *A definição do ser humano, portanto, reside na responsabilidade que ele assume em benefício das gerações futuras.* Diante dos desafios ecológicos, das ramificações da biotecnologia e do relativismo de valores, surge a necessidade de uma resposta moral robusta, uma vez que a própria existência está ameaçada.

Há, portanto, a partir das análises dos impactos das bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki, o ponto inicial em que a humanidade começou a abusar do controle sobre a natureza. A ascensão de tecnologias potencialmente destrutivas, como essas bombas, questiona a necessidade de uma ética que imponha limites ao avanço tecnológico desenfreado. Jonas não apenas vislumbra um apocalipse repentino, mas também percebe a ameaça de um colapso gradual resultante do aumento dos riscos associados ao progresso técnico global e seu uso inadequado.

²⁵ Não se trata apenas da reverência sagrada à natureza, mas, sim, do interesse no ambiente como uma fonte vital de subsistência. Isso não é motivado apenas pelo bem das futuras gerações humanas, mas, principalmente, pelos seres humanos pobres no presente.

²⁶ O termo pode ser definido como “qualquer ato ilegal ou arbitrário cometido com o conhecimento de que há uma probabilidade substancial de danos ambientais graves e generalizados ou de longo prazo causados por ele”.

Esse é o mesmo tipo de risco que Ulrich Beck identificou nas sociedades contemporâneas, mas que Hans Jonas aborda de maneira radical e decisiva.

Para o filósofo, deve-se incluir, no campo das gerações futuras, não só os seres que ainda não existem, mas aqueles que escapam totalmente ao nosso alcance, mesmo indireto, isto é, os que estão para além dos descendentes dos nossos filhos e netos, ou seja, as gerações que o tempo há de trazer à vida.

A principal dificuldade do conceito de gerações futuras está relacionada com o fato de os direitos serem, em princípio, recíprocos dos deveres. Então, surge a questão: *como é que seres inexistentes que não têm deveres podem ter direitos? Como pensar as gerações vindouras dos filhos e filhas de ribeirinhos, indígenas, pescadores, quilombolas entre outros de matriz tradicional?*

De acordo com Hans Jonas, o imperativo fundamental para responder à questão é o seguinte: “Age de tal modo que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida autenticamente humana na terra” (2006, p. 64). A geração atual, nesta ótica, não tem o direito de destruir o habitat das gerações futuras, tampouco de criar uma ordem capaz de comprometer a sua alteridade fazendo a existência da humanidade ser colapsada.

A atual geração, detentora de direitos e deveres, tem a missão de cuidado para com o meio ambiente, mesmo que essa missão a obrigue a sacrifícios. O propósito último do exercício da responsabilidade é preservar a “possibilidade” de sua continuação pelas gerações vindouras, estruturando-se na incorporação da vulnerabilidade do homem e no compromisso com o mundo vindouro e seus habitantes.

2.2.3 Justiça Ambiental

A *justiça ambiental*, no contexto brasileiro, refere-se essencialmente ao direito de todos, independentemente de raça, cor, origem regional ou renda, desfrutarem das mesmas proteções e benefícios ambientais, bem como participarem de forma significativa nas políticas que afetam suas comunidades. No decorrer desta pesquisa, discorreu-se em como estas garantias são, em boa medida, aviltadas diante de comunidades tradicionais, o que se deve, em grande parte, ao fato de que a maioria das injustiças ambientais é influenciada pelos mesmos padrões de racismo e desigualdade existentes desde a formação do país.

A justiça ambiental é simultaneamente, como descrito no Capítulo I, *um tipo de movimento social e uma forma de análise*. Ela se fundamenta no fato bem estabelecido de que comunidades marginalizadas, especialmente aquelas compostas por minorias raciais, estão situadas de maneira desproporcional em áreas próximas a riscos tecnológicos, como fundições de chumbo, incineradores de lixo, usinas de energia, mineradoras e outras fontes potencialmente perigosas de exposição.

Comumente associada a um relatório publicado pela Comissão de Justiça Racial da Igreja Unida de Cristo em 1987 e à subsequente publicação de uma obra essencial no campo, “*Dumping in Dixie*”, de Robert Bullard (1990), a justiça ambiental tem uma longa trajetória de revelação das pressões estruturais do racismo que resultam na distribuição desigual de riscos ambientais. No Brasil, Rogério Rammê (p. 54, 2012), diz que:

Pode-se afirmar que recentes estudos e pesquisas realizados no Brasil, com o intuito de identificar as relações entre exclusão social, vulnerabilidade e degradação ambiental existentes no País, fornecem substrato teórico-científico para o desenvolvimento de uma agenda de reflexões acerca da justiça ambiental no Brasil, porquanto revelam que as históricas injustiças sociais brasileiras “[...] encobrem e naturalizam um conjunto de situações caracterizadas pela desigual distribuição de poder sobre a base material da vida social e do desenvolvimento.

A justiça ambiental, então, enquanto tradição analítica, consiste em documentar casos de racismo ou injustiça ambiental, demonstrando por meio de mapeamento, estatísticas e análises avançadas que os riscos de exposição são significativos e inequivocamente associados a grupos historicamente marginalizados (Cutter, 1995).

Para a ecologia política, essa tradição serve como ponto de partida em diversas direções. Uma análise cuidadosa, por exemplo, pode mostrar não apenas como os impactos ambientais negativos são distribuídos de forma desigual, mas também como os benefícios ambientais são; em análise, pode compreender quais fatores e motivações fazem Barcarena ser um polo reiterado de desastres ambientais.

A justiça ambiental, assim, ajuda a promover novas possibilidades ecológicas que podem ser cultivadas em localidades onde a injustiça e o risco prevaleceram por muito tempo. Em Barcarena, por exemplo, lutar contra a injustiça decorrente da distribuição desigual dos riscos e danos socioambientais causados pela contaminação das águas devido às atividades industriais é o impulso por trás das denúncias e confrontos. A Associação dos Caboclos, Indígenas e

Quilombolas da Amazônia, conhecida como Cainquiama, promove esse embate. A associação representa 112 comunidades tradicionais impactadas pelos efeitos ambientais resultantes das operações de mineração da empresa Hydro Alunorte, destacando-se a comunidade Burajuba como uma das mais afetadas pela deterioração da qualidade da água.

De acordo com Henri Acselrad (2009), o foco do movimento por justiça ambiental é evidenciar que eventos originados de aterros, incineradores, resíduos industriais e outras instalações poluentes deslocam-se em direção a áreas mais empobrecidas ou habitadas por minorias raciais. Para ele (2010, p. 108),

a noção de justiça ambiental expressa um movimento de ressignificação da questão ambiental. Ela surge a partir de uma apropriação singular da temática ambiental por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas na construção da justiça social. Esse processo de ressignificação está associado à reconstituição das arenas onde ocorrem os embates sociais para a construção dos futuros possíveis.

De maneira geral, a concepção de justiça ambiental, que destaca a exposição desigual aos riscos, é uma consequência da lógica de uma sociedade organizada em “classes ambientais”, conforme indicado por Murphey (1994). Em outras palavras, há indivíduos que se beneficiam da degradação ambiental e outros que enfrentam as penalidades dessa degradação, especialmente nas áreas habitadas pelos mais pobres. É nessa disparidade na incidência de danos ambientais que se fundamentam a justiça ambiental e suas estratégias de fazer valer outras narrativas.

3. CAPÍTULO – OUTRAS PROPOSITURAS EM DIREITO AMBIENTAL: A SOFISTICAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Este **Capítulo III** se propõe a uma análise mais técnica do problema. Após evidenciar as matrizes dos problemas, no **Capítulo I**, e as possibilidades de outras leituras através da Ecologia Política no **Capítulo III**, pretende-se, agora, demonstrar os problemas de eficácia e efetividade de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), no caso específico, do TAC Hydro, em matéria de direito ambiental.

A pergunta que guia essa etapa da pesquisa é esta: *o TAC Hydro, cujos proponentes foram o Ministério Público do Estado do Pará e pelo Ministério Público Federal, realmente tiveram o impacto esperado pelas comunidades? Por qual motivo muitos dos atingidos ficaram de fora dos benefícios estipulados? É possível que ele pudesse ter uma perspectiva mais centrada nos anseios das comunidades tradicionais atingidas?*

Este Capítulo encerra esta pesquisa e, através dele, pretende-se demonstrar um breve panorama do direito ambiental brasileiro que sustenta os Termos de Ajustamento de Conduta no ordenamento jurídico; após isso, busca-se analisar algumas falas das pessoas atingidas pelo desastre de 2018 – ao que se recorrerá, para tanto, às filmagens da CPI e das Audiências Públicas sobre o caso.

3.1 O direito ambiental e a sua previsão no ordenamento jurídico brasileiro

“Eu quero que o grande projeto me respeite enquanto ser vivente”, Mário Assunção

O nascimento do direito ambiental brasileiro não possui uma sedimentação clara. É por esta razão que, na melhor retórica, é possível falar de uma evolução. Sua colocação, tal como conhecida hoje e pleiteada nas demandas jurídicas, totalmente revestida pelo manto constitucional de 1988, é fruto de um longo percurso que resulta de uma história de movimentações sociais e políticas em torno do tema; em outros termos: para seu nascimento, em solo brasileiro, foi necessário um “despertar ecológico” que, através de um processo histórico-evolutivo, passou a ocupar espaço central nos campos do jurídico.

Antes de percorrer as principais etapas desse processo histórico, contudo, é preciso construir um breve panorama do cenário internacional sobre este tema. No avanço das últimas décadas do século XX, as preocupações de líderes globais, entidades não governamentais e agentes políticos locais passaram a colocar, em tônica, questões de matéria ambiental. O surgimento deste novo campo jurídico, portanto, está estreitamente relacionado aos desafios que se evidenciam globalmente.

Temas como a extinção de espécies da fauna e flora, a degradação de solos férteis devido à erosão e desertificação, o aumento da temperatura da atmosfera e as mudanças climáticas, a diminuição da camada de ozônio, a ocorrência de chuva ácida, a acumulação crescente de resíduos industriais, a deterioração na quantidade e qualidade da água, o expressivo crescimento da população mundial, a exaustão dos recursos naturais, e incidentes significativos, como acidentes nucleares, com efeitos imediatos, foram verdadeiras rachaduras sobre o pensamento antropocêntrico no século XX que, a partir de agora, passa a buscar mecanismos legais para lidar com desafios ambientais transfronteiriços.

As primeiras normativas que versavam sobre a proteção ambiental foram estabelecidas no campo do Direito Internacional. A *Convenção para a Regulamentação da Pesca da Baleia de 1931*, a *Convenção Internacional da Pesca da Baleia de 1946*, a *Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais de 1951* e o *Tratado da Antártida de 1959* são, entre outros, exemplos de um primeiro ato no campo de matéria ambiental²⁷; ainda tímido, é verdade, mas já com o prelúdio do que seria desenvolvido a seguir.

É somente no ano de 1972 que um grupo composto, em sua maioria, por empresários, pesquisadores e economistas, se reuniu para abordar questões relacionadas à interação entre meio ambiente e economia. Esse grupo, conhecido como *Clube de Roma* ou *Clube do Juízo Final*, apresentou projeções alarmantes para a humanidade, destacando o esgotamento dos recursos naturais e o possível colapso da economia mundial.²⁸ No mesmo ano, a Organização das Nações

²⁷ De acordo com Ramos (2009, p. ...): antes da década de 1970, “a proteção ambiental era justificada mais pelo prisma dos interesses econômicos do que sob o ângulo dos interesses ambientais propriamente ditos”.

²⁸ Destaca-se que, no ano de 1962, nos Estados Unidos, Rachel Carson plantou as sementes que floresceriam em uma autêntica revolução social e cultural por meio de sua obra “Primavera Silenciosa”. Essa influência se expandiu posteriormente para os domínios político e jurídico, consagrando seu nome e sua proposta. De acordo com a autora, a extensiva utilização de agrotóxicos era letal para seres humanos e para os solos. Neste sentido, sua obra vai ao encontro de uma crítica tenaz contra a poluição dos recursos naturais – debatendo, inclusive, responsabilidades da ciência, limites do progresso e a guarda do mundo para gerações futuras: “Na cidade, os médicos tornavam-se cada

Unidas promoveu a *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano*, realizada em Estocolmo, Suécia. Nessa conferência, alertou-se para a necessidade de estabelecer critérios e princípios comuns para a preservação e melhoria do meio ambiente humano; estava, portanto, lançada, de modo objetivo, a agenda ambiental.

Durante a Conferência de Estocolmo, é de suma importância ressaltar o estabelecimento do *Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)*, responsável por marcar o início de uma nova agenda política internacional voltada para a discussão e o enfrentamento da crise ecológica. A influência do ordenamento jurídico internacional em questões ambientais é, com se demonstra, visível em diversas legislações nacionais. Com base nisso, estes países passam a incorporar, em suas leis internas, os conteúdos de Declarações, Tratados e Convenções sobre meio ambiente, tanto no âmbito constitucional quanto no infraconstitucional.

De acordo com BONDASKY (2010) apud SARLET; FENSTERSEIFER (2021), três fases são identificáveis no cenário do desenvolvimento do Direito Internacional Ambiental:

1) Fase Conservacionista – Centrada na proteção da vida selvagem, é identificada entre o final do século XIX até a primeira metade do século XX. **2) Fase da Prevenção da Poluição** – Abrangendo a chamada revolução ambiental ou ecológica da década de 1960 e início da década de 1970, marcada pela Conferência de Estocolmo de 1972 e o estabelecimento da Programa das Nações Unidas de Meio Ambiente (também em 1972) e a negociação de numerosos tratados multilaterais, particularmente no campo da poluição marinha. **3) Fase do Desenvolvimento Sustentável** – Iniciada na metade da década de 1980 com o trabalho da Comissão Brundtland (e relatório *Nosso Futuro Comum*, publicado em 1987), continuando com a Conferência do Rio de 1992, a Conferência de Joanesburgo de 2002 e a Conferência do Rio de 2012 (Rio+20), todas versando em torno do eixo temático do desenvolvimento sustentável, seguindo até os dias atuais (p. 304-305, grifos nosso).

Seguindo este percurso, o Brasil começa a desenvolver, também, o seu espaço de tratamento jurídico às questões ambientais. SARLET; FENSTERSEIFER (2021) identificam quatro fases legislativas da evolução e surgimento do direito ambiental brasileiro.

Em um primeiro momento, o período legislativo que antecedeu a promulgação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), em 1981, caracterizou-se pela existência de uma legislação ambiental fragmentada e dispersa. Neste momento, as leis dessa época, em sua maioria, abordavam questões específicas relacionadas ao uso e à proteção dos recursos naturais, sem contemplar de maneira abrangente a proteção ecológica em si. Não havia, ainda naquela

vez mais intrigados em função de novos tipos de doenças aparecendo entre os pacientes. (...) *Era uma primavera sem vozes, uma primavera silenciosa!*” (2010, p. 23).

época, o reconhecimento da Natureza (e seus componentes naturais) como bem jurídico autônomo e digno de proteção (SARLET; FENSTERSEIFER, p. 322, 2021). É, ainda, uma visão puramente instrumental e utilitarista da natureza, nomeada de **fase fragmentári-instrumental**.

Em um segundo momento, pode-se afirmar que concepção da proteção ecológica foi tomada como um impulso a partir dos anos 70, como dito no desenvolvimento do direito ambiental internacional mais acima. Essas movimentações resultaram, a seguir, na implementação de medidas legislativas que incorporaram tais demandas e novos valores sociais ao ordenamento jurídico nacional. Neste caminhar, a década de 1980, marcada pelo processo constituinte brasileiro, foi um período legislativo significativo, quando se deram o surgimento e, ao mesmo tempo, a “codificação” do Direito Ambiental brasileiro (SARLET; FENSTERSEIFER, p. 328, 2021). Esse desenvolvimento foi ainda mais fortalecido na mesma década, com a consagração da proteção constitucional ao meio ambiente na *Constituição Federal de 1988* (art. 225).²⁹

Nesse contexto, a *Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (LPNMA)* – Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, assume a posição de marco inicial do Direito Ambiental brasileiro (SARLET; FENSTERSEIFER, p. 328, 2021); ela estabelece os princípios normativos gerais relacionados à proteção jurídica do meio ambiente, delineando seus objetivos, princípios, instrumentos gerais, entre outros aspectos. Aos 43 anos de idade, essa legislação continua desempenhando o papel essencial de Código Ambiental Brasileiro.

Nesta fase, portanto, pelo que se evidencia, a natureza passa a cintilar, no ordenamento jurídico, como um bem jurídico autônomo, possuindo uma proteção jurídica específica no sistema legal brasileiro, algo que não estava presente anteriormente – trata-se, portanto, por decorrência destas características, da **fase sistemático-valorativa** (SARLET; FENSTERSEIFER, p. 328, 2021).

Seguido a isto, a Constituição de 1988 introduziu uma inovação, ultrapassando, de acordo com Trennepohl (2009, p. 80), “inclusive, as Constituições estrangeiras mais recentes (Bulgária, art. 31; ex-URSS, art. 18; Portugal, art. 66; Espanha, art. 45) no que concerne à proteção ambiental, erigindo ao patamar constitucional um tema ainda pouco difundido na doutrina e jurisprudência nacional”. Além de possuir um capítulo dedicado às questões ambientais, diversos

²⁹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal do Brasil, 1988).

outros artigos abordam as responsabilidades da sociedade e do Estado brasileiro em relação ao meio ambiente.

No entendimento de SARLET; FENSTERSEIFER (p. 334, 2021), a significativa “inovação” introduzida nesse período está relacionada à centralidade que os valores e direitos ecológicos passaram a ocupar no ordenamento jurídico brasileiro, representando assim uma “virada ecológica” de natureza jurídico-constitucional. A proteção do meio ambiente, incluindo a qualidade, o equilíbrio e a segurança ambiental, passou a integrar o cerne da estrutura normativa constitucional, fornecendo assim um novo fundamento para toda a ordem jurídica interna.

A consagração do objetivo e dos deveres de proteção ambiental atribuídos ao Estado brasileiro (em relação a todos os entes federativos) e, principalmente, a concessão do status jurídico-constitucional de direito-dever fundamental ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado posicionam os valores ecológicos no cerne do direito brasileiro (SARLET; FENSTERSEIFER, p. 334, 2021). Essa influência se estende a todos os ramos jurídicos, inclusive ao ponto de estabelecer limites a outros direitos, sejam fundamentais ou não. Além disso, essa mudança também incorpora uma nova dimensão ecológica na definição do conteúdo normativo do princípio da dignidade da pessoa humana.³⁰ Trata-se, portanto, da fase da **“constitucionalização” da proteção ambiental.**³¹

Há, por fim, uma **fase “ecocêntrica”** (SARLET; FENSTERSEIFER, p. 334, 2021). Essa fase inclui a consideração de uma transição em direção a um “Direito Ecológico” na era do Antropoceno³², impulsionada pelo reconhecimento dos direitos dos animais não humanos e dos direitos da Natureza. Entre as principais características dessa nova etapa de desenvolvimento do Direito Ambiental, mais alinhada com a concepção de um Direito Ecológico.

SARLET; FENSTERSEIFER (p. 334-335, 2021) enfatizam que, nesta nova etapa, há (i) reconhecimento do valor intrínseco dos animais não humanos e da Natureza, englobando seus

³⁰ A dignidade humana, conforme observa Noberto Bobbio (2002, p. 54), “é um princípio que possui características de irrenunciabilidade e intransmissibilidade e retrata o reconhecimento de que o indivíduo há de constituir o “objetivo primacial da ordem jurídica”. Pode-se afirmar, então, que a dignidade da pessoa humana é um conjunto de valores que exprime os direitos individuais, sociais e políticos de todos os cidadãos.

³¹ Para Milaré (2011, p. 189): “cria-se um direito constitucional fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Como todo direito fundamental, o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado é indispensável. Ressalte-se que essa indisponibilidade vem acentuada na Constituição Federal pelo fato de mencionar-se que a preservação do meio ambiente deve ser feita no interesse não só dos presentes, como igualmente das futuras gerações.”

³² O Antropoceno é um termo proposto para descrever a época geológica atual, na qual os impactos das atividades humanas têm sido a principal força de mudança no meio ambiente. O termo foi popularizado pelo cientista atmosférico Paul Crutzen em 2000 (VIEGA, 2017).

elementos naturais; (ii) atribuição de dignidade aos animais não humanos e à Natureza; (iii) estabelecimento, por meio da legislação civil, do status jurídico de “seres sencientes” para os animais não humanos, afastando a categorização como “coisas”; (iv) garantia de direitos aos animais não humanos e à Natureza, abarcando elementos naturais como rios e florestas; (v) conferência de personalidade jurídica aos animais não humanos e à Natureza, com a criação de formas e procedimentos para a representação adequada de seus interesses e direitos, de forma similar ao tratamento legal historicamente concedido a pessoas jurídicas não naturais, como empresas, corporações e instituições públicas.

Nesta perspectiva, o Direito Ambiental brasileiro começa a ganhar espaço, impondo aos destinatários desta matéria, então, um verdadeiro direito-dever. Em seu conjunto principiológico, o Direito Ambiental compõe-se de uma série de princípios que o regem e que, sempre, vem à tona em demandas arquitetadas no Poder Judiciário.

Entre os muitos, construídos teoricamente e jurisprudencialmente, podem-se citar: o princípio da dignidade da pessoa humana e sua *dimensão ecológica*; princípio da dignidade do animal não-humano da natureza; princípio da integridade ecológica; princípio da integridade do sistema climático; princípio da solidariedade interespecies; **princípio da responsabilidade em face das presentes e futuras gerações**; **princípio do poluidor-pagador**; princípio do usuário-pagador; princípio do desenvolvimento sustentável; princípio da função ambiental ou ecológica da propriedade (e da posse); **princípio da participação pública**; princípio da prevenção e princípio da precaução.

Destaca-se, nesta pesquisa, para uma posterior análise mais detida, a importância de três destes princípios para se compreender a violação de direitos no Complexo Industrial de Barcarena.

Em relação ao **princípio da responsabilidade em face dos presentes e futuras gerações**, sua previsão está em solo constitucional, ao final do Art. 225 da Carta Maior, que impõe “ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo [o meio ambiente] e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Para José Canotilho (2007, p. 8), este princípio trate de “obrigar as gerações presentes a incluírem como medida de ação e de ponderação os interesses das futuras gerações”.

Este princípio, sob esta ótica, implica que as ações humanas devem ser sustentáveis a longo prazo, considerando o impacto ambiental e social ao longo do tempo. O que se realiza hoje,

portanto, não deve comprometer a capacidade de futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades. É uma visão prospectiva que, inicialmente, foi articulada no *Relatório Brundtland*, em 1987, que definiu o desenvolvimento sustentável como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades” (SCHUBERT & LÁNG, 2005).

Isso implica, neste sentido, um conjunto de obrigações e responsabilidades que as gerações presentes têm para com as gerações futuras, em total consonância com aquilo já descrito acima sobre Hans Jonas e sua ética: a responsabilidade para com as gerações futuras é uma obrigação da humanidade, independentemente de os indivíduos serem ou não nossos descendentes. A gestão sustentável da natureza e das comunidades que, de modo vital, dela dependem, é indispensável para garantir que as futuras gerações tenham acesso aos mesmos benefícios existentes na atualidade, sejam eles culturais (no campo simbólico), sejam eles materiais.³³

O **princípio do poluidor-pagador**, um dos mais importantes do direito ambiental, tem seu primeiro rastreio na *Recomendação C(72)128*, de 26 de maio de 1972, da *Organization et Coopération et de Développement Economique – OCDE*, que trata dos princípios orientadores relativos aos aspectos econômicos internacionais das políticas ambientais. Em sintética definição, Marcelo Abelha Rodrigues diz que este é:

O princípio a ser usado para alocar custos das medidas de prevenção e controle da poluição, para encorajar (estimular) o uso racional dos recursos ambientais escassos e para evitar distorções do comércio internacional e investimentos é denominado de princípio do poluidor pagador. Este princípio **significa que o poluidor deve suportar os custos do implemento das medidas acima mencionadas, decididas pelas autoridades públicas para assegurar que o ambiente possa ficar num nível aceitável. Em outros termos, o custo dessas medidas deveria refletir-se no preço dos bens e serviços, cuja produção e consumo são causadores de poluição.** Tais medidas não deveriam ser acompanhadas de subsídios, porque criariam distorções significativas ao comércio e investimentos internacionais (2005, p. 191, grifo nosso).

³³ Este pensamento destaca-se, inclusive, nas propostas que o Instituto Ethos – uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), cuja missão é mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerirem seus negócios de forma socialmente responsável, tem em relação à sustentabilidade empresarial e à prospecção de suas atividades para o futuro; na definição oferecida, “responsabilidade social empresarial seria a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, **preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras**, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais”. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/projetos/>. Acesso em 28 de dezembro de 2023.

Na legislação brasileira, tal princípio se apresenta no ordenamento jurídico em matéria infraconstitucional. O princípio do poluidor-pagador está expressamente previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n. 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), vigendo, portanto, desde a égide da ordem constitucional anterior à 1988. No disposto, o legislador assevera que “Política Nacional do Meio Ambiente visará”, entre outras, “à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”.³⁴

Em sede jurisprudencial, o princípio do poluidor-pagador desempenha um papel fundamental ao fortalecer o sistema de responsabilidade civil em assuntos ambientais, conferindo validade normativa a esse princípio. Esse fenômeno é particularmente evidente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde é frequentemente invocado para justificar a aplicação da teoria do risco integral nos casos de dano ambiental.³⁵

Isso implica a rejeição das excludentes de ilicitude e a promoção da reparação integral do dano ambiental, permitindo a imposição de obrigações de fazer, não fazer e o pagamento monetizado. Além disso, destaca-se, destas decisões, que o princípio também é utilizado para fundamentar a inversão do ônus da prova e a caracterização do dano moral ambiental coletivo. Foi esta, inclusive, a linha de defesa proposta no pedido de Tutela Cautelar Antecedente, apresentadas pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Ministério Público do Pará (MPPA) na apresentação de pedidos que, à época, foram responsáveis por paralisar cerca de 50% da planta industrial de produção da Hydro Alunorte após os eventos de fevereiro de 2018.

³⁴ No âmbito internacional, o princípio do poluidor-pagador foi explicitamente incorporado na *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* (1992), mais precisamente no seu Princípio 16, ao afirmar que “As autoridades nacionais devem procurar promover a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais”.

³⁵ Para o Ministro Herman Benjamin, é “pacífica a jurisprudência do STJ de que, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981, o degradador, em decorrência do princípio do poluidor-pagador, previsto no art. 4º, VII (primeira parte), do mesmo estatuto, é obrigado, independentemente da existência de culpa, a reparar - por óbvio que às suas expensas - todos os danos que cause ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, sendo prescindível perquirir acerca do elemento subjetivo, o que, consequentemente, torna irrelevante eventual boa ou má-fé para fins de acerto da natureza, conteúdo e extensão dos deveres de restauração do status quo ante ecológico e de indenização” (STJ, REsp 769.753/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 08.09.2009).

O **princípio da participação pública**³⁶, em matéria de direito ambiental, para esta pesquisa, destaca-se como um dos princípios mais relevantes, pois, como será analisado a seguir, é sob a influência deste princípio que a “voz” das pessoas afetadas pelo desastre da mineradora em 2018 é escutada ou, pelo menos, conforme pretende-se demonstrar através da análise dos materiais da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) e das Audiências Públicas, deveria ser.

Na Constituição de 1988, encontra-se consagrado o princípio da soberania popular e do Estado Democrático de Direito (art. 1º, *caput*, inciso I e parágrafo único), que estabelece as bases para a democracia participativa. Neste sentido, de acordo com Machado (2007, p. 8), é assegurado o exercício do princípio democrático da participação, o qual tem suas raízes nos movimentos reivindicatórios da sociedade civil, sendo, portanto, inerentemente democrático. Esse princípio se materializa por meio do *direito à informação* e à *participação*.

Como consectário de sua obrigação constitucional de proteção ecológica, incumbe ao Estado facilitar e proporcionar condições concretas para uma participação pública ampla nas decisões ambientais. Essa responsabilidade inclui elementos como a disponibilização, por parte dos órgãos públicos, de todas as informações ambientais pertinentes – o que foi, ressalta-se, fortalecido pela *Lei de Acesso à Informação* (Lei 12.527/2011).

Somente por meio desse tipo de participação, que deve ser constante e reforçado, conferindo voz e oportunidade efetiva de participação à sociedade civil, é que se cumprirá integralmente a premissa constitucional contida no art. 225, *caput*, da Constituição de 1988, que estipula como dever de todos a defesa e preservação do ambiente para as gerações presentes e futuras. O Estado de Direito contemporâneo, à luz da Constituição Ecológica de 1988, ao consolidar uma democracia participativa ecológica, pressupõe uma sociedade civil politizada, criativa e ativa no cenário político estatal.

Isso requer um cidadão autônomo e participativo, não sujeito à submissão à máquina estatal e ao poder econômico. O princípio (e o correspondente dever e direito) da participação pública, portanto, assume a natureza de princípio geral do Direito Ambiental; contudo, essa

³⁶ Neste debate, é importante destaca a diferença entre participação pública e controle social. De acordo com Siraque (2005, p. 112): “O controle social e a participação popular são irmãos siameses. Entretanto, o controle social é distinto da participação popular. Esta ocorre no momento da tomada de decisões, antes ou concomitante à elaboração do ato da Administração; é um poder político de elaboração de normas jurídicas. O controle social pode concretizar-se em dois momentos: 1) análise jurídica da norma estabelecida pela administração pública, como a relação de compatibilidade com outras normas de hierarquia superior; 2) fiscalização da execução ou aplicação dessas normas ao caso concreto.”

participação autônoma, que coloca este cidadão em pé de igualdade com quem está do outro lado da mesa, será posta em dúvida mais a frente – pois o que se percebeu, no decorrer desta pesquisa, foi que este princípio, ao ser invocado, pode ser usado para colocar pessoas com forças totalmente díspares para a resolução de um conflito em sede de direito ambiental.

Em 2018, na cidade de Escazú, na Costa Rica, os governos da América Latina e do Caribe chegaram a um acordo regional, cujo objetivo é assegurar maior transparência nas informações ambientais, acesso a mecanismos judiciais, participação ampliada da sociedade na elaboração de políticas e proteção aos defensores do meio ambiente. Trata-se do **Acordo Regional de Escazú América Latina e Caribe sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça** (2018) em matéria Ambiental. De acordo com Alicia Bárcena (2018, p. 5):

Visionário e sem precedentes, é um acordo alcançado pela e para a América Latina e o Caribe, refletindo a ambição, prioridades e particularidade de nossa região. Aborda aspectos fundamentais da gestão e proteção do ambiente numa perspectiva regional (...) espera-se que o forte empenhamento regional na proteção do ambiente e dos direitos humanos conduza à rápida entrada em vigor do Acordo Regional. Ao aderirem a este tratado histórico, os 33 países da América Latina e do Caribe não só continuarão a reforçar a democracia ambiental, como também darão um passo no sentido de tornar realidade a igualdade, o crescimento econômico sólido e o desenvolvimento sustentável para todos.

O Acordo de Escazú amplia e especifica direitos já reconhecidos na legislação, como demonstrado acima. Além disso, estabelece uma rede de monitoramento internacional para acompanhar esses direitos. Também, ressalte-se a potencial utilização do acordo como norma no Brasil para a efetiva proteção dos direitos envolvidos; contudo, apesar dos avanços nele contido, o acordo ainda não foi ratificado pelo Brasil, ou seja, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro.

Às comunidades tradicionais, como as de Barcarena, que dependem desses objetos jurídicos para alçar sua voz, a ratificação do mesmo será de extrema relevância – tão importante quanto à *Convenção n° 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre Povos Indígenas e Tribais*³⁷, que estabelece que os governos têm a responsabilidade de salvaguardar os

³⁷ No artigo 6º da Convenção, é assegurado o direito dos povos e comunidades de serem consultados antecipadamente em relação a qualquer medida que os impacte, seja diretamente ou indiretamente. Além disso, especifica que tal consulta deve ser conduzida de maneira a permitir a participação efetiva dos membros da comunidade. No artigo 7º, estabelece-se que são os próprios povos e comunidades que têm o poder de determinar o que é considerado importante ou não para eles.

povos e comunidades que detêm culturas e estilos de vida distintos.³⁸ Essa obrigação envolve a proteção de seus territórios, organizações, culturas, economias, bens (materiais e imateriais) e o ambiente em que residem. Além disso, tais medidas devem ser implementadas com a participação ativa desses povos e comunidades, respeitando seus desejos e interesses.³⁹

3.2 Tutela Coletiva do meio ambiente: atuação do Ministério Público em Termos de Ajustamento de Conduta

Após pormenorizar os principais elementos do direito ambiental brasileiro, bem como destacar o seu atual estado no cenário jurídico, deve-se, agora, indicar a ferramenta pela qual, em relação às comunidades tradicionais de Barcarena, sua efetivação e sua concretude ocorrem. No Brasil, nem sempre a mitigação e a resolução de conflitos, como o ora analisado, eram dados pela via judicial. Em análise à judicialização destes conflitos, pode-se perceber que o caminho percorrido até a atual conjectura de coisas foi extenso e, de fato, encontrou no constituinte de 1988 um divisor de rios.

Nos estudos de Junqueira (1996), os conflitos coletivos existentes no Brasil, antes do marco constitucional de 1988, eram direcionados para outras esferas informais e não para o sistema judiciário. A falta de judicialização estava, à época, associada à dificuldade de acesso ao sistema de justiça, devido à limitação técnica e ideológica do Poder Judiciário brasileiro em reconhecer *direitos coletivos*. Isso, contudo, se transforma com a redemocratização do país:

³⁸ Artigo 6º - 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem; c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado. **Artigo 7º** - 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

agora, o Poder Judiciário assume um papel de agente na resolução de conflitos coletivos e difusos junto com as evoluções substanciais no papel do Ministério Público.

É sob esta evolução das matérias de tutela coletiva que, em 1970, Mauro Cappelletti destacou, no contexto de suas “ondas renovatórias”⁴⁰ de acesso à justiça, a ausência de uma tutela adequada para os direitos de grupos e coletividades. Seu propósito era buscar soluções, ao abordar as formas de representação e os meios processuais mais eficientes para assegurar a proteção desses grupos, especialmente diante do surgimento de novas situações jurídicas nunca experimentadas.

Essas situações encontravam obstáculos em uma estrutura processual/procedimental burocrática, voltada predominantemente para conflitos individuais. No cenário brasileiro, a promulgação da Lei de Ação Civil Pública (nº 7347/85) marcou o início da regulamentação das ações relacionadas aos danos ambientais, conforme mencionado anteriormente. Atualmente, a redação atualizada desse dispositivo legal identifica os seguintes legitimados para promover a tutela ambiental coletiva, dentre eles, o Ministério Público que, nestes casos, passa a tutelar os direitos difusos e coletivos.

No contexto do processo coletivo ambiental, o Ministério Público destaca-se como o ente intermediário com a posição mais proeminente entre aqueles habilitados a atuar judicialmente. No sistema jurídico brasileiro, a norma geral é a legitimação do Ministério Público para iniciar ações coletivas ambientais, sendo-lhe conferido, em praticamente todos os instrumentos processuais, o poder de instigar o exercício da jurisdição em defesa do meio ambiente. Além disso, nos casos em que não promove a ação, o Ministério Público intervém obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica (*custos legis*).

Toda a atividade processual, conduzida pelo Ministério Público em ações coletivas ambientais deve, invariavelmente, ser orientada para garantir a adequada proteção jurisdicional do meio ambiente (MILARÉ, p. 1497, 2008). Portanto, não se discute a imparcialidade do

⁴⁰ A “primeira onda” aborda a assistência judiciária gratuita, na qual o Estado proporciona acesso gratuito à demanda jurisdicional para aqueles que não têm meios de arcar com advogados e os custos do processo. A “segunda onda” está relacionada à representatividade nos direitos difusos e coletivos. Nesse contexto, quando se trata de direitos que envolvem diversas pessoas em um mesmo caso concreto, essas pessoas podem ser representadas, otimizando o processo para que todos os envolvidos alcancem a justiça de maneira eficaz. Por sua vez, a “terceira onda” proposta por Cappelletti visa o acesso à justiça para além do simples acesso ao judiciário, propondo que os conflitos sejam resolvidos da melhor maneira possível, por meio de métodos apropriados, visando à efetivação dos direitos e à solução dos litígios. Nesse sentido, o autor destaca que os métodos autocompositivos, como a mediação e a conciliação e, no caos desta pesquisa, o citado termo de ajustamento de conduta, que podem ser alternativas para alcançar o acesso à justiça.

membro do Ministério Público, mesmo quando atua como *custos legis*. A atuação do Ministério Público em ações coletivas ambientais, mesmo desempenhando o papel de fiscal da ordem jurídica, está permanentemente ligada à defesa do meio ambiente. Sua intervenção, portanto, longe de ser desinteressada, tem o propósito de auxiliar o autor da demanda e, ao mesmo tempo, controlar a condução processual por parte do demandante.

Neste aspecto, a argumentação sobre a imprescindibilidade de um guardião para uma sociedade vulnerável, incapaz de se organizar, tem suas raízes, de acordo com Capanema (2009), nos anseios do Ministério Público de ver enaltecidas e fortalecidas as funções adquiridas pela instituição ao longo de sua trajetória. As diretrizes operacionais do Ministério Público se alinham ao movimento pela Justiça Ambiental, uma vez que ambos preconizam o acesso abrangente e sem restrições a informações relevantes sobre a utilização de recursos ambientais, assim como a participação plena nos processos de elaboração de projetos e políticas de intervenção.

Isso, conforme ressaltado através do Caso Hydro, deve-se ao fato de que, à medida que as ações contra os grupos vulneráveis se intensificam, sua capacidade organizacional diminui. Quanto mais desprovidos de suporte técnico que legitime sua participação nos processos ditos democráticos, mais obscurecidas e desacreditadas se tornam suas reivindicações.

Ainda no âmbito da proteção ambiental, deve ser destacado que, diante da dificuldade da recuperação e restauração, é adotada a teoria de risco integral acolhida pelo Poder Judiciário brasileiro para superação das insuficiências da teoria do risco. Nesse sentido, quando a recuperação/restauração é tecnicamente inviável ou desproporcional, são utilizadas alternativas para recuperação, compensação e indenização dos danos materiais irreversíveis. Ressalta-se que há dificuldades para atribuir valor econômico para bens de valor ético, por isso, a indenização é a *ultima ratio*.

Para isso, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) criou diretrizes para valoração dos danos ambientais. Assim, O CNMP aconselha seguir a *Orientação Técnico-Jurídica nº 001/2008*, do Ministério Público de Goiás:

Quando houver a impossibilidade de restauração natural do dano, poderá haver a compensação ambiental por equivalente ecológico, em que o objetivo seja a recuperação da capacidade funcional do ecossistema lesado (art. 3º, Lei Federal nº 7347/85). Na aplicação das medidas compensatórias, há de se observar a seguinte ordem de prioridade:

- I – Substituição por equivalente in situ;
- II – Substituição por equivalente em outro local; e
- III – Medida compensatória patrimonial/indenização pecuniária.

Nessa perspectiva, também é possível encontrar nas diretrizes o *Relatório do Grupo de Trabalho de Valoração de Danos Ambientais do Ministério Público de São Paulo (MPSP)*. Nele são destrinchadas formas de reparação do dano ambiental, separadas em: a) Tecnicamente recuperáveis e/ou restauráveis (total ou parcialmente): a.1) Restauração; a.2) Recuperação; a.3) Compensação (prioritariamente, se possível, por equivalência, ou por meio de compensação ecológica alternativa: danos intercorrentes); a.4) Na impossibilidade das opções anteriores de compensação: precificação (valor monetário) dos danos intercorrentes; e b) Tecnicamente irre recuperáveis e/ou irrestauráveis, utilizadas também a compensação e precificação, conforme a.3 e a.4.

Diante do princípio da reparação integral do dano ambiental, a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado é compatível com a recuperação em pecúnia, desde que não seja possível a reparação completa do dano. Assim, nesse caso, o ressarcimento será acumulado in natura e em dinheiro (BELCHIOR, 2015, p.176).

Dessa forma, as empresas responsáveis por megaempreendimentos que provocarem danos ambientais, tais como a Hydro Alunorte, responderão às exigências das Ações Públicas dos Ministérios Públicos e às do Ministério Público Federal, mediante ações cíveis ou judiciais individuais e coletivas das pessoas atingidas. Assevera-se que,

[p]orém, isso não ilide o fato de que toda mineração é atividade causadora de impacto ambiental. E mais, causadora de um impacto intenso e irreparável em sua integralidade, merecendo tratamento diferenciado dos demais tipos de empreendimento, no que tange ao aspecto ambiental. Com a retirada de minérios, é impossível o retorno do ecossistema impactado ao status quo ante. Os recursos minerais não são renováveis e são limitados. Sua exploração predatória e desordenada, além de causar sérios danos ao ecossistema, leva ao esgotamento de reservas e a privações para as futuras gerações (ELLOVITCH, 2012, p. 21).

De acordo com Oliveira (2012), além dos instrumentos judiciais, os principais instrumentos de atuação do Ministério público nas demandas ambientais são: a) ação civil pública b) inquérito civil público; c) termo de ajustamento de conduta (TAC); e d) recomendação. Estes são instrumentos essenciais para intervenção e efetivação de políticas públicas para a aplicação dos interesses, bens e direitos socioambientais garantidos no ordenamento jurídico brasileiro (OLIVEIRA, 2012).

Dessa forma, nota-se como o Ministério Público teve que criar mecanismos de fiscalização da tutela de direito ambiental para que, de fato, houvesse a garantia deste direito coletivo. Sendo assim, a expressão “**Termo de Ajustamento de Conduta**” (TAC) representa um acordo que é celebrado entre determinadas partes. Seu propósito precípua é salvaguardar direitos de natureza transindividual que, em suma, são decorrentes do progresso da sociedade, que demandou ao legislador a proteção de bens no âmbito dos interesses coletivos da sociedade.

Nesse contexto, o Termo de Ajustamento de Conduta é conhecido como um título executivo extrajudicial que inclui, ao menos, uma obrigação de fazer ou não fazer, conforme o estipulado no acordo, sendo que, a parte violadora de direitos, ao descumpri-lo, acarreta para si a aplicação de correspondente penalidade. Nesse sentido, o procedimento é fundamentado no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública – LACP), o qual estabelece que órgãos públicos legitimados têm a prerrogativa de celebrar Termos de Ajustamento da Conduta dos interessados em conformidade com as exigências legais e mediante cominações. Essas cominações possuem eficácia de título executivo extrajudicial e refletem a evolução atual no cenário normativo administrativo: “§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”

A essência do TAC é ser um substitutivo à penalidade, geralmente apresentando uma característica pré-processual e contendo obrigações bastantes delimitadas. Este tipo de abordagem, portanto, está alinhada à tendência de resolver conflitos jurídicos de forma alternativa, no âmbito extrajudicial, assemelhando-se a métodos como mediação e arbitragem. Essa abordagem não apenas encontra respaldo no Novo Código de Processo Civil, mas também em diversos outros dispositivos legais, com ênfase particular na esfera administrativa. Essas soluções são decididas de maneira resoluta e, em significativos casos, revelam-se eficazes.

A principal vantagem do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) reside na agilidade proposta para que conflitos venham a ter uma solução. Isso ocorre porque, geralmente, as lesões ou ameaças aos direitos de natureza transindividual demandam uma resposta imediata e não podem esperar pelo desfecho de um processo judicial, tantas vezes longo e demorado, sobretudo quando versam sobre matérias de dano ambiental. A opção pela negociação e a subsequente celebração do acordo proporcionam benefícios significativos em comparação com a aplicação de sanções administrativas e, eventualmente, a tomada de medidas judiciais. O enfoque dado pelo

TAC, neste construto, mostra-se especialmente eficaz na prevenção de danos em infrações continuadas⁴¹.

Ainda, o acordo resulta em custos inferiores para todas as partes envolvidas se comparado às prolongadas disputas processuais administrativas dentro da esfera da Administração Pública. Quando se trata de interesses de natureza coletiva, a execução das obrigações estabelecidas no TAC, em caso de descumprimento de seus termos, pode ser conduzida por qualquer parte legitimada, independentemente de ser ou não responsável pelo compromisso estabelecido.

Estes Termos são, é verdade, potentes avanços na resolução de conflitos no Brasil; contudo, por vezes, há insuficiências na atuação do órgão (Ministério Público) que, devido a questões para além da percepção jurídica do fenómeno, não conseguem chegar ao cerne dos direitos que foram violados – ou, melhor, sequer tangenciam a proporção que o desastre teve em outras camadas de pessoas afetadas.

O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), neste estudo, antes de pormenorizar alguns problemas, foi assinado pelo Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal, empresas Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A e Norsk Hydro e Estado do Pará e teve como objetivo adotar medidas emergenciais para a precaução, prevenção e cessação de danos ambientais decorrentes dos impactos socioambientais decorrentes da atividade industrial da Empresa Hydro/Alunorte em Barcarena-PA.

Algumas das principais cláusulas do TAC incluem a contratação de auditoria independente para avaliar a segurança do processo produtivo, tratamento de efluentes e gestão de águas, a apresentação de projeto de atenuação do impacto visual decorrente da disposição de resíduo de bauxita no DRS 02, e a constituição de um Comitê de Acompanhamento do presente TAC, cujos participantes oriundos da sociedade civil terão o direito de obter informações sobre a execução dos presentes compromissos.

O TAC também estabelece que, em caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações, as empresas compromissárias estarão sujeitas à multa diária de R\$ 100.000,00 por obrigação descumprida, até o valor máximo da garantia prevista na cláusula 8.2: R\$ 250.000.000,00. Além disso, previu que as auditorias independentes, contratadas com o objetivo

⁴¹ Enquanto, por um lado, o instituto busca adequar os empreendimentos às exigências necessárias, requerendo uma descrição detalhada da infração administrativa de menor impacto à administração, por outro lado, o documento deve contemplar uma alternativa de penalidade administrativa em caso de descumprimento total ou parcial. Salvo nos casos de caso fortuito ou força maior, o termo de compromisso será rescindido automaticamente em caso de violação de suas cláusulas, permitindo a execução imediata das penalidades administrativas previamente estabelecidas.

de avaliar a segurança do processo produtivo, tratamento de efluentes e gestão de águas das empresas compromissárias, devem ser selecionadas mediante Termo de Referência previamente aprovado pelos compromitentes, e as empresas compromissárias devem apresentar todas as informações e dados necessários para a realização das auditorias.

O TAC Hydro, portanto, foi firmado em 05 de agosto de 2018, após uma série de tratativas conturbadas e infrutíferas. Questiona-se, contudo: *este foi um bom Termo? Celebrou a totalidade de atingidos pelos desastres de bauxita ocorridos em 2018?* O Termo de Ajustamento de Conduta ainda está vigente e seus efeitos jurídicos continuam a emanar até o presente momento; contudo, mais a frente, vai-se demonstrar que as “vozes” daqueles que não estiveram no TAC e que, igualmente, tiveram suas terras, vidas, rios e saúde devastados pela poluição não foram devidamente escutadas.

3.3 As denúncias feitas à CPI e às Audiências Públicas: A Hydro Alunorte carrega o desastre na mão

Após os eventos de 17 e 18 de fevereiro de 2018, Barcarena, no Pará, passa a ser, outra vez, figurante de importantes manchetes de jornais. Denúncias de comunidades ribeirinhas e inúmeras negativas por parte da mineradora (bem como após inspeções de órgãos ambientais) geraram um relatório do Instituto Evandro Chagas que confirmou o vazamento de rejeitos e a detecção de diversos metais pesados, incluindo o chumbo. Esse incidente, como narrou-se, contaminou a água e o solo utilizados por comunidades tradicionais no entorno da Empresa.

As comprovações empíricas atinentes ao caso, provenientes, sobretudo, da compilação de estudos realizados por pesquisadores, jornalistas, procuradores da república e deputados estaduais, levam a duas conclusões explícitas: em Barcarena, (i) existe uma sobreposição de atividades poluentes às quais nenhum ambiente deveria ser submetido e (ii) há um sistema que oculta, normaliza, legaliza e mantém de maneira indiscriminada esses impactos socioambientais sobrepostos (PARÁ, 2018, p. 114).

Desde a instalação do polo industrial em Barcarena na década de 1970, estas empresas operam para assegurar, através da expulsão de povos e comunidades tradicionais de suas áreas de ocupação ancestral e, à medida que expandem suas atividades poluentes, geram, conforme

destacado nos estudos de Hazeu acima, “exércitos de refugiados do desenvolvimento, sem refúgio”.

Neste sentido, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)⁴² foi instalada, em 2018, pela Assembleia Legislativa do Pará (Alepa), com o objetivo de investigar os danos na bacia do rio Pará, causados por vazamentos de efluentes da Hydro Alunorte.

Em uma de suas diversas rodadas de oitivas, Bartira Santo, da Associação dos Barraqueiros da Praia do Guajarare Beja, disse que:

São mais de 20 anos de acidentes, mas só há 3 anos atrás, se reconheceu o prejuízo ambiental que essas empresas causam para nossa região [...] Nós exigimos que nosso meio ambiente seja preservado, que as nossas águas sejam preservadas e nós tenhamos o direito de tomar banhos nos nossos rios, nas nossas praias. Que nos tenhamos o direito de receber as nossas famílias, os nossos visitantes nas nossas praias para daí tirar o nosso sustento, porque as pessoas pensam: “ah, mas se a Empresa for embora, todo mundo vai passar fome.” Não, nós não vamos passar fome, se tivermos de onde tirar o nosso sustento, nosso peixe, camarão, açaí, nós não vamos passar fome, como nunca passamos. Estamos arriscados, sim, a passar fome, se não for tomada uma providência para que acabe essa situação. Nós pedimos que tudo que esteja colocado nesse TAC seja colocado em prática.

A fala de Bartira toca, sobretudo, em dois pontos nevrálgicos tratados na CPI: (i) o primeiro deles é, o mais problemático do TAC, que será referido em outras falas, a abrangência territorial que o acordo irá abarcar. Moradora da cidade de Abaetetuba, vizinha à Barcarena, Bartira narra o modo como a economia das comunidades locais tem sido afetada, durante os últimos anos, pelos empreendimentos erguidos na região.

Não se trata apenas de testemunho de alguém que vivenciou perdas significativas na sua renda, costumes, habitat, mas, sim, de uma representação coletiva de pessoas que ficaram marginalizadas durante anos ante políticas públicas ineficientes e Termos de Ajustamento de

⁴² Conforme o Artigo 101, §3º inciso II da Constituição do Estado do Pará, e o § 4º Assembleia Legislativa do Estado do Pará Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI: “As Comissões Parlamentares de Inquérito terão amplos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, e serão criadas a requerimento de um quinto dos membros da Assembleia Legislativa, independentemente de aprovação plenária, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”. A Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da ALEPA), no seu Artigo 44, inciso II, informa que a CPI poderá “determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar órgão e entidades da administração pública informações e documentos, convocar Secretários de Estado, tomar depoimentos de quaisquer autoridades e requisitar os serviços destas inclusive policiais” e, no inciso III, “estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada da autoridade judiciária.”

Condutas escassamente cumpridos ou, até mesmo, pouco eficientes quanto ao objeto delimitado. A partir de uma narrativa como essa, a CPI pôde concluir que:

Aqui reside o cerne da questão ambiental em nosso país, o fato de abrir ao debate sobre a flexibilização de licenciamentos ambientais e sobre a imposição da vontade de majorias sobre minorias desprovidas de instrumentos de cidadania para defenderem-se. É esta cultura de “dois pesos e duas medidas” que causa tamanho estrago, e que faz com que todos os direitos sociais das comunidades impactadas por pelo menos 22 desastres ambientais apurados ou em apuração por 24 inquéritos policiais, inúmeras Ações Civis Públicas e objeto de pelo menos 03 Termos de Ajustamento de Conduta e um Termo de Compromisso Socioeconômico permaneçam fora do debate central que perpassa por Barcarena (PARÁ, 2018, p. 152).

Barcarena é, de fato, uma zona de sacrifício – o projeto desenvolvimentista que ali aportou pela ditadura militar brasileira foi um projeto dizimador. A partir das narrativas recolhidas na CPI, verificam-se como os impactos na terra, no trabalho, na água, no ar, na saúde e na cultura evidenciam uma continuidade de desastres ambientais. Como resultado, percebe-se como desses desastres saem conflitos socioambientais originados pela contaminação, por disputas pelo controle dos recursos naturais e por confrontos relacionados aos valores culturais e aos modos de vida tradicionais.

O direito à saúde destas comunidades, insculpido no Art. 196 da Constituição Federal, é frequentemente comprometido devido à exposição a poluentes industriais. Além disso, o direito à vida e à integridade pessoal é constantemente ameaçado devido à exposição a substâncias tóxicas e a potenciais desastres ambientais que, conforme relatos, pairam constantemente no ar.

O direito à participação, fundamental para uma governança ambiental, é muitas vezes escamoteado, pois as comunidades em zonas de sacrifício enfrentam desafios para influenciar as decisões relacionadas ao desenvolvimento industrial em seus territórios e pouco ou nenhum contato possuem com a gerência da Hydro Alunorte.

Antônio de Azevedo, pescador e ribeirinho da Ilha do Capim, localizada nas proximidades do Complexo Albrás/Alunorte, onde se encontra a Hydro Alunorte, disse que:

Ela [a Hydro Alunorte] não mostra todas as mazelas que ela deixa para o povo paraense. Essas comunidades tradicionais que estão aqui, na Bacia do Rio Pará têm seu direito garantido na Constituição Federal. Hoje nós estamos aqui porque teve manifestação na base para que ocorresse essa CPI, senão, não aconteceria [...] nós, pescadores, não aceitamos mais esse tipo de desenvolvimento aqui no Pará, feito só para enriquecer o capital internacional e deixar a mazela para o povo paraense. Queremos desenvolvimento, mas para o povo paraense como um todo, não para uns enriquecerem e

outros serem envenenados. A nossa maior riqueza é o nosso povo ribeirinho tradicional que sabe viver de uma forma sustentável. Esse povo sabe, porque vive gerações e gerações e não tem, ali, uma herança de veneno para deixar para a próxima geração.

A degradação ambiental e a perda de terras comprometeram a vida e os valores culturais destas comunidades. O deslocamento forçado, frequentemente associado a essas zonas de sacrifício, viola diversas garantias constitucionais, como habitação, saúde e cultura. A vulnerabilidade de grupos marginalizados nessas áreas intensifica, ainda mais, o seu desgaste e o movimento perante o grande capital que comanda os locais.

A zona de sacrifício, neste sentido, é um verdadeiro observatório para o aumento nos índices de enfermidades entre os trabalhadores das indústrias (MATHIS et al., 2016). Essas enfermidades abrangem doenças respiratórias, cutâneas, gástricas e cancerígenas (PEREIRA et al., 2007), resultantes da contaminação da população local. O relatório da CPI da ALEPA declara, de modo veemente (PARÁ, 2018, p. 148), que “[...] as populações ribeirinhas têm sintomas claros de envenenamento crônico, lento e gradual pela exposição prolongada a agentes contaminantes que depositados no meio ambiente acabam sendo transferidos às pessoas”.

A CPI, ao finalizar esta investigação, que ouviu diversos moradores das regiões próximas à Bacia de Rejeitos da Hydro Alunorte, concluiu que:

A empresa HYDRO/ALUNORTE é provável responsável pelos danos ambientais ocorridos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará nos dias 16 e 17 de fevereiro do corrente, sem prejuízo de outras investigações sua contribuição para criação e/ou manutenção de um ambiente insalubre na região de Barcarena, em virtude de diversos outros eventos, que inclusive há fortes indícios. Considerando os autos de infração lavrados pela SEMAS/PA, foram infringidos os Art.11, Da/Do Lei Estadual nº5887 de 1995 e Art.66, Da/Do Decreto Federal nº 6514 de 2008, enquadrando-se: Art.118, Inciso I e VI Da/Do Lei Estadual nº 5887 de 1995; em consonância: Art.70, Da/Do Lei Federal nº 9605 de 1998 e Art.225, Da/Do Constituição Federal de 1998.

O curso das investigações da CPI da ALEPA foi importante por trazer as narrativas subalternizadas dessas comunidades. Junto a ela, as audiências públicas ocorridas nos dias 22/03/2018 e 16/10/2018, com organização do Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Pará, as audiências públicas, além de ouvirem a população afetada, tiveram como objetivo prestar contas aos moradores sobre a atuação dos órgãos em relação ao vazamento e ouvir quais seriam suas principais demandas emergenciais.

As contundentes falas apresentadas nas audiências serviram de base para rastrear os problemas contidos no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Hydro Alunorte. O que veio à tona nas audiências, cumpre destacar, são problemas que estas comunidades já enfrentam durante muito tempo, dadas as reiteraões de desastres ambientais na região.

Na primeira fala destacada, em audiência pública após assinatura do TAC Hydro, em 15/02/2019, **(i) Paulo Feitosa**, do Movimento Social de Ribeirinhos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, diz que:

Aqui dentro desta Audiência, uma boa parte desse público faz parte? da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, aqueles que ainda não foram beneficiados com nenhum tipo de benefício do TAC ou da Hydro Alunorte [...] A nossa reivindicação inicial é que o Ministério Público, a Força-Tarefa, ele tenha um pouco mais de agilidade quanto ao cadastramento que foi proposto ser feito e também para ouvir essas pessoas da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, porque ainda não fomos ouvidos, nós nem sabemos ainda se vai ter algum benefício direto ou indireto para nós. Quando foi no dia 4 de dezembro do ano passado, nós fizemos uma manifestação lá no Ministério Público Federal e foi dito [pelo Procurador da República] que até o final de janeiro e fevereiro estaria contratando uma empresa para ir dentro das comunidades, fazer o levantamento das famílias dentro dessas comunidades, certo? **Nós fizemos o levantamento para saber mais ou menos quantas famílias tinham tempo dessa Bacia Hidrográfica do Rio Pará, que ainda não estavam sendo assistidas por nenhum benefício do TAC e nós temos mais de 10.000 famílias, viu doutores? Mais de 10.000 famílias que não foram assistidas** e nós precisamos que a força tarefa vá dentro dessas comunidades fazer esse levantamento de dá uma esperança de assistência para essas famílias.

A partir deste destaque, pode-se concluir que, da assinatura do TAC Hydro, o primeiro, e talvez grande problema de sua elaboração, foi justamente este: **um grande parcelamento de comunidades ficou de fora do escopo de sua abrangência**. Neste sentido, as tentativas, oriundas dos próprios atingidos, para que esses fossem alvos das políticas e dos benefícios do TAC, restaram infrutíferas, o que, nesta análise, coloca em evidência a questão de ausência de eficácia social do Termo.

Refletir sobre a eficácia social do TAC Hydro requer, nesta perspectiva, a garantia de uma ampla participação das comunidades afetadas, transparência mediante publicidade, controle social e uma compreensão amadurecida, pelos seus proponentes, das dinâmicas políticas e sociais nas quais o Termo se insere. Tais fatores, contudo, apesar de se demonstrarem presentes no decorrer do caminho de construção do Termo, tal como revelam os documentos de manifestação dos órgãos proponentes, não foram suficientes para garantir uma eficácia social.

Para alcançar tal eficácia, é necessária uma ampliação do que vem a ser a própria concepção de justiça, considerando diferentes esquemas de representação de justiça oriundos da realidade social por meio da ação coletiva ante ordens percebidas como injustas. Como estudado e analisado mais acima, a partir das ferramentas da Ecologia Política, pensar problemas ambientais a partir de conceitos diversos, tais como o da justiça ambiental, permitem novas percepções de compreensão do caso. Qual o objetivo, então, de pensar a construção de Termos de Ajustamento de Conduta, no campo ambiental, a partir da justiça ambiental?

A justiça ambiental refere-se à distribuição equitativa dos benefícios e ônus ambientais, garantindo que todas as comunidades, independentemente de sua origem étnica, socioeconômica ou localização geográfica, tenham acesso aos mesmos padrões de proteção ambiental e participação nas decisões que afetam o meio ambiente. Trata-se, portanto, da busca por uma abordagem mais equitativa e inclusiva na gestão de questões ambientais.

Para Viégas *et al.* (2014), quando se adota uma abordagem “representativista” e “tecnicista”, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tende a envolver exclusivamente órgãos políticos, técnicos e do sistema de justiça que se consideram qualificados e suficientemente orientados para representar e discutir questões de interesse da sociedade civil, especialmente dos grupos sociais afetados. Em sua discussão, Viégas *et al.* (2014) discorre que o Ministério Público, por exemplo, dada sua atribuição à representação, pode gerar uma falsa percepção, por parte de promotores e procuradores, de que a sociedade civil é considerada frágil e desorganizada. Isso, por sua vez, acaba por limitar a participação popular nos acordos, além de limitar o acolhimento das denúncias de agressões ao meio ambiente e à saúde da população, apresentadas ao Ministério Público por representantes de organizações da sociedade civil.

Na segunda fala destacada, **(ii)** Nazaré do Socorro, moradora da Bacia do Rio Murucupi, em audiência pública após assinatura do TAC Hydro, em 15/02/2019, **(i)**, diz:

Eu sou do bairro Murucupi, minha mãe é uma das fundadoras da comunidade. Eu vim hoje aqui falar em nome de lá, das pessoas, em especial da minha mãe, que é uma das contaminada e é comprovado, eu estou com 2 laudos. Eu esperava que uma das coisas do TAC fosse colocar o atendimento emergencial daquelas pessoas que foi comprovado no exame da UFPA, da Dra. Simone. Até hoje ninguém bateu na porta da minha casa para perguntar se ela já morreu, se já pode enterrar pelo menos. E tá grave a situação da minha mãe muito grave. Essa semana eu consegui chegar até o neuro. Ela vai fazer vários exames, ressonância, muito exame, porque ela já está perdendo alguns movimentos. A queda do cabelo dela consta na foto, se vocês quiserem, eu tenho tudo registrado, tenho a pasta de tudo o que a gente vem gastando com a minha. E não é só ela, a comunidade tem muitas famílias que estão prejudicadas.

Com base em narrativas como essa, apresentada por uma pessoa atingida pelo desastre ambiental provocado pela Hydro Alunorte, também se tornou possível analisar, de modo crítico, certas justificativas associadas ao uso do Termo de Ajustamento de Conduta, sobretudo aquelas relacionadas à **eficiência, eficácia e celeridade**. No que diz respeito às noções de eficiência e eficácia, observa-se uma inclinação para destacar essas ideias mais sob uma perspectiva econômica do que estritamente jurídica. A ideia é essa: *tem-se uma emergência, que é a provocado pelo desastre, logo, com o intuito de responder à urgência de agir diante de lesões ou ameaças a direitos transindividuais, firma-se um TAC*.

Como demonstrado acima, a *racionalidade econômica* busca priorizar a eficiência e eficácia na alocação de recursos, buscando alcançar resultados financeiramente vantajosos. Nesse contexto, a celeridade e agilidade podem ser consideradas fundamentais para minimizar custos e otimizar processos, muitas vezes desconsiderando a necessidade de um tempo mais prolongado.

Ocorre, contudo, que essa visão possui foco em aspectos estritamente monetários, onde a abordagem econômica tende a enfatizar ganhos financeiros e avaliar o sucesso do TAC com base em critérios econômicos, desconsiderando frequentemente outras externalidades – como é a do caso narrado, onde determinada moradora de uma comunidade tradicional teve sua saúde afetada e nenhum auxílio teve das tratativas oriundas da formulação do TAC.

Neste sentido, ao deixar de se aprofundar em questões como essa, objetivando uma celeridade para resultar numa suposta eficiência, acaba-se negligenciando aspectos fundamentais da realidade destas comunidades, tornando o Termo incapaz de gerar um resultado socialmente percebido eficaz. Ao confundir eficiência e eficácia com celeridade e agilidade, surge a questão da “morosidade necessária”, colocada por SOUZA SANTOS *et al.* (1996), que na perspectiva apresentada, seria o tempo ideal de duração do tratamento de conflito, que equilibra rapidez e eficiência com a proteção de direitos.

No caso do TAC Hydro, é crucial reconhecer que a resolução rápida e eficiente das questões não deve comprometer a garantia de uma proteção ambiental adequada e justa para as comunidades afetadas. O equilíbrio entre celeridade, eficiência e proteção de direitos é vital para alcançar um resultado socialmente tido por justo, já que a confusão entre esses conceitos poderia resultar em uma abordagem excessivamente voltada para a racionalidade econômica, e não para a racionalidade ambiental.

Ao analisar essas questões, pertinente a Termos de Ajustamento de Conduta em matéria ambiental na Amazônia, *Soares et al (2020)* informa que, ao contrário do Estado, as corporações buscam agilizar a consecução de acordos por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), como evidenciado no caso específico da Hydro em Barcarena. Para grandes empresas multinacionais, processos judiciais ou administrativos em curso impactam negativamente seus ganhos, reputação internacional e, especialmente, suas avaliações e certificações de Política de Responsabilidade Socioambiental.

Assim, em situações de ação judicial ou inquérito civil, a prioridade é encaminhar para o arquivamento ou inatividade, um desfecho frequentemente alcançado por meio de um TAC. Multinacionais que operam em locais como Barcarena geralmente possuem os recursos financeiros necessários para implementar as medidas iniciais essenciais para a validação de TACs ou acordos.

Esta investigação, portanto, demonstra que na realidade social onde os TACs atuam como mediadores/conciliadores, acaba que, em boa parte das vezes, não ocorre o efetivo beneficiamento das comunidades atingidas. Pelo contrário, eles acabam legitimando as ações violadoras do Capital e do Estado. Quando questionados sobre andamentos e sobre prestações, estas comunidades receberam como resposta, por parte dos proponentes do TAC, que estão em fase de negociação ou de implementação. A aplicação desse instrumento, ao menos do modo como se construiu na realidade das comunidades tradicionais de Barcarena, tem possibilitado a continuidade da exploração, poluição, negligência e violação de direitos.

O estudo do Caso Hydro indica a importância de aprimorar estratégias de atuação conjunta entre o Ministério Público e os demais órgãos da Administração Pública, visando a aprimorar a eficácia na proteção dos interesses e direitos transindividuais. Isso ocorre porque as abordagens específicas de concepção e implementação de acordos ambientais refletem, em certa medida, as diferentes, e pouco integradas às comunidades, formas de abordar a questão ambiental por esses órgãos públicos no Brasil.

Existe, ainda, a necessidade de reavaliar a dinâmica política estabelecida no contexto do “paradigma da adequação ambiental” (Zhour, 2008), especialmente no que diz respeito à crença na irreversibilidade da condução de um modelo de desenvolvimento que, ao acumular riquezas, distribui de forma desigual entre os membros da sociedade os benefícios e impactos ambientais. Sob a garantia de condução desse modelo, dispositivos legais são frequentemente “driblados” ou

“flexibilizados”, e decisões políticas e jurídicas são tomadas de maneira reservada em prol do que determinados agentes privados consideram economicamente viável.

Ao aderir a essa crença na irreversibilidade do modelo de desenvolvimento excludente e gerador de desigualdades, o potencial de politização do conflito ambiental se dilui nos espaços de negociação configurados para o seu tratamento. Esses espaços, tal qual o construído na sede do conflito em Barcarena, muitas vezes excluem politicamente aqueles que ameaçam a lógica que se busca impor nesse ambiente de acordo, obscurecendo as questões mais essenciais sobre o tipo de futuro que os diversos atores sociais almejam alcançar para si e para seus descendentes em face dos impactos ambientais que promovem a poluição dos rios, solos, flora, fauna e ar, comprometendo, assim, as bases essenciais dos modos de vida tradicionais.

CONCLUSÃO

A ideia de enclave, na geografia política, refere-se a uma área com características políticas, sociais e/ou culturais distintas, cujos limites geográficos estão completamente contidos dentro dos limites de outro território. Nesta pesquisa, como demonstrado, o enclave se refere ao complexo minerário da Hydro Alunorte erigido em meio à Floresta Amazônica.

Com a proposta de estudar e compreender os problemas relativos a projetos desenvolvimentistas traçados na Amazônia, esta pesquisa começou por traçar as raízes históricas do problema enfrentado, atualmente, pelas comunidades tradicionais de Barcarena, no Pará. No Capítulo I, buscou-se abrir espaços para uma compreensão mais reflexiva da problemática; a ênfase nas raízes da situação se deu justamente pela compreensão de que processos de lutas por direitos humanos são, em suma, processos extensos e que carregam, de um longínquo tempo, a sua gênese.

A partir dessa perspectiva, lançou-se a base das raízes do processo de ocupação da Amazônia, demonstrando como esse processo levou ao status quo das comunidades tradicionais de Barcarena. A principal pergunta que movimentou esta etapa da pesquisa foi esta: as comunidades de ribeirinhos, pescadores, quilombolas e indígenas são assim ou estão assim? Como evidenciado a partir dos estudiosos elencados, o saque colonial, que se prolatou no tempo e se condensou, na imagem dos Grandes Projetos na Amazônia, constituiu todo o ferramental de degradação das comunidades tradicionais pertencente à região de Barcarena.

Percebeu-se, ainda, como as raízes históricas que se desenvolveram na região foram responsáveis por abri-la ao capital estrangeiro, tornando-a, com o passar do tempo, uma área de conflitos socioambientais. Neste sentido, analisou-se a falsa ideia de modernidade que atravessa o discurso da mineração instalada na região, bem como sinalizou-se como este tipo de discurso e prática foram responsáveis por tornar Barcarena uma zona de sacrifício com constantes violações de direitos humanos e degradação ambiental.

Ao discorrer especificamente sobre o vazamento de bauxita ocorrido em 2018, defendeu-se que este desastre, bem como os outros acometidos na região, não são feitos ao acaso ou lançados por dados da sorte, mas eleitos e tonificados, periodicamente, por escolhas políticas e jurídicas que assumem um determinado grupo como eleito a ser posto na zona de sacrifício através do racismo ambiental.

O Caso Hydro e toda sua repercussão jurídica, tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial, revelaram-se no decorrer da pesquisa como importantes acontecimentos para discutir problemas referentes a Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) e o modo como estes instrumentos dialogam com perspectivas localizadas de enfrentamento e combate à violação dos direitos humanos nestas comunidades tradicionais.

No Capítulo II, ofereceu-se uma visão mais completa da análise do problema sob a perspectiva da Ecologia Política; se na análise do Capítulo I, conceitos de tensão, como racismo ambiental e zona de sacrifício, foram utilizados para expor as relações dilemáticas do Estado e grandes empresas frente a comunidades tradicionais, nesta etapa do trabalho, aprofundou-se a Ecologia Política enquanto proposta, demonstrando toda sua potencialidade para refletir instrumentos jurídicos e, com isso, sofisticá-los ante o contato com a valoração de outras narrativas. Tratou-se, portanto, de adentrar a emergência do debate da “tempestade ecológica” para apresentar, às ferramentas do direito, não um mero conglomerado teórico, mas, sim, um arsenal necessário para lidar com a questão de violação de direitos ambientais.

A partir dos estudos das vertentes da Ecologia Política, podem-se cotejar os principais problemas enfrentados por estas comunidades com base em perspectivas muito mais amplas e não puramente dogmáticas, como é a visão do direito. Refletir sobre justiça ambiental, preservação das comunidades para gerações futuras e racionalidade ambiental ajudaram, no decorrer desta análise, a pensar e analisar de maneira mais justificada os discursos que foram elencados na CPI e nas Audiências Públicas analisadas.

No Capítulo III, esta pesquisa debruçou-se sobre um breve panorama do direito ambiental brasileiro, perpassando pela sua evolução até chegar à importância da tutela coletiva do meio ambiente e à atuação do Ministério Público para o seu resguardo. Neste ponto, surge a análise do Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo MPF e MPPA e, diante disso, analisou-se qual a efetividade e eficácia deste instrumento para a melhoria das condições de vida das comunidades tradicionais de Barcarena, atingidas pelos Grandes Projetos ali instalados.

Conforme esta pesquisa avançou, debruçando-se sobre as narrativas dos afetados pela poluição tóxica da Hydro Alunorte, que veio à tona na CPI e nas Audiências Públicas sobre o caso, pode-se ter um panorama mais amplo e, também, mais denso dos verdadeiros problemas enfrentados por eles. Isso se deve porque, a partir da análise destes discursos, pode-se trazer à tona não apenas um documento hermético feito através de um formulário padrão, mas, sim, a integridade da dor e das vivências de alguém que teve seu modo de vida tradicional dizimado pelo avanço brutal do capital em suas terras.

No início desta pesquisa, logo na introdução, asseverou-se que o objetivo principal deste trabalho seria compreender, de fato, se os instrumentos jurídicos (no caso, o Termo de Ajustamento de Conduta) conseguem efetivamente solucionar ou diminuir os problemas causados pelos grandes desastres ambientais que a região enfrenta. A resposta, através da análise feita, foi que TACs podem, ainda, serem formulados por visões estritamente herméticas e dogmáticas – alcançando pouca ou nenhuma participação pública em sua formulação.

Em geral, na prática, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é frequentemente utilizado como uma medida reativa para lidar com conflitos, sendo acionado por autoridades quando um problema ambiental já ocorreu. Em sua maioria, busca corrigir a conduta dos responsáveis pelos danos já causados, supostamente com base no princípio da prevenção para evitar recorrências, tal como foi evidenciado na abordagem do TAC Hydro.

Ao analisar a relação que estas comunidades tradicionais têm com a natureza, sobretudo a partir do seu modo ecológico e sustentável de gerir suas riquezas, nota-se esses grupos têm um conhecimento concreto da região e uma identidade territorial genuína com o local. Observou-se como que as contradições sociais e as iniciativas de diálogo e colaboração entre atores e outros órgãos têm aberto oportunidades inéditas para a mobilização de recursos e o desenvolvimento de novas competências.

No entanto, tal comunicação é ainda invalidada ou pouco trabalhada. Apesar dos diversos obstáculos, a análise das relações de poder ainda é, como no caso de Barcarena, a que mais proporciona contribuições significativas para a compreensão dos problemas, pois permite catalogar experiências e iniciativas que favorecem o debate sobre as condições sob as quais o desenvolvimento na região amazônica ocorreu e ocorre – e, sobretudo, como essas estratégias ainda se fazem presente nos atuais conflitos socioambientais da região.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri (Org.) MELLO, Cecília C. A; BEZERRA, Gustavo N. **O que é Justiça Ambiental**. Rio De Janeiro: Garamond: FASE, 2009.

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental**. Estudos Avançados, 24(68), 2010.

ACSELRAD, Henri; BEZERRA, Gustavo. Inserção econômica internacional e “resolução negociada” de conflitos ambientais na América Latina. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens (org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 35-62.

ALTEMAR, Paulo. **Pesquisa em Saúde & Ambiente na Amazônia**: perspectivas para sustentabilidade humana e ambiental na região. Editora Científica Digital, 2021. Disponível em: <https://www.editoracientifica.com.br/livros/livro-pesquisa-em-saude-ambiente-na-amazonia-perspectivas-para-sustentabilidade-humana-e-ambiental-na-regiao>. Acesso em: 25 set. 2023.

ARAÚJO, Renata Malcher de. **As cidades da Amazônia no século XVIII: Belém, Macapá e Mazagão**. Porto: Faup, 1998.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Compêndio das eras da Província do Pará**. Belém: UFPA, 1969.

BARCEN, Alicia. **Preface to the Escazú Agreement (2018)**. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43583/1/S1800428_en.pdf. Acesso em 2 de janeiro de 2024.

BOBBIO, Noberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

BOSCO, Estevão. A Política Na Sociedade de Risco - Ulrich Beck. **Unicamp Ideias**, 1(2), 229 – 253, 2010.

BRASIL. Decreto N. 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

BULLARD, Robert D. Environmental Racism and Invisible Communities. **West Virginia Law Review**, [S. l.], v. 96, n. 4, p. 1037-1050, 1994. Disponível em: <https://researchrepository.wvu.edu/wvlr/vol96/iss4/9>.

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (orgs.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 40-68.

CARVAJAL, Gaspar de. **Relación del nuevo descubrimiento del famoso rio Grande de las Amazonas (1541-1542)**. México, Fondo de Cultura Económica, 1955.

CALLICOTT, J. Holistic Environment Ethics and The Problem of Ecofascism. In: *Beyond The Land Ethic: More Essays in Environmental Philosophy*. **State University of New York Press**: Albany, 1999, pp. 59-78

CAMINHA, Pero Vaz de. **Carta a El Rei D. Manuel**, São Paulo, Dominus, 1963, p. 2.

CANOTILHO, José J. Gomes. Direito constitucional ambiental português e da União Europeia. In: CANOTILHO, José J. Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. São Paulo: Gaia, 2010.

CARTIER, Ruy; BARCELLOS, Christovam; HÜBNER, Cristiane; PORTO, Marcelo Firpo. Vulnerabilidade social e risco ambiental: uma abordagem metodológica para avaliação de injustiça ambiental. In: **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 25 (12): 2695-2704, dez., 2009.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. (Trad.). São Paulo, Paz e Terra, 1982

CASTRO, Ana Célia. Políticas de inovação e capacidades estatais comparadas: Brasil, China e Argentina. In: **IPEA**, Texto para Discussão, Rio de Janeiro, jul, n. 2106, 2015, 43 p.

CICCANTELL, P. S. It's all about power: The political economy and ecology of redefining the Brazilian Amazon. **Sociological Quarterly**, v. 40, n. 2, p. 293-315, 1999a. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1533-8525.1999.tb00549.x>. Acesso em: 09 fev. 2020.

CICCANTELL, P. S. Making aluminum in the rainforest: The social impact of globalization in the Brazilian Amazon. **Journal of Developing Areas**, v. 33, n. 2, p. 175-198, 1999b. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/4192846?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 09 fev. 2020.

CRUZ, Ernesto. **História do Pará**. 2. ed. Belém: Governo do Estado do Pará, 1973. v. 1. Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/802>.

CULTIMAR. **Recursos naturais na vida caicara**. Curitiba: Grupo Integrado de Aquicultura e Estudos Ambientais, Universidade Federal do Paraná, 2008. Disponível em: <https://gia.org.br/portal/produto/recursos-naturais-na-vida-caicara/>.

CUTTER, Susan. Race, class, and environmental justice. **Progress in Human Geography**, 19, 1995, pg. 107–118

DIAS, Manuel Nunes. Colonização da Amazônia (1755-1778). **Revista de História**, [S. l.], v. 34, n. 70, p. 471-490, 1967. DOI: 10.11606/issn.2316-9141. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/126117>.

DIEGUES, Antonio Carlos. O mito moderno da natureza intocada. São Paulo; HUCITEC, 1996.

ELLOVITCH, Mauro da Fonseca. Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Minerários e seu Controle Judicial. **Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) - Edição Especial de Mineração**. 2012.

FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo. W. **Curso de Direito Ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FOLADORI, Guillermo. **Los límites del desarrollo sustentable**. Montevideo: Ediciones de La Banda Oriental, 1999.

FOLADORI, Guillermo. **Na busca de uma racionalidade ambiental**. Ambiente & Sociedade - Ano III - No 6/7 - 1o Semestre de 2000/2o Semestre de 2000

GEORGESCU-ROEGEN, N. **Energy and Economic Myths: Institutional and Analytical Economic Essays**. New York, NY: Pergamon Press, 1976.

GUDYNAS, Eduardo. 2016. Extractivismos em America del Sur: conceptos y sus efectos derrame. In: Andrea Zhouri; Paola Bolados, Edna Castro. **Mineração na América do Sul: neoextrativismo e lutas territoriais**. São Paulo: Anablume. pp. 23-43

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v. 3, n. 1, p. 1-12, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/e-cadernos/media/ecadernos17/04.LaysSilva.pdf>.

HAZEU, M. T. **O não-lugar do outro: sistemas migratórios e transformações sociais em Barcarena**. 2015. 337f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Socioambiental) – Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2015.

HAZEU, Marcel. Deslocamentos Forçados no Complexo Industrial-Urbanístico-Portuário de Barcarena, Pará. Anais do 4º Encontro Internacional de Política Social e 11º Encontro Nacional de Política Social. 2016.

HENRIQUE, M.C. História dos povos indígenas no Pará. In: BELTRÃO, J.F.; HENRIQUE, M.C. (Org.). **Antropologia e educação: história, narrativas e direitos**. Belém: NPADC, 2007. p. 9 -29.

HOLANDA, S.B. **Visão do Paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. **Amazônia: grandes projetos ou maiores investimentos sociais?** [S.l., 2002]. Disponível em: <http://amigosdaterra.org.br/opiniaio/print.cfm?id=14842>.

JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Acesso à justiça: um olhar retrospectivo**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, ano 9, n.8, p. 389-402, 1996.

JURANDIR, Dalcídio. 1995. **Chove nos campos de Cachoeira**. Belém: Cejup.

LAVELLE, Marianne; COYLE, Marcia. Unequal Protection, the Racial Divide and Environmental Law. **National Law Journal**, [S. l.], Sept. 21, 1992, p. S1-12.

LEE, Charles; CHAVIS, Bunyan. **Toxic Wastes and Race in the United States: A National Report on the Racial and Socio-Economic Characteristics of Communities with Hazardous Waste Sites**. New York: United Church of Christ Commission on Racial Justice, 1987.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Trad. de Jorge E. Silva. Revisão Carlos Walter Porto-Gonçalves. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. **Ecologia política: da desconstrução do capital à territorialização da vida**. Editora da Unicamp. Campinas, 2021.

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes**. Editora Garamond. Rio de Janeiro, 2004.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza**. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2006.

LEOPOLD, A. **A Sand County Almanac**. Oxford: Oxford University Press, 1949.

MONTEIRO, Alcidema et al. **O Espaço Amazônico: sociedade e Meio Ambiente**. Belém: Editora UFPA, 1997.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MARQUES, Gilberto. **Amazônia: riqueza, degradação e saque**. 1ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MILARÉ. Eds. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015, p. 1497-1498.

MEINE, Curt.; KNIGHT, Richard. The Essential. Aldo Leopold. **Quotations and Commentaries**. The University of Wisconsin Press. Madison, Wisconsin; London, England, 1999.

MURPHY, R. Rationality and nature. Boulder, CO: **Westview Press**, 1994.

NAESS, Arne. The Deep Ecology “Eight Points” Revisited. In: **Deep ecology for the twenty-first century**. Shambhala Publications: Boston, 1995, pp. 213-221.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O anticristo e ditirambos de Dionísio**. Editora Companhia das Letras, 2007.

NÜSSER, M. Political ecology of large dams: A critical review. **Petermanns Geographische Mitteilungen**, v. 147, n. 1, p. 20-27, 2003.

PACHECO, Tania. **Racismo ambiental urbano**: a violência da desigualdade e do preconceito. [S. l.]: [s. n.], [s. d.]. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/racismo-ambiental-urbano/>. Acesso em: 28 ago. 2012

PAULA, José Antonio de. Amazônia: Fronteira e Acumulação do Capital. In: RIVERO, Sérgio, JAIME, Frederico (org). **As Amazônias do Século XXI**. Belém: Editora Universitária-UFPA, 2008.

PINO, B. A. Evolução histórica da Cooperação Sul-Sul (CSS). In: SOUZA, André de Mello e (org.). **Repensando a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento**. Brasília: IPEA, 2014. Cap. 2, p. 57-85. ISBN: 978-85-7811-223-3.

PACHECO, Tania. **Racismo ambiental urbano**: a violência da desigualdade e do preconceito. [S. l.]: [s. n.], [s. d.]. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/racismo-ambiental-urbano/>. Acesso em: 28 ago. 2012

QUIJANO, A. Colonialidade, poder, globalização e democracia. Tradução de Dina Lida Kinoshita. In.: **Revista Novos Rumos**. Ano 17, nº 37, 2002.

QUIJANO, A. “Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina”. Tradução Gênese Andrade. In: **Revista Estudos Avançados**. São Paulo: volume 19, no 55, 2005.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

RAMOS, Erasmo Marcos. **Direito ambiental comparado Brasil - Alemanha-EUA: uma análise exemplificada dos instrumentos ambientais brasileiros à luz do direito comparado**. Maringá: Midiograf II, 2009. p. 83).

REGAN, Thomas. The Case for Animal Rights. **University of California Press**: Berkeley, 1983.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005

ROBERTS, J.T.; TOFFOLON-WEISS, M. Concepções e polêmicas em torno da justiça ambiental nos Estados Unidos. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (orgs.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 81-95.

RICHOMME, Alice; VEBER, Marion; BAUER, Léna. **No More Sacrifice Zones: For Alternatives to Our Predatory Natural Resources Model**. Paris: France Libertés Foundation, 2017.

ROSÁRIO, Maria José Aviz do; MELO, Clarice Nascimento de. A educação jesuítica no Brasil colônia. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 15, n. 61, p. 379-389, mar. 2015.

SANDLER, Ronald. *Environmental Ethics: Theory in Practice*. Oxford: **Oxford University Press**, 2018.

SCHUBERT, A. and Lá, I.: 2001, The Literature Aftermath of the Brundtland Report 'Our Common Future': A Bibliography Based on Citations. **Science and Social Science Journals**, Budapest, Herald.

SIRAQUE, V. **Controle Social da função Administrativa do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SMUTS, J. C. **Holism and Evolution**. Londres: Macmillan, 1926.

SOARES, Pedro Paulo; HAZEU, Marcel Theodoor; COORÊA, Simy de Almeida. **A Judicialização de Conflitos Socioambientais na Amazônia Rural**. Revista Mediações, Londrina, v. 25, n. 2, p. 449-468, mai-ago. 2020.

SOUZA, A.L. **Trabalho e desenvolvimento territorial na Amazônia oriental: a experiência da rede de desenvolvimento rural do baixo Tocantins (PA)**. 2011. 220 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, 2011.

TRENNEPOHL, Terence. **Direito Ambiental**. 4ª. ed. Bahia: Editora Juspodivm, 2009.

VIÉGAS, R. N. et al. **Negociação e acordo ambiental: o termo de ajustamento de conduta (TAC) como forma de tratamento de conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014.

ZHOURI, Andréa. **Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental**. Revista brasileira de Ciências Sociais, v. 23, n. 68, São Paulo, 2008, p. 97-107.

WARAT, Luis Alberto. Malestares ecológicos y ecologia política. **Seqüência**, Revista do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC, Florianópolis, n. 32, p. 15-23, jul. 1996.